

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO

JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.907.915/0001-19

ADMINISTRADORA



APEX

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 13.486.793/0001-42

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002 – São Paulo/SP

("Administradora")

GESTORA



JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.

CNPJ nº 12.600.032/0001-07

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, CEP 01.452-002 – São Paulo/SP

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS Nº "BR0TAPCTF003"

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3: "6867626CL1"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1488, EM 8 DE SETEMBRO DE 2026*

*concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Registro de funcionamento do fundo concedido em 01 de setembro de 2026

Classificação ANBIMA: "FIDC" na modalidade "Multicarteira Outros"

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da subclasse única da CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe" e "Fundo", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, equivalente a R\$46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), que será utilizado pelo Fundo para o pagamento de despesas relacionadas à constituição do Fundo e da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (conforme abaixo definido) ("Custo Unitário de Distribuição").

As Cotas serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe ("Regulamento", "Anexo Descritivo" e "Oferta", respectivamente), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições autorizadas e operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-23 ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão da Classe, emitidas e subscritas pelo Preço de Emissão, as quais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, nos termos do Regulamento, totalizando o montante inicial equivalente a

R\$325.000.000,00*

(trezentos e vinte e cinco milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$81.250 (oitenta e uma mil duzentas e cinquenta) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$81.250.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 406.250 (quatrocentas e seis mil duzentas e cinquenta) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$406.250.000,00 (quatrocentos e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("Montante Total da Oferta").

As Cotas terão o Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota em cada data de integralização das Cotas.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a intervenção anuência do Fundo e da Administradora.

Nos termos do Regulamento, a Classe poderá investir em cotas do JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo Master (Qualificado)"), do JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo Master (Profissional)") e, em conjunto com o Fundo Master (Qualificado), "Fundos Master" e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a Política de Investimento, desde que o regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada (em conjunto, "Cotas Investidas"). O Fundo Master (Qualificado) poderá adquirir direitos creditórios padronizados, enquanto o Fundo Master (Profissional) poderá adquirir direitos creditórios padronizados e não-padronizados, em ambos os casos observados os respectivos regulamentos e a regulamentação aplicável (em conjunto, "Direitos Creditórios").

Para fins do Regulamento e deste Prospecto, "Feeder Profissional" significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.908.387/0001-12.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 8 DE SETEMBRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1488.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DO FUNDO ("COTISTA") SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 36 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DAS COTAS INVESTIDAS OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS MASTER.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR, POR MEIO DAS COTAS INVESTIDAS, EM CARTEIRAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS E MODALIDADES DE CRÉDITO PRIVADO DIVERSOS, INCLUSIVE, NO CASO DO FUNDO MASTER PROFISSIONAL, DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NO REGULAMENTO. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

STOCHE FORBES

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

MATTOS FILHO

A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 8 DE SETEMBRO DE 2026

JiveMauá

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.....	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	2
2.4. Identificação do público-alvo	11
2.5. Valor total da oferta	13
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	13
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	18
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO.....	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	19
5. CRONOGRAMA	37
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....	37
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	40
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	40
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	40
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	41

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	43
7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	43
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	48
7.4. Regime de distribuição.....	48
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	49
7.6. Formador de mercado	52
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	53
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	53
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	54
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	54
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	55
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	55
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	55
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	58
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	59
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	61
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	61
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	62
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	62
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito....	62
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	62
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	62
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	63
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	63
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	63
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para	63

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	64

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 65

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	65
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	65

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 66

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	66
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	66
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	66
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	66

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 67

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	67

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 71

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	71
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	75

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	77
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	77
14.2. Regulamento do fundo	77
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	77
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	77
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão .	78
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	78
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	79
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.....	79
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	79
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	80
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	80
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	80
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	80
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	81
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	81
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	82
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	83
ANEXOS.....	99
ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	103
ANEXO II – INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE	205

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) previstas no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Cotas da Classe de Investimento em Cotas do Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", firmado pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e pelo Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**") e descritas na seção 13.1 "*Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição*", na página 71 deste Prospecto.

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 31 de agosto de 2026 por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*" ("**Instrumento de Constituição do Fundo**"), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento foi aprovada pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", celebrado em 8 de setembro de 2026 pela Administradora e Gestora ("**Instrumento de Alteração**"), conforme disposto no Anexo II deste Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor ("**Regras e Procedimentos de AGRT**" e "**ANBIMA**", respectivamente) e do artigo 38 do "*Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código de AGRT**").

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código de Ofertas Públicas**" e, em conjunto com o Código de AGRT, os "**Códigos ANBIMA**"), das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**" e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os "**Normativos ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administradora**"), e a carteira de ativos da Classe é gerida pela **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022 ("**Gestora**" e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

A **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, atuará também na qualidade de Custodiante, sendo responsável pelos serviços de custódia, controladoria dos ativos da Classe e escrituração das Cotas, conforme previsto no Regulamento. A Administradora é autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 ("**Escriturador**" ou "**Custodiante**", conforme o caso).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Cotista, e subclasse única. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo Código de AGRT e pelas Regras e Procedimentos de AGRT.

Prazo de Duração do Fundo

O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos, contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento ("**Prazo de Duração**").

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes deverão ser imediatamente liquidados pela Administradora.

Para fins do Regulamento e deste Prospecto, "**Data de Integralização Inicial**" significa a primeira data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe serão integralizadas.

Para fins do Regulamento e deste Prospecto, "**Data de Verificação**" significa o último Dia Útil de cada mês calendário.

Características das Cotas

A Classe terá uma subclasse única.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização, ou em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.

Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

Público-Alvo do Fundo

A Classe destina-se exclusivamente aos cotistas que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo Descritivo, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Chamada de Capital

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas e na forma especificadas na respectiva Chamada de Capital, pelo Preço de Emissão e em moeda corrente nacional.

Por ocasião de seu ingresso no Fundo, cada Cotista celebrará com o Fundo um Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, do qual constará o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante a vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

A integralização das Cotas ocorrerá via mecanismo "por conta e ordem", de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento). Os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva Oferta para integralização das cotas do Fundo DI ("Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI"), integralmente no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital.

Mediante instruções da Gestora, a Administradora enviará a Notificação de Integralização ao distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções da Gestora, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista, o percentual em relação ao respectivo capital comprometido, a data do aporte e quaisquer instruções adicionais, cabendo ao distribuidor encaminhar a Notificação de Integralização aos cotistas do Fundo DI. As cotas do Fundo DI serão resgatadas na porção necessária para atendimento da respectiva Chamada de Capital no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes à data da Notificação de Integralização, observado o mesmo procedimento e prazo para a primeira e para as Chamadas de Capital subsequentes à data da Notificação de Integralização, observado o mesmo procedimento e prazo para a primeira e para as Chamadas de Capital subsequentes.

O Cotista que deixar de cumprir sua obrigação de integralização será considerado cotista inadimplente ("**Cotista Inadimplente**") e, após o prazo de cura previsto no Regulamento, estará sujeito às medidas e penalidades ali previstas, incluindo atualização pro rata die pelo CDI, multa não compensatória de 2% (dois por cento), juros anuais de 12% (doze por cento), custos de cobrança, dedução de valores de distribuições e suspensão de direitos políticos e econômicos, sem prejuízo das demais medidas previstas no Regulamento.

Novas emissões

Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os Cotistas se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no patrimônio do Fundo, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente (conforme definido no Regulamento);
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo ou por operações da carteira de ativos da Classe, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos recebidos em decorrência de operações do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, conforme o caso, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas a realização de Assembleia de Cotistas e/ou ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe, conforme o caso;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xi) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

- (xii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (xiii)** as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xiv)** na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, na taxa de gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (xvi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (xvii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e
- (xviii)** Taxa Global, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance especificadas no Regulamento.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Não estão incluídas nos Encargos do Fundo quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

O montante anual global de todas as despesas acima, exceção feita às despesas do item (i), não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

A Classe, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

O Anexo Descritivo, conforme o caso, poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Remuneração da Administradora, da Gestora e demais encargos da Classe

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe: (i) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe; (ii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(iii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe; (iv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe; (v) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe; (vi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; (vii) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (viii) montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável; (ix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas; (xi) contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável; e (xii) despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Taxa Global é de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido.

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão de fundos e/ou classes eventualmente investidos(as), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam, cumulativamente, (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Independentemente do percentual indicado da Taxa Global acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidos pela Classe, ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na taxa de administração.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

A Taxa Global será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas, não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Sem prejuízo do disposto acima, os encargos do Fundo e dos Fundos Master, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não está incluído na Taxa Global, exceto pelas taxas de administração e de gestão dos fundos e/ou classes investidos, que observarão o disposto acima.

Eventuais remunerações cobradas por serviços de consultoria prestados por partes relacionadas da Gestora no âmbito dos Fundos Master não reduzirão o valor devido pela Classe a título de taxa de gestão.

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, calculada no método do passivo, a ser paga pelos Cotistas, composta por uma remuneração variável, calculada conforme abaixo: (i) Distribuição do capital integralizado: primeiramente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado; (ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do CDI; e (iii) Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) a (ii) acima, quaisquer distribuições serão alocadas de forma que: (a) a Gestora receba o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições realizadas a partir de então; e (b) os Cotistas recebam o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) das distribuições realizadas a partir de então.

Nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, fica dispensada a aplicação do artigo 28, §§ 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à realização das distribuições objeto da Cláusula 12.9 do Anexo Descritivo.

Para fins de apuração do excedente sobre o CDI, as distribuições realizadas pela Classe serão atualizadas pela variação acumulada do CDI desde as respectivas datas de pagamento até a data-base de apuração.

Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o eventual novo gestor fará jus à Taxa de Performance exclusivamente sobre os ativos adquiridos pela Classe após a data de sua entrada e não haverá duplicidade de cobrança de Taxa de Performance sobre os mesmos ativos que compunham a carteira da Classe na data de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Para fins do Regulamento e deste Prospecto **(1)** “Justa Causa” significa, em relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) caso seja comprovado que a Gestora: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, que descumprem os termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, decisão arbitral final ou decisão final do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou (c) esteja sujeita a intervenção ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal, ou, ainda, tenha proposto medida antecipatória referente a tais procedimentos ou ajuizado medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; **(ii)** em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face da Gestora; **(iii)** suspenda suas atividades por qualquer período de tempo; e **(iv)** na hipótese de alteração de Controle da Gestora e suas Afiliadas. Para fins deste Regulamento, não configura alteração de Controle da Gestora: **(i)** a alteração, direta ou indireta, de quaisquer participações societárias detidas pelos atuais sócios, diretos e indiretos, nas sociedades que compõem a cadeia societária da Gestora, incluindo eventuais *partnerships* ou veículos de participação; e **(ii)** o ingresso de novos sócios no âmbito de programas de *partnership* ou equivalentes que integrem o quadro societário da Gestora; e **(2)** “Renúncia Motivada” significa que os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo Descritivo que (a) altere a política de investimento, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, a taxa de gestão e/ou a Taxa de Performance, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos

realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins do Regulamento.

Política de voto

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://jivemaui.com.br/compliance/>.

A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias de cotistas dos Fundos Master e dos demais ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, poderá comparecer e exercer o direito de voto.

Assembleia de Cotistas

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à assembleia de Cotistas ("**Assembleia de Cotistas**"), deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto no Regulamento, de acordo com os quóruns respectivos, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado que qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

Matéria	Quórum de deliberação
(i) tomar anualmente, as contas da Classe e do Fundo, conforme o caso, e deliberar sobre as respectivas demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes
(ii) destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes

(vii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando não proposta pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.2 do Regulamento, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(ix) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.2 do Regulamento, quando não proposta pela Gestora;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(x) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas presentes
(xv) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações;	Maioria das Cotas presentes
(xvi) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas presentes
(xvii) a alteração do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
(xviii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento; e	Maioria das Cotas presentes
(xix) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo.	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas

Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

O Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; (iii) decorrer da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável; ou (iv) decorrer da criação de novas Classes

ou Subclasses conforme autorizado neste Regulamento e seu Anexo Descritivo, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas Classes ou Subclasses.

As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

Nos casos em que a Assembleia de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição da Gestora do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia de cotistas do Feeder Profissional.

Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Feeder Profissional que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas acima, a Administradora deverá, concomitantemente, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

As matérias elencadas acima somente serão consideradas aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do Feeder Profissional.

Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observado que a Assembleia de Cotistas somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente, ressalvada a hipótese de comparecimento da totalidade dos Cotistas.

As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas, depois de devidamente convocada, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, conforme aplicável, devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

Fica desde já estabelecido que competirá à Gestora representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto nas assembleias gerais ou especiais, conforme o caso, dos Fundos Master.

Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no "Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento" (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo: (i) a Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre: (a) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; (ii) do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e (iii) a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

A convocação da Assembleia deve: (i) informar dia, hora e local em que será realizada, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (iii) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, (iv) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e (v) ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência ao Regulamento.

A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de e-mail aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: (i) o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e (iv) a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação indicados acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, sendo certo que aqueles que formalizem termo de aceitação da Oferta ("**Termo de Aceitação da Oferta**") ou ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**"), conforme o caso e que: (i) sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor, que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas, serão considerados "**Investidores Institucionais**"; ou (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentas e noventa e nove) Cotas, serão considerados "**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais,

"Investidores", em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (**"Resolução CVM 11"**).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 35"**): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (**"Pessoas Vinculadas"**).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representar até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão do Fundo, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, as quais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, nos termos do Regulamento, totalizando o montante inicial de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou **(b)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) Cotas, correspondentes a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o disposto no Regulamento.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 81.250 (oitenta e uma mil duzentas e cinquenta) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$81.250.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("**Cotas do Lote Adicional**"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 406.250 (quatrocentas e seis mil e duzentas e cinquenta) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$406.250.000,00 (quatrocentos e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ("**Montante Total da Oferta**").

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) por cada Cota, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Primeira Emissão.

b) quantidade	325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).
c) opção de lote adicional	81.250 (oitenta e uma mil duzentas e cinquenta) Cotas, equivalente a R\$81.250.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
d) código ISIN	"BR0TAPCTF003".
e) classificação de risco	As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) data de emissão	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI.
g) prazo e data de vencimento	O prazo de duração do Fundo será de 7 (sete) anos, contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência anuência do Fundo e da Administradora. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e a Administradora poderão, na forma e prazos previstos no Regulamento, alterar o mercado de negociação das Cotas para a bolsa de valores administrada pela B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	Não aplicável.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	Não aplicável.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.

m) garantias – tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
n) lastro	Não aplicável diretamente à Classe, considerando que a Classe investirá em Cotas Investidas. A exposição dos Direitos Creditórios ocorrerá de forma indireta, por meio das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe é a classe única de Cotas do Fundo e, portanto, não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe não possui patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.
r) outros direitos, vantagens e restrições	As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista nesse Prospecto e no Regulamento. As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável. A Classe conta com uma única subclasse de Cotas e, portanto, não está sujeita à observância de índice de subordinação mínima.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos, DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA, de acordo com a Política de Investimento da Classe, a qual prevê a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas ("**Alocação Mínima**"), observado que: (i) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional); e (ii) a parcela remanescente do Patrimônio Líquido a ser alocada em Cotas Investidas para atendimento da Alocação Mínima deverá ser representada por cotas do Fundo Master (Qualificado). As Cotas Investidas incluem as cotas dos Fundos Master e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a Política de Investimento, desde que o regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada.

O Fundo Master (Qualificado), por ser classe destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores qualificados, incluindo, sem limitação, a aquisição de Direitos Creditórios padronizados, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos *distressed*, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento e os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos na regulamentação aplicável e no respectivo regulamento. O Fundo Master (Profissional), por ser classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores profissionais, incluindo, sem limitação: (i) a aquisição de Direitos Creditórios padronizados e não-padronizados, estes últimos nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos *distressed*, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento; (ii) a não observância dos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (iii) as demais operações permitidas pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, observado o respectivo regulamento.

Em razão da Política de Investimento, a Classe não adquirirá diretamente Direitos Creditórios no curso regular de suas atividades, mas poderá estar indiretamente exposta aos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs cujas cotas integrem as Cotas Investidas. A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro desse limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja Política de Investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, incluindo o Fundo Master (Profissional), observados os limites e as demais condições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A parcela residual do Patrimônio Líquido da Classe será mantida em moeda corrente nacional ou aplicada exclusivamente em: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "(a)" e "(b)" acima; e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(c)" acima (em conjunto, "**Ativos Financeiros**").

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, EMBORA OS FUNDOS MASTER ESTEJAM IDENTIFICADOS COMO OS PRINCIPAIS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO DA CLASSE, NÃO HÁ, NA DATA DESTES PROSPECTOS, DIREITOS CREDITÓRIOS ESPECÍFICOS E VINCULANTES PREVIAMENTE DETERMINADOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS MASTER, NEM GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ ALOCAR OS RECURSOS DOS FUNDOS MASTER EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONFORME ESPERADO.

Na data de divulgação deste Prospecto, embora os Fundos Master estejam identificados, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pelos Fundos Master, ou pela Gestora em benefício dos Fundos Master, com quaisquer emissores, cedentes ou titulares de Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos Direitos Creditórios a serem potencialmente adquiridos pelos Fundos Master, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima, correspondente à aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas. Para fins de atendimento da Alocação Mínima, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional), e a parcela remanescente necessária para atendimento da Alocação Mínima deverá ser representada por cotas do Fundo Master (Qualificado).

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observadas a Política de Investimento da Classe e a regulamentação aplicável, a Gestora, a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe envolvendo Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações. Adicionalmente, no âmbito dos Fundos Master, a Gestora, os respectivos administradores e/ou as respectivas partes relacionadas poderão, conforme permitido pelos respectivos regulamentos e pela regulamentação aplicável, atuar na contraparte de operações envolvendo Direitos Creditórios, observadas as condições, os limites e as aprovações aplicáveis.

NA DATA DESTES PROSPECTO, EMBORA OS FUNDOS MASTER ESTEJAM IDENTIFICADOS COMO OS ATIVOS-ALVO DA CLASSE, OS FUNDOS MASTER NÃO CELEBRARAM QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS POR ELES CAPTADOS, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO NÍVEL DOS FUNDOS MASTER ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DOS FUNDOS MASTER OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DE TAIS RECURSOS, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DISPONÍVEIS E ELEGÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELOS FUNDOS MASTER. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção e com a Política de Investimento da Classe, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pelo Fundo.

No caso de Distribuição Parcial, tendo em vista a estrutura de investimento da Classe, será reduzido o montante destinado à subscrição ou à aquisição de Cotas Investidas, de modo a adequá-lo ao volume efetivamente captado, observada, em qualquer caso, a Alocação Mínima e os limites de alocação aplicáveis ao Fundo Master (Profissional) e ao Fundo Master (Qualificado). Consequentemente, os Fundos Master poderão receber menor volume de recursos provenientes da subscrição ou aquisição de suas cotas pela Classe para a realização de seus investimentos.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 43 E 23 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia**

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de Crédito / Contraparte

As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem seus compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações na capacidade dos Fundos Master, dos demais emissores das Cotas Investidas ou dos emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez de honrarem seus compromissos e/ou na percepção dos investidores a seu respeito podem levar ao inadimplemento e/ou atraso nos pagamentos devidos à Classe, afetando adversamente seus resultados, seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, o desempenho das Cotas Investidas depende, dentre outros fatores, do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos e, conforme a natureza de tais Direitos Creditórios, da solvência e do adimplemento de seus respectivos devedores e/ou contrapartes.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas Investidas poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo poderá suportar prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, e, conforme o caso, a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a Classe deixe de observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, e/ou os demais requisitos previstos na legislação aplicável para enquadramento no regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, a Classe poderá ficar sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, inclusive à retenção periódica de IRRF sobre os rendimentos das aplicações ("**come-cotas**"), o que poderá significar antecipação do recolhimento de impostos aos Cotistas e, conforme o caso, sujeição a carga tributária superior à inicialmente esperada.

Ademais, ainda que a Classe observe a Alocação Mínima, caso deixe de ser caracterizada como entidade de investimento ou deixe de cumprir os demais requisitos aplicáveis, poderá não ser possível assegurar a manutenção do tratamento tributário inicialmente esperado, com potencial impacto adverso na rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relacionado à liquidez, à Classe Fechada e ao Mercado Secundário

Os FIDC e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIC FIDC**"), bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas nas hipóteses previstas no Regulamento, o que reduz o universo de possíveis investidores ou adquirentes. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento poderá apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de preço que cause perda patrimonial aos Cotistas. Adicionalmente, as Cotas Investidas poderão consistir em cotas de classes fechadas com mercado secundário, reduzido ou inexistente, o que poderá dificultar sua alienação ou a obtenção de liquidez pela Classe, inclusive para fazer frente às amortizações das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Ademais, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados, observado o disposto no Regulamento. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Nestas hipóteses, o Investidor deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venha necessitar de liquidez, deverá observar o disposto acima. O Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízos aos Cotistas. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Cotas poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme aplicável. As Condições Precedentes estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto e seu não atendimento poderá ensejar as consequências previstas no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, tal circunstância poderá ser tratada como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 71 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são, principalmente, (i) os recursos decorrentes das distribuições, amortizações, resgates e/ou alienações das Cotas Investidas; e (ii) os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Financeiros. Após o recebimento desses recursos, a Classe poderá não dispor verbas suficientes para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que disponha de recursos decorrentes de distribuições, amortizações, resgates e/ou alienações das Cotas Investidas e da liquidação dos Ativos Financeiros, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis no momento necessário ou em montante suficiente para os pagamentos devidos aos Cotistas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais de fundos de renda fixa. As Cotas Investidas poderão consistir em cotas de classes fechadas com mercado secundário reduzido ou inexistente, podendo não haver compradores ou podendo a Classe precisar flexibilizar os termos e condições da negociação para viabilizar sua alienação. Embora a Política de Investimento permita a alocação entre diferentes Cotas Investidas, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma mesma classe, o que poderá tornar especialmente relevante eventual restrição de liquidez da respectiva classe investida.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para pagamento aos Cotistas caso as Cotas Investidas ainda não sejam exigíveis ou não possam ser prontamente alienadas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas poderá depender da amortização, resgate ou alienação das Cotas Investidas ou, conforme deliberado e permitido pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável, da dação em pagamento de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros, situações que poderão acarretar prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Concentração

A Política de Investimento prevê que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe seja investido em Cotas Investidas. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe. Adicionalmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional), cuja Política de Investimento poderá admitir Direitos Creditórios não-padronizados e, nos termos aplicáveis às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, maior concentração em devedores, emissores e tipos de Direitos Creditórios. Essa concentração poderá aumentar a exposição da Classe aos riscos específicos das classes investidas e dos respectivos ativos subjacentes.

Alterações na condição econômico-financeira, na liquidez, na continuidade e/ou na expectativa de desempenho dos Fundos Master, dos demais emissores das Cotas Investidas e/ou dos Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras poderão, isolada ou cumulativamente, afetar de forma relevante o valor e/ou o rendimento das Cotas Investidas e, conseqüentemente, dos investimentos da Classe e dos Cotistas. Quanto maior a concentração da Classe em determinada Cota Investida, maior poderá ser sua vulnerabilidade aos riscos da respectiva classe investida.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Tributário

Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo.

Caso, por qualquer motivo, não sejam observados os requisitos tributários previstos na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei 14.754, também não haverá garantia de que a Classe e o Fundo mantenham sua respectiva classificação tributária como "longo prazo" para fins tributários, devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração da carga tributária aplicável ao Fundo e aos investimentos no Fundo realizados pelos Cotistas.

Além disso, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 41 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Cotas Investidas, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento da decisão de investimento dos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo). A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Informações Contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas. A Gestora terá discricionariedade quanto ao momento, ao volume e à alocação das subscrições e/ou aquisições das Cotas Investidas, observados os limites previstos no Regulamento, inclusive o limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido para Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional). O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui histórico de desempenho de sua carteira. Eventuais dados de rentabilidade verificados no passado em relação aos Fundos Master ou a outros fundos geridos pela Gestora não representam garantia de rentabilidade futura da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Riscos de Mercado

Os valores das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros, dos resultados dos respectivos emissores e do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos. Nos casos em que houver queda do valor das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, as Cotas Investidas, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do fundo investido e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas Investidas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Conforme a natureza dos Direitos Creditórios, tais fatores poderão afetar a capacidade de pagamento de seus respectivos devedores e/ou contrapartes e, consequentemente, o desempenho dos Fundos Master e das Cotas Investidas. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas Investidas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações em seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores e/ou contrapartes, conforme aplicável. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilações do preço da moeda estrangeira ou da variação de taxas de juros e/ou cupom cambial que poderão afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a Classe poder estar exposta diretamente, por meio dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, e indiretamente, por meio das Cotas Investidas e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do fundo investido, a ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou das taxas de juros.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Fundos Master, às Cotas Investidas, aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do fundo investido e aos Ativos Financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à composição da carteira, aos encargos do Fundo e/ou dos Fundos Master, a tributos e outros, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos fundos investidos e possível ausência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos respectivos Direitos Creditórios

Na medida em que os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos fundos investidos tenham devedores, cedentes e/ou coobrigados, parte dos respectivos cedentes poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, os fundos investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes, o que poderá afetar negativamente o valor e/ou os pagamentos das Cotas Investidas e, consequentemente, proporcionar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco dos Originadores

Na medida em que os Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundos Master e pelos demais FIDCs investidos sejam originados de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, dentre outros, seus devedores e originadores estarão sujeitos aos riscos inerentes aos respectivos segmentos de atuação. A materialização desses riscos poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores, bem como uma redução da oferta de Direitos Creditórios elegíveis, prejudicando o desempenho dos fundos investidos e, consequentemente, o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas, da Classe e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos Fundos Master são apenas metas e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos Fundos Master, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Relacionado à Destituição da Gestora e à Renúncia Motivada

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão judicial, arbitral ou do Colegiado da CVM, conforme previsto no Regulamento. Eventual demora na obtenção de decisão acerca da caracterização de Justa Causa poderá impactar negativamente a Classe e os Cotistas. Adicionalmente, a destituição da Gestora sem Justa Causa está sujeita ao quórum previsto no Regulamento, o que poderá limitar a capacidade dos Cotistas de substituí-la caso assim entendam necessário.

A Gestora poderá, ainda, renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão nas hipóteses de Renúncia Motivada previstas no Regulamento. A substituição da Gestora, seja em razão de destituição ou renúncia, poderá gerar descontinuidade operacional, custos e atrasos na implementação da Política de Investimento, com potencial impacto adverso sobre a Classe e os Cotistas.

Os fatores acima, bem como eventual demora na substituição da Gestora, poderão impactar negativamente a Classe, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Ausência de Classificação de Risco das Cotas Investidas e dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master

As Cotas Investidas poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil, e os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos também poderão não contar com classificação de risco, conforme sua natureza. A ausência de classificação de risco poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos investimentos da Classe e dos respectivos ativos subjacentes.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Dependência das Cotas Investidas

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A Política de Investimento da Classe prevê a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, cujo valor e desempenho dependem da composição e do desempenho das carteiras dos respectivos fundos investidos. A ausência de classificação de risco das Cotas e, conforme aplicável, das Cotas Investidas e dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master poderá dificultar a avaliação, pelos Investidores, do perfil de risco do investimento e da capacidade da Classe de honrar os pagamentos das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master

Na medida em que os Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundos Master estejam sujeitos a processos de originação e formalização, tais Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que lhes deram origem. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como eventual dificuldade na aquisição de ativos elegíveis, podem prejudicar a rentabilidade dos Fundos Master e, consequentemente, o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas, da Classe e das Cotas. Esse risco poderá ser especialmente relevante em relação aos Direitos Creditórios não-padronizados que possam integrar a carteira do Fundo Master (Profissional), conforme sua natureza e características.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de investimento indireto em Direitos Creditórios

A exposição da Classe será preponderantemente indireta, por meio das Cotas Investidas. As classes investidas poderão adquirir direitos creditórios sujeitos a riscos de origem, existência, validade, exigibilidade, garantias, cobrança, recuperação judicial ou extrajudicial e alterações jurisprudenciais, sem que a Classe ou a Gestora possam eliminar esses riscos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco do Fundo DI e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, integralmente no Fundo DI. A cada Chamada de Capital, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, exclusivamente e na exata porção necessária para atender à Chamada de Capital.

Os Cotistas serão também cotistas do Fundo DI e estarão sujeitos aos riscos previstos no regulamento do Fundo DI. Eventual desvalorização ou rentabilidade inferior do Fundo DI, indisponibilidade, atraso ou insuficiência no resgate das cotas do Fundo DI, inclusive em razão dos prazos e condições de resgate compulsório previstos no seu regulamento, ou falhas operacionais relacionadas ao mecanismo, poderá reduzir os recursos disponíveis, atrasar ou impedir a integralização das Cotas, sujeitando o Cotista a ser considerado Cotista Inadimplente e às penalidades previstas no Regulamento, além de afetar a liquidez e a rentabilidade do investimento.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master

Na medida em que os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos tenham devedores e/ou coobrigados, caso estes inadimplam suas respectivas obrigações de pagamento, os processos de cobrança previstos nos respectivos regulamentos e documentos aplicáveis serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos. Não há garantia de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá afetar negativamente o valor e/ou os pagamentos das Cotas Investidas e, consequentemente, implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios, quando aplicável, dependerá da atuação diligente dos prestadores de serviços competentes dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, inclusive, se for o caso, de agentes de cobrança contratados para essa finalidade. Qualquer falha de procedimento poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados, o recebimento a menor ou a morosidade no recebimento, com potencial impacto adverso sobre o patrimônio dos fundos investidos, o valor das Cotas Investidas, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos sobre os Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras, inclusive judiciais, se for o caso, serão suportados pelos respectivos fundos investidos, nos termos de seus regulamentos e da regulamentação aplicável, podendo reduzir o valor das Cotas Investidas e causar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Modificação dos Direitos Creditórios detidos pelos Fundos Master em virtude de decisão judicial

Na medida em que os Direitos Creditórios detidos pelos Fundos Master estejam sujeitos a obrigações de pagamento por devedores, suas condições podem eventualmente ser questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito em eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados por decisão judicial, o que poderá afetar negativamente o patrimônio dos Fundos Master, o valor das Cotas Investidas e, consequentemente, o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Flutuação de Preços das Cotas Investidas e/ou dos Direitos Creditórios

Os preços e a rentabilidade das Cotas Investidas poderão flutuar em razão de diversos fatores, incluindo variações de liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, mudanças na regulamentação e nos critérios aplicáveis à precificação das Cotas Investidas e, especialmente, oscilações no valor e no desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do fundo investido. Tais oscilações poderão fazer com que as Cotas Investidas sejam avaliadas por valores inferiores aos respectivos valores de aquisição e/ou de contabilização, reduzindo o patrimônio líquido da Classe e podendo ocasionar prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco da Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem nos Fundos Master

Na medida em que aplicável aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do fundo investido, a verificação do respectivo lastro poderá, observados os parâmetros, metodologias e hipóteses previstos no respectivo regulamento do fundo investido e na regulamentação aplicável, ser realizada por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios, a carteira do fundo investido poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da respectiva cessão ou obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes de sua titularidade, afetando negativamente os Fundos Master, o valor e/ou os pagamentos das Cotas Investidas e, consequentemente, a Classe e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Descontinuidade dos Fundos Master

Os Fundos Master poderão ter sua continuidade comprometida, independentemente de qualquer expectativa da Classe quanto ao prazo de duração de seus investimentos, em razão, dentre outros fatores, da redução da disponibilidade de Direitos Creditórios elegíveis, da ocorrência de eventos de avaliação ou liquidação ou de outras hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos. A descontinuidade, liquidação ou impossibilidade de continuidade do investimento em um ou mais Fundos Master poderá afetar a estratégia de investimento da Classe, sua liquidez, seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de alterações nos Fundos Master

Assembleias ou decisões dos cotistas dos Fundos Master poderão alterar suas políticas de investimento, taxas, prestadores de serviços, regras de liquidez, prazos ou governança. A Classe poderá ficar sujeita aos efeitos dessas alterações, mesmo que sua orientação não prevaleça e sem que exista mecanismo de resgate ou outra forma imediata de liquidez das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas caso as Cotas Investidas ainda não sejam exigíveis ou não possam ser prontamente realizadas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas poderá depender da amortização, resgate ou alienação das Cotas Investidas ou, conforme deliberado e permitido pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável, da dação em pagamento de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros, situações que poderão acarretar prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e das políticas de concessão de crédito pelos respectivos cedentes

Tendo em vista que as carteiras dos Fundos Master poderão ser compostas por Direitos Creditórios de naturezas distintas e, conforme aplicável, originados por diferentes cedentes e submetidos a processos de originação e políticas de concessão de crédito diversos, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição de todos os processos de originação e das políticas de concessão de crédito relacionados aos Direitos Creditórios que integrarão as carteiras dos Fundos Master. Eventuais vícios na originação e/ou formalização desses Direitos Creditórios poderão dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos respectivos pagamentos, afetando negativamente as Cotas Investidas, a Classe e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Fungibilidade

Conforme a natureza dos Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras, os Fundos Master poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação dos respectivos fluxos de pagamento. A materialização desse risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Fundos Master e das Cotas Investidas e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Potencial Exposição Indireta a Precatórios Federais

Os Fundos Master poderão possuir exposição direta ou indireta a precatórios federais, inclusive por meio da aquisição de cotas de outros FIDC, conforme permitido pelos respectivos regulamentos. Os precatórios estão sujeitos a riscos específicos, tais como contingenciamento orçamentário, moratória, alterações legislativas e eventuais dificuldades na liquidação dos valores devidos pelo ente federativo responsável. Dessa forma, embora a Classe não invista diretamente em precatórios federais, poderá estar indiretamente exposta a tais ativos por meio das Cotas Investidas, o que poderá afetar a liquidez e a rentabilidade da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora

Considerando que o Coordenador Líder possui participação societária na Gestora (conforme indicado na Seção “10. Relacionamento e Conflito de Interesses” deste Prospecto), poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas ofertadas, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas. Em linha com o disposto no Regulamento, a Classe poderá adquirir ativos financeiros cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária do mesmo grupo econômico da Gestora, incluindo, sem limitação o Coordenador Líder. Nesse sentido, a avaliação da Gestora sobre tais ativos financeiros poderá ser prejudicada considerando o vínculo societário entre a Gestora e o Coordenador Líder, observada, em qualquer hipótese, a política de investimento da Classe e os requisitos para investimento em tais ativos financeiros previstos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Governança

Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e a consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado, de modo que determinadas matérias podem ficar impossibilitadas de aprovação, o que afetará os Cotistas negativamente. Adicionalmente, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas “(i)” a “(v)” acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando, assim, a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas

A administração do Fundo e a distribuição das Cotas são realizadas por pessoas jurídicas distintas. Eventuais relações entre os prestadores de serviços, inclusive as descritas nesta Seção, poderão ensejar potenciais conflitos de interesses e afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso, considerando o momento de apresentação do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido) e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Termo de Aceitação da Oferta ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA***Due diligence* dos Fundos Master e de seus investimentos**

Não foi realizada análise individualizada e exaustiva da documentação e do estado de todos os Direitos Creditórios que integrem ou venham a integrar as carteiras dos Fundos Master, os quais podem revelar passivos, contingências ou riscos financeiros, legais, regulatórios, operacionais ou de outra natureza não identificados previamente. A materialização de riscos não identificados ou em extensão superior à inicialmente estimada poderá afetar negativamente o patrimônio dos Fundos Master, o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores**

Caso, na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, as cotas do Fundo DI não sejam integralizadas em montante correspondente à totalidade das Cotas alocadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e, após o prazo adicional previsto no Contrato de Distribuição, não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço**

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”) e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Segregação de Atividades

A Gestora e a Administradora mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas nos controles e no monitoramento da segregação de atividades, existe o risco de o Fundo realizar operações objeto de conflito de interesses entre a Gestora, a Administradora, suas partes relacionadas e/ou terceiros, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Cotas Investidas

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, inclusive as Cotas Investidas e seus ativos subjacentes, de modo não individualizado.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência. Essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive em razão da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco decorrente da precificação das Cotas Investidas

As Cotas Investidas serão registradas e avaliadas pelo valor patrimonial ou pelo valor da cota divulgado pelo administrador do respectivo fundo investido, observado o disposto na regulamentação aplicável e no manual de marcação a mercado da Administradora. A valorização das Cotas Investidas poderá ser afetada pelos critérios utilizados na avaliação dos ativos subjacentes, por atrasos na divulgação de informações, pela ausência de mercado ou por outros eventos que alterem o valor dos ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos, com impacto direto sobre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de potencial conflito de interesse

A Classe e outros fundos geridos pela Gestora poderão investir, simultaneamente, nas mesmas Cotas Investidas. Ainda que a Classe e tais fundos não atuem como contrapartes nessas operações, caberá à Gestora definir a proporção dos ativos a ser alocada à Classe e aos demais fundos de investimento por ela geridos, observada sua política de rateio e divisão de ordens.

Não há garantia de que a alocação entre a Classe e os demais fundos geridos pela Gestora será sempre proporcional. A Classe poderá, portanto, ter participação superior ou inferior aos demais fundos em determinadas Cotas Investidas e ficar sujeita a maior ou menor exposição aos riscos dos respectivos fundos investidos e de seus ativos subjacentes.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos Fundos Master e dos Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras, poderão ocorrer falhas técnicas, operacionais ou procedimentais, inclusive na aquisição, formalização, monitoramento, cobrança, liquidação e/ou realização dos Direitos Creditórios, conforme sua natureza, bem como erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos dos agentes envolvidos. A materialização de qualquer desses riscos poderá prejudicar o regular funcionamento dos Fundos Master e afetar negativamente o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas, da Classe e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Fundos Master, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos emissores, devedores, cedentes, originadores, contrapartes e prestadores de serviços, conforme aplicável à natureza dos Direitos Creditórios, ocorrerão livre de erros. A materialização desse risco poderá afetar a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master, prejudicando o desempenho das Cotas Investidas e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e de Amortização, Resgate ou Liquidação Antecipada das Cotas Investidas

Os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master poderão, conforme sua natureza, ser objeto de pré-pagamento, amortização, resgate ou liquidação antecipada, o que poderá reduzir a rentabilidade esperada dos Fundos Master e, consequentemente, afetar o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas. Adicionalmente, as próprias Cotas Investidas poderão ser objeto de amortização, resgate ou liquidação antecipada, inclusive em decorrência da ocorrência de eventos previstos nos regulamentos dos respectivos fundos investidos. O recebimento antecipado de recursos poderá gerar risco de reinvestimento em condições menos favoráveis e afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados pela Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe e acarretar a perda de parte de seu patrimônio.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco Jurídico**

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, poderão ser necessárias medidas destinadas à recomposição patrimonial da Classe, observados os termos do Regulamento, da regulamentação aplicável e as deliberações cabíveis dos Cotistas, conforme o caso. Apesar das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.

Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Concentração das Cotas**

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios aos Fundos Master

Na medida em que os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelos Fundos Master mediante transferência ou cessão por terceiros, a validade e a eficácia da respectiva transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Em qualquer hipótese, eventual questionamento da aquisição ou transferência dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o patrimônio dos Fundos Master, o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas e, consequentemente, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis às Cotas Investidas, aos Fundos Master ou aos Ativos Financeiros, alterações nas políticas de investimento dos fundos investidos, falhas operacionais e alterações na política monetária.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS COTAS INVESTIDAS, AOS FUNDOS MASTER E AOS ATIVOS FINANCEIROS, ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS INVESTIDOS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADAS NESTA SEÇÃO.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

- 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina	08/09/2026
2.	Início das apresentações a potenciais Investidores	09/09/2026
3.	Início do Período de Reservas	15/09/2026
4.	Encerramento do Período de Reservas	30/10/2026
5.	Data de realização do Procedimento de Alocação	03/11/2026
6.	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	05/11/2026
7.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/> (acessar "Fundos de Investimento", então, buscar por "BRL" e "FIDC", e, por fim, "JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FIC DE FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA - 68.907.915/0001-19);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas da Classe de Investimento em Cotas do Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada);

Gestora: <https://www.jivemaua.com.br> (neste *website*, clicar em "Estratégia", depois clicar em "Distressed & Special Sits" e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas em Análise", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R\$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, autenticados pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio dos quais se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo, dos quais constarão o prazo e as demais condições para a integralização das Cotas subscritas; (ii) assinará o Termo de Adesão, declarando, entre outras declarações aplicáveis: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da Lâmina, se aplicável; (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive os relativos à Classe, conforme descritos no Anexo Descritivo; (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; e (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; (iii) realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a mantê-los atualizados; e (iv) assinará declaração afirmando ser Investidor Autorizado. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar essa condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso.

Os Investidores que subscreverem as Cotas estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e deverão, concomitantemente à subscrição das Cotas, subscrever cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao valor das Cotas por eles subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das cotas do Fundo DI será realizada à vista e em moeda corrente nacional na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. A integralização das Cotas ocorrerá via mecanismo "por conta e ordem", de modo que, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem, com exclusiva finalidade e na exata porção necessária ao atendimento da respectiva Chamada de Capital, sem necessidade de novo desembolso pelo Investidor, observado o Preço de Integralização e os demais termos e condições previstos no Regulamento e no respectivo Termo de Aceitação da Oferta e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, as Instituições Participantes da Oferta deverão providenciar o resgate das cotas do Fundo DI e os recursos correspondentes serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, e na regulamentação e legislação aplicável.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que o encerramento da Oferta será formalizado mediante a divulgação do anúncio de encerramento ("**Anúncio de Encerramento**"). Ademais, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. Caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável verificar a condição de Investidor Qualificado do adquirente e a observância das formalidades e restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Termo de Aceitação da Oferta e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das cotas do Fundo DI, os recursos correspondentes serão devolvidos ao Investidor, após o resgate das respectivas cotas do Fundo DI, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

O Coordenador Líder, o Fundo, a Administradora e a Gestora deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se, em caso de suspensão, o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das cotas do Fundo DI, os recursos correspondentes serão devolvidos ao Investidor, após o resgate das respectivas cotas do Fundo DI, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPensa E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

O Período de Distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, que poderá ser enviado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas (conforme abaixo definido), ou seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por Investidores Institucionais até a data do Procedimento de Alocação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável do Termo de Aceitação da Oferta e da Ordem de Investimento a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para os Investidores dos Termos de Aceitação da Oferta e/ou das Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas do Fundo DI em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e a Oferta seja cancelada, os recursos correspondentes serão devolvidos aos respectivos Investidores, após o resgate das respectivas Cotas do Fundo DI, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos ("**Critérios de Restituição de Valores**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os recursos correspondentes às Cotas do Fundo DI integralizadas, mediante o respectivo resgate, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula V do Contrato de Distribuição e na seção "13. Contrato de distribuição" deste Prospecto. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "13. Contrato de distribuição" deste Prospecto.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Autorizados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção "2.4 Identificação do público-alvo" deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reservas, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Termo(s) de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada no âmbito do Procedimento de Alocação.

Observado o disposto acima, no mínimo 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Reservas, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser aportado no Fundo DI dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, para fins de subscrição e integralização das cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao valor das Cotas por eles subscritas no âmbito da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("**Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional**"):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, nos termos previstos no Contrato de Distribuição), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, sendo certo que o rateio será realizado por meio da alocação destas por ordem de recebimento pelas Instituições Participantes da Oferta, dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, considerando o momento de apresentação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta e Ordem de Investimento, conforme o caso, e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("**Rateio**"). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação da Oferta, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e do Fundo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas Ordens de Investimento e/ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem de Investimento, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser aportado no Fundo DI dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou no(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ns) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, para fins de subscrição e integralização das cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao valor das Cotas por eles subscritas no âmbito da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Ordens de Investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios ("**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**").

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação da Oferta e às Ordens de Investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Nos termos do Regulamento, no ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá assinar o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, observadas as demais condições e procedimentos previstos no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Prospecto. O Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, formalizam a obrigação de integralização das Cotas à vista ou mediante Chamada de Capital.

O Coordenador Líder garante que adota procedimentos de controle da data e horário em que o Investidor encaminhou o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos investidores possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

O Regulamento vigente do Fundo foi aprovado por meio do Instrumento de Alteração.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e o Fundo (**"Participantes Especiais"** e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

A quantidade de Cotas a ser alocada aos Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e à legislação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (**"Plano de Distribuição"**).

A Oferta contará com este prospecto definitivo (**"Prospecto Definitivo"** ou **"Prospecto"**) e lâmina (**"Lâmina"**), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, **"Meios de Divulgação"**).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Institucionais; e (b) os Investidores Não Institucionais, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta terá início a partir da disponibilização deste Prospecto, da Lâmina e da divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;

- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do *caput* do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item “(vi)” abaixo: (a) durante o período de reservas da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto (“**Período de Reservas**”), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) o Coordenador Líder deverá receber os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Reservas, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Reservas exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (viii) o Coordenador Líder não aceitará documentos de aceitação cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;
- (ix) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta ou Ordem(ns) de Investimento, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reservas;
- (x) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (xi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Termo de Aceitação da Oferta e a Ordem de Investimento, conforme o caso, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina;

- (xii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, durante o Período de Reservas, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, enviado por cada Investidor sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (xiii) cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de Termo de Aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (ix) acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
- (xiv) após o término do Período de Reservas, a B3 consolidará: (a) Termos de Aceitação de Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; e (b) as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xv) os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso;
- (xvi) posteriormente à: (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e
- (xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Reservas, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e Liquidação da Oferta

Para fins deste Prospecto: (i) “Fundo DI” significa o fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; (ii) “Cotas do Fundo DI” significa as cotas do Fundo DI; e (iii) “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” significa o mecanismo pelo qual os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, integralmente no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital da Classe, as Cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem das Cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade de atender à respectiva Chamada de Capital da Classe, nos termos do Regulamento.

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, conforme o caso, ocorrerá na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

Os Investidores que subscreverem Cotas estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e deverão, concomitantemente à subscrição das Cotas, subscrever cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao valor das Cotas por eles subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das cotas do Fundo DI será realizada, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. A integralização das Cotas ocorrerá via mecanismo “por conta e ordem”, de modo que, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem, com exclusiva finalidade e na exata porção necessária ao atendimento da respectiva Chamada de Capital, sem necessidade de novo desembolso pelo Investidor, observado o Preço de Integralização e os demais termos e condições previstos no Regulamento e no respectivo Termo de Aceitação da Oferta e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso, na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, as cotas do Fundo DI não sejam integralizadas em montante correspondente à totalidade das Cotas alocadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das cotas do Fundo DI objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI.

Caso, após referido prazo, ocorram falhas de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão providenciar o resgate das cotas do Fundo DI e devolver aos Investidores os recursos correspondentes, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 5 (cinco) Cotas, correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) ao final do Período de Reservas restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; (ii) caso o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (iii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas da Classe, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto neste Prospecto.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Cotas Investidas; e (ii) Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimento da Classe estabelecida no Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

A Classe não adquirirá diretamente Direitos Creditórios no curso regular de sua Política de Investimento. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, observado que até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional) e a parcela remanescente necessária para atendimento da Alocação Mínima deverá ser representada por cotas do Fundo Master (Qualificado). As Cotas Investidas compreendem as cotas dos Fundos Master e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a Política de Investimento, desde que o regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada. Os Direitos Creditórios serão adquiridos no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, conforme suas respectivas Políticas de Investimento e regulamentos.

Revolvência

Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de amortizações, resgates e demais valores provenientes dos Fundos Master na seguinte ordem: (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas; (iii) aquisição de Cotas Investidas, em moeda corrente nacional; e (iv) amortização das Cotas, observada a manutenção da Reserva de Despesas.

A Gestora constituirá, desde a Data de Integralização Inicial, uma Reserva de Despesas no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, destinada a garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe.

A Reserva de Despesas será constituída a partir de caixa, depósitos bancários à vista, numerário em trânsito e Ativos Financeiros.

Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Despesas utilizando os recursos provenientes das amortizações e resgates das Cotas Investidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação.

Acréscimo, Remoção ou Substituição

Eventuais acréscimos, remoções ou substituições de Direitos Creditórios ocorrerão no âmbito dos Fundos Master ou dos demais FIDCs investidos, de acordo com seus respectivos regulamentos e documentos aplicáveis. Tais eventos poderão alterar os prazos, o risco de crédito, a liquidez e os fluxos de pagamento dos fundos investidos e, conseqüentemente, afetar o valor e/ou os pagamentos das Cotas Investidas e das Cotas.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos Fundos Master poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros, conforme sua natureza e os respectivos regulamentos.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELOS FUNDOS MASTER PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS A TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS, SEM PREJUÍZO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS DOS FUNDOS MASTER.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência.

A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas. O Fundo Master (Qualificado) poderá, conforme previsto em seu respectivo regulamento, realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação relativamente a operações de sua carteira. O Fundo Master (Profissional) poderá, além da hipótese acima, realizar operações em mercados de derivativos de crédito quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas, observada a Política de Investimento da Classe e os seguintes limites:

Para fins da Alocação Mínima: (i) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional); e (ii) a parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe a ser alocada em Cotas Investidas para atender à Alocação Mínima deverá ser representada por cotas do Fundo Master (Qualificado).

A parcela residual do Patrimônio Líquido da Classe será mantida em moeda corrente nacional ou aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Anexo Descritivo.

O Fundo Master (Qualificado), por ser classe destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores qualificados, incluindo, sem limitação, a aquisição de Direitos Creditórios padronizados, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos *distressed*, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento e os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos na regulamentação aplicável e no respectivo regulamento.

O Fundo Master (Profissional), por ser classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores profissionais, incluindo, sem limitação: (i) a aquisição de Direitos Creditórios padronizados e não-padronizados, estes últimos nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos *distressed*, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento; (ii) a não observância dos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (iii) as demais operações permitidas pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, observado o respectivo regulamento.

O Fundo Master (Qualificado) poderá, conforme previsto em seu respectivo regulamento, realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação relativamente a operações de sua carteira.

O Fundo Master (Profissional) poderá, além da hipótese acima, realizar operações em mercados de derivativos de crédito quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que estejam de acordo com a Política de Investimento e a regulamentação aplicável. Considerando que a Classe investirá diretamente em Cotas Investidas, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não há critérios de elegibilidade de Direitos Creditórios a serem observados quando da aquisição das Cotas Investidas.

A Classe poderá subscrever ou adquirir, no mercado primário ou secundário, Cotas Investidas emitidas por classes cujo regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada, em caráter definitivo, inclusive Cotas Investidas emitidas por classes cuja Política de Investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, observados os limites previstos no Regulamento.

É facultado à Classe realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

Ressalvadas as operações com derivativos previstas acima, a Classe, assim como os Fundos Master, poderão contratar quaisquer operações para a composição de suas carteiras em que figurem como contraparte a Administradora e/ou a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou suas respectivas partes relacionadas prestem serviços, bem como poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro desse limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja Política de Investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Gestora deverá assegurar a consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos Master cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. A consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas emitidas por classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora.

Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: (i) aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; (ii) adquirir ativos ou aplicar recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atreladas à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; e (iii) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na própria Classe.

A Gestora terá plena discricionariedade para selecionar e alocar os recursos da Classe entre as Cotas Investidas, observados a Política de Investimento, a Alocação Mínima e os limites de composição e concentração previstos no Regulamento.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, investir os recursos da Classe nas diferentes estratégias de investimento dos Fundos Master, sem qualquer restrição de exclusividade ou obrigação de não concorrência em relação a outras estratégias, fundos ou veículos geridos pela Gestora ou por suas Afiliadas. Os Cotistas reconhecem que a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão gerir e prestar serviços a outros fundos e veículos de investimento com políticas de investimento similares, complementares ou concorrentes às dos Fundos Master, sem que isso configure violação de qualquer dever perante a Classe ou os Cotistas.

Os recursos recebidos pela Classe em decorrência de distribuições, amortizações, resgates ou alienações das Cotas Investidas serão alocados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas; (c) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomados, se aplicável; (d) exercício de opções de compra ou de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (e) eventos de default em ativos de crédito que porventura integrem a carteira da Classe; e (f) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

Caso seja verificado que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá, imediatamente: (i) fechar a Classe para amortização integral; (ii) não realizar novas subscrições; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; (iv) divulgar fato relevante; e (v) cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão. Em até 20 (vinte) dias, deverá elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo e convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o plano em até 2 (dois) Dias Úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o com a convocação.

Eventos de Avaliação

Constituem Eventos de Avaliação, nos termos do Regulamento: (i) a renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento; e (ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras consequências previstas no Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, por sua vez, deverá: (i) dar ciência, por escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas Investidas e a amortização de Cotas, até que o respectivo Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia de Cotistas delibere pela retomada das atividades; e (iii) convocar a Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar pela continuidade das atividades ou pela caracterização do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação Antecipada. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por ausência de Cotistas, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Amortização das Cotas

Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota disponível na Data de Pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à Data de Pagamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta Seção deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com o recebimento de distribuições, amortizações, resgates ou alienações das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros e serão pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.

Liquidação e Eventos de Liquidação Antecipada

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada: (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado instituição habilitada para substituí-la nos termos e nos prazos estabelecidos no Regulamento; (iii) determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; (vi) na hipótese de, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, esta mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe ou deliberado, em Assembleia de Cotistas, que o Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; (vii) caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Alocação Mínima não tenha sido observada; (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento de amortizações devidas nos termos do Regulamento; e (ix) o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar a Administradora, de forma que imediatamente: (i) a Administradora suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) a Gestora interromperá a aquisição das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros; e (iii) a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Caso a Assembleia de Cotistas competente não seja instalada em segunda convocação por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, na forma prevista no Regulamento.

Respeitado o plano de liquidação aprovado pela Assembleia de Cotistas, as Cotas deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional, devendo a Gestora não adquirir novas Cotas Investidas e alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou realização dos ativos não afete a rentabilidade esperada.

Após o pagamento ou provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados ao pagamento da amortização final das Cotas em circulação.

Caso não haja recursos em moeda corrente nacional suficientes, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive, conforme permitido pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável, a dação em pagamento de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. Não aplicável, considerando que a Classe não adquirirá diretamente Direitos Creditórios no curso regular de sua Política de Investimento. O registro dos Direitos Creditórios, quando aplicável, será realizado no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos pelos respectivos prestadores de serviços, nos termos da regulamentação aplicável e dos respectivos regulamentos.

Custodiante. **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021.

Escriturador. **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de escrituração de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021.

Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Agente de Cobrança. Não aplicável, considerando que a Classe não adquirirá diretamente Direitos Creditórios no curso regular de sua Política de Investimento. Eventual agente de cobrança relacionado aos Direitos Creditórios será contratado e atuará no âmbito dos Fundos Master ou dos demais FIDCs investidos, conforme previsto nos respectivos regulamentos e na regulamentação aplicável.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE DEVERÁ APLICAR, NO MÍNIMO, 67% (SESSENTA E SETE POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS INVESTIDAS, OBSERVADO QUE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PODERÁ SER ALOCADO EM COTAS INVESTIDAS DO FUNDO MASTER (PROFISSIONAL), E A PARCELA REMANESCENTE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DEVERÁ SER REPRESENTADA POR COTAS DO FUNDO MASTER (QUALIFICADO). OS FUNDOS MASTER PODERÃO ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SENDO QUE O FUNDO MASTER (PROFISSIONAL) PODERÁ, INCLUSIVE, ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS REGULAMENTOS E A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO PREPONDERANTE DE SEUS RECURSOS EM COTAS INVESTIDAS. OS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO SERÃO ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELA CLASSE, MAS PODERÃO INTEGRAR AS CARTEIRAS DOS FUNDOS MASTER E DOS DEMAIS FIDCs INVESTIDOS, NOS TERMOS DE SUAS RESPECTIVAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Cotas Investidas. Os Direitos Creditórios não serão adquiridos diretamente pela Classe, mas poderão integrar as carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, nos termos de suas respectivas políticas de investimento.

a) número de Direitos Creditórios e valor total:

Não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

Não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

Não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

Não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

e) finalidade dos Direitos Creditórios:

Não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

Não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Item não aplicável diretamente à Classe, nos termos do item 3.1 deste Prospecto, considerando que a Classe investirá em Cotas Investidas e não adquirirá diretamente Direitos Creditórios. As formas de aquisição, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios que integrem as carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos observarão os respectivos regulamentos e documentos aplicáveis.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Item não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, observados os limites previstos na Política de Investimento. Os Fundos Master e os demais FIDCs investidos poderão adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos por diferentes originadores e/ou cedentes e de responsabilidade de diferentes devedores e/ou contrapartes, observados os limites de concentração aplicáveis a cada fundo investido. O Fundo Master (Profissional), por ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, poderá não estar sujeito a determinados limites de concentração por devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, nos termos da regulamentação aplicável. Considerando a inexistência, na data deste Prospecto, de carteira de Direitos Creditórios pré-determinada, não é possível identificar, nesta data, os níveis de concentração dos Direitos Creditórios por devedor.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, conforme aplicável à sua natureza, serão aqueles previstos nos respectivos regulamentos e/ou nos documentos aplicáveis aos Direitos Creditórios.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Política e custos de cobrança

Os procedimentos de monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios serão realizados no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, pelos respectivos prestadores de serviços, conforme a natureza dos Direitos Creditórios e os respectivos regulamentos. A Classe não será responsável pela cobrança direta dos Direitos Creditórios.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Fundos Master e os demais FIDCs investidos poderão adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e oriundos de segmentos econômicos diversos, observadas suas respectivas políticas de investimento. Considerando, ainda, que não há, na data deste Prospecto, carteira de Direitos Creditórios pré-determinada, não há informações estatísticas específicas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos relativas às carteiras almejadas dos fundos investidos que possam ser apresentadas neste item.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante os esforços razoáveis envidados, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento, na data deste Prospecto, de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Direitos Creditórios de mesma natureza daqueles que poderão integrar as carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, em formato e data-base passíveis de comparação que permitam a apresentação de informações adicionais neste item.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos poderão, conforme sua natureza, ser objeto de pré-pagamento, amortização, resgate ou liquidação antecipada, nas hipóteses previstas nos respectivos instrumentos e regulamentos. Tais eventos poderão reduzir a rentabilidade esperada dos fundos investidos e, conseqüentemente, afetar o valor e/ou a rentabilidade das Cotas Investidas e das Cotas. Adicionalmente, as Cotas Investidas poderão ser objeto de amortização, resgate ou liquidação antecipada, hipótese em que a Classe receberá antecipadamente os recursos decorrentes de seu investimento e poderá não conseguir reinvesti-los nas mesmas condições.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos Fundos Master e pelos demais FIDCs investidos poderão, conforme sua natureza, estar sujeitos a liquidação, amortização, resgate ou pré-pagamento por força da legislação ou regulamentação aplicável ou nos termos dos respectivos instrumentos. Tais eventos poderão implicar o recebimento, pelos fundos investidos, de valores em montante ou prazo distintos daqueles originalmente esperados, podendo afetar negativamente o valor e/ou os pagamentos das Cotas Investidas e, conseqüentemente, os fluxos de pagamento e a rentabilidade das Cotas.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Item não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento. Os procedimentos de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios e as medidas de segregação dos respectivos fluxos, conforme aplicáveis, serão disciplinados no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, nos termos dos respectivos regulamentos e documentos aplicáveis.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Item não aplicável diretamente à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento. Os procedimentos aplicáveis a inadimplências, perdas, falências, recuperações e eventual execução de garantias relacionadas aos Direitos Creditórios serão adotados no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos pelos respectivos prestadores de serviços, conforme a natureza dos Direitos Creditórios e os documentos aplicáveis.

- c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

Item não aplicável diretamente à Classe no que se refere aos Direitos Creditórios, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento. A validação das condições de aquisição ou cessão dos Direitos Creditórios e a verificação de seu lastro, conforme aplicável, serão realizadas no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos pelos prestadores de serviços competentes, nos termos dos respectivos regulamentos e da regulamentação aplicável. A aquisição das Cotas Investidas pela Classe observará a Política de Investimento e os demais requisitos previstos no Regulamento.

- d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Item não aplicável diretamente à Classe no que se refere aos Direitos Creditórios, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento. A guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios, conforme aplicável, será realizada no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos pelos respectivos prestadores de serviços, nos termos de seus regulamentos e da regulamentação aplicável.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Item não aplicável diretamente à Classe, nos termos do item 3.1 deste Prospecto, considerando que a Classe investirá em Cotas Investidas e não adquirirá diretamente Direitos Creditórios. Eventuais taxas de desconto aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios serão determinadas no âmbito dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos, conforme a natureza e as condições dos respectivos Direitos Creditórios e os respectivos regulamentos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

A CLASSE NÃO ADQUIRIRÁ DIRETAMENTE DIREITOS CREDITÓRIOS. A EXPOSIÇÃO DA CLASSE A DIREITOS CREDITÓRIOS SERÁ INDIRETA, POR MEIO DAS COTAS INVESTIDAS, INCLUINDO AS COTAS DOS FUNDOS MASTER. OS FUNDOS INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SENDO QUE O FUNDO MASTER (PROFISSIONAL) PODERÁ, INCLUSIVE, ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS REGULAMENTOS E A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67% (SESSENTA E SETE POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS INVESTIDAS, OBSERVADOS OS LIMITES DE ALOCAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO.

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Item não aplicável, nos termos do item 3.1 deste Prospecto, considerando que a Classe investirá em Cotas Investidas e não adquirirá diretamente Direitos Creditórios. Eventuais originadores e cedentes relevantes serão aqueles relacionados aos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

A CLASSE INVESTIRÁ EM COTAS INVESTIDAS, INCLUINDO AS COTAS DOS FUNDOS MASTER, E NÃO DIRETAMENTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS. OS DEVEDORES E COBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS INVESTIDOS PODERÃO SER DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO INTEGRAR AS CARTEIRAS DOS FUNDOS INVESTIDOS.

A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67% (SESSENTA E SETE POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS INVESTIDAS, OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NO REGULAMENTO.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A Classe não investirá diretamente em direitos creditórios. Por meio das Cotas Investidas, a Classe poderá estar indiretamente exposta a devedores e coobrigados de naturezas e segmentos econômicos distintos, não sendo possível, na data deste Prospecto, descrever de forma homogênea as características de todos esses devedores e coobrigados.

Os Fundos Master e os demais FIDCs cujas cotas possam integrar as Cotas Investidas poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, observada a Política de Investimento da Classe e os limites previstos no Regulamento.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável diretamente à Classe, nos termos do item 3.1 deste Prospecto, considerando (i) que a Classe investirá em Cotas Investidas e não diretamente em Direitos Creditórios; e (ii) que, embora os Fundos Master estejam identificados, os devedores e coobrigados dos Direitos Creditórios que integrarão as carteiras dos Fundos Master e dos demais FIDCs investidos não estão previamente determinados, não sendo possível detalhar, nesta data, os devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos ativos subjacentes às Cotas Investidas.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico, tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes. Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses. Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico da Gestora, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com a Gestora nos últimos 12 (doze) meses. Ainda, não há, entre a Gestora e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da eventual administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, os relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu conglomerado econômico e a Gestora e sociedades do seu conglomerado econômico encontram-se descritos abaixo.

O Plêiades Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Plêiades") detém, aproximadamente, 32,91% de participação societária na Gestora. O FIP Plêiades é um fundo exclusivo, cujas cotas são 100% (cem por cento) detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico do Coordenador Líder). Adicionalmente, o FIP Plêiades é administrado pelo Coordenador Líder e gerido por sociedade pertencente ao grupo econômico do Coordenador Líder. Por fim, o relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a Seção 4. "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Gestora", na página 31 deste Prospecto. Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder:

- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 66.384.209/0001-04), gerido pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49 ("Jive High Yield"), no valor total de R\$413.880.400,00. A referida oferta teve início em 19 de maio de 2026, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 03 de junho de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do JIVEMAUÁ AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 66.384.166/0001-67), gerido pela Jive High Yield, no valor total de R\$351.580.400,00. A referida oferta teve início em 05 de maio de 2026, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 03 de junho de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª (terceira) emissão de cotas da classe única do MAUÁ CAPITAL CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ nº 43.741.195/0001-33), gerido pela Mauá Capital Real Estate Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.171/0001-59 ("Mauá Capital"), no valor total de R\$569.796.067,40. A referida oferta teve início em 02 de abril de 2026, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 01 de julho de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse A da classe única do MAUÁ CAPITAL CRÉDITO LIQUIDEZ 180 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE (CNPJ nº 65.511.886/0001-83), gerido pela Mauá Capital, no valor total de R\$110.851.900,00. A referida oferta teve início em 06 de março de 2026, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 01 de abril de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores e cotas subordinadas da classe única de cotas do JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 64.118.207/0001-48), gerido pela Jive High Yield, no valor total de R\$355.166.300,00. A referida oferta teve início em 2 de janeiro de 2026, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 5 de março de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores e cotas subordinadas da classe única de cotas do JIVEMAUÁ BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO II (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 63.912.733/0001-12), gerido pela Jive High Yield, no valor total de R\$171.115.300,00. A referida oferta teve início em 12 de dezembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 8 de janeiro de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse a da classe única do FII MAUÁ PLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 62.603.652/0001-78), gerido pela Mauá Capital (sociedade integrante do grupo econômico da Gestora), no valor total de R\$135.000.000,00. A referida oferta teve início em 10 de novembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 1º de dezembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse A e da subclasse B da classe única de cotas de responsabilidade limitada do SC JIVEMAUÁ CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 61.911.799/0001-62), gerido pela Mauá Capital, no valor total de R\$907.142.800,00. A referida oferta teve início em 25 de novembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 28 de novembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única responsabilidade limitada do MAUÁ CAPITAL LAJES CORPORATIVAS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 62.526.654/0001-00), gerido pela Mauá Capital (sociedade integrante do grupo econômico da Gestora), no valor total de R\$876.136.700,00. A referida oferta teve início em 10 de setembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 08 de outubro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas da subclasse a da classe única de cotas de responsabilidade limitada do MAUÁ CAPITAL LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 36.420.742/0001-13), gerido pela Mauá Capital (sociedade integrante do grupo econômico da Gestora), no valor total de R\$578.450.177,00. A referida oferta teve início em 03 de outubro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 08 de outubro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- sendo certo que, pelos serviços prestados no âmbito das ofertas públicas acima listadas, o Coordenador Líder, na qualidade de coordenador líder, recebeu, aproximadamente, R\$ 116,90 milhões. Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Taxa de Gestão devida pelo Fundo à Gestora; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

O Coordenador Líder poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo, observado o disposto acima.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante e Escriturador

O Administrador e o Custodiante são integrantes do mesmo Grupo Econômico. Essa vinculação pode gerar potenciais conflitos de interesses, uma vez que as decisões relacionadas ao Fundo e à Oferta podem ser influenciadas por interesses do Grupo Econômico do Administrador, em detrimento da independência e imparcialidade esperadas na gestão e distribuição das Cotas.

Para mitigar esses riscos, o Administrador e as demais empresas do mesmo Grupo Econômico adotam mecanismos regulatórios e de governança, buscando assegurar a transparência e a equidade na administração do Fundo. Essas medidas incluem a implementação de políticas internas para segregação de funções, controles de compliance e a observância de diretrizes estabelecidas em sua Política de Segregação de Atividades (disponível em www.apexgroup.com/apex-brazil/).

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante e Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos, o Custodiante e Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos geridos pela Gestora, o Custodiante e Escriturador e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da custódia e escrituração pelo Custodiante e Escriturador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico da Gestora, o Custodiante e Escriturador não possuem qualquer relacionamento relevante com a Gestora nos últimos 12 (doze) meses. Ainda, não há, entre a Gestora e as sociedades de seu grupo econômico e o Custodiante e Escriturador e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

A Administradora e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. A Administradora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

A Gestora e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. A Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Nos termos da Política de Investimento do Fundo, a Gestora e a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito de interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" na página 31 deste Prospecto.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, e com a interveniência e anuência da Administradora e da Gestora, contratou o Coordenador Líder para estruturar e coordenar a Oferta e atuar como instituição intermediária líder, responsável pela distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 79 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e a Gestora acordaram um conjunto de condições precedentes, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Condições Precedentes", respectivamente), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratada como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, §4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Gestora, desde já, se obriga a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

As Condições Precedentes acordadas no âmbito do Contrato de Distribuição são as seguintes:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora e pelo Coordenador Líder, conforme aplicável;

- (iii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM e o registro das Cotas na B3, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) contratação de todos os prestadores de serviços necessários à operacionalização e funcionamento do Fundo, tais como, sem limitação, instituição devidamente habilitada pela CVM para realizar a custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo e a escrituração das Cotas, bem como contratação posterior de Auditor Independente responsável pela revisão das demonstrações contábeis do Fundo;
- (v) fornecimento, pelo Fundo e pela Administradora, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias ao atendimento das regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA para a constituição do Fundo e estruturação da Oferta, respondendo o Fundo pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade de tais informações;
- (vi) aprovação, pelo Fundo, pela Gestora e pelo Coordenador Líder, de toda a documentação legal necessária à realização da Oferta;
- (vii) obtenção, pelo Fundo, pela Gestora e demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;
- (viii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM;
- (ix) manutenção dos registros do Coordenador Líder perante a CVM e o BACEN, conforme aplicáveis, para atuação no sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- (x) não ocorrência de qualquer evento de rescisão involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de procedimento de verificação das informações constantes deste Prospecto, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Se aplicável, recebimento de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes deste Prospecto (quando aplicáveis) que não forem passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final de: **(a)** opinião legal (*legal opinion*) do assessor jurídico do Coordenador Líder e do assessor jurídico da Gestora, sem ressalvas, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (1) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos da Oferta; (2) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos documentos da Oferta; (3) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Código de AGRT e nas demais normas aplicáveis; e **(b)** confirmação escrita, de natureza factual, sobre: (1) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º, I da Resolução CVM 160; e (2) ausência de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, observado que, caso verificada a existência de ato ou fato novo que, de forma razoável, resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, este deverá, a seu exclusivo critério, fundamentadamente, decidir sobre a continuidade da Oferta;

- (xiv) não ocorrência de alteração do controle, direto ou indireto, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Controle**" e "**Lei 6.404**", respectivamente) da Gestora, que, cumulativamente, (a) implique a perda do Controle pelos controladores, conforme Lei 6.404 ("**Controladores**"), (b) faça com que a Gestora deixe de: (1) agir com autonomia no desenvolvimento de suas atividades junto ao Fundo; (2) cumprir seus deveres previstos no Regulamento, sem qualquer alteração de curso em tais atividades ou no nível da prestação de tais serviços; e (3) assegurar, adicionalmente, a manutenção do previsto no Regulamento. Para fins do Contrato de Distribuição, não configura alteração de Controle da Gestora: (a) a alteração, direta ou indireta, de quaisquer participações societárias detidas pelos atuais sócios, diretos ou indiretos, nas sociedades que compõem a cadeia societária da Gestora, incluindo eventuais partnerships ou veículos de participação; e (b) o ingresso de novos sócios no âmbito de programa de partnership ou equivalentes que integrem o quadro societário da Gestora;
- (xv) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, aqueles previstos na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010, ou, ainda, desde que agindo em nome e interesse da Gestora, por qualquer sociedade controlada da Gestora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, "**Grupo Econômico**") pela Gestora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome e interesse;
- (xvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora junto ao Coordenador Líder e seu Grupo Econômico no âmbito do Contrato de Distribuição estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xvii) cumprimento, pela Gestora e/ou entidades do Grupo Econômico: (a) da legislação ambiental, conforme aplicável às suas atividades; e (b) da legislação e regulamentação trabalhista vigentes, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive conforme verificado pela não inclusão da Gestora em qualquer lista oficial mantida por órgão governamental brasileiro relativa ao descumprimento de tal legislação – exceto por descumprimentos que não sejam relevantes e sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, observado que a Gestora deverá, na medida exigida por lei e conforme aplicável às suas atividades: (1) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, que tenha causado, ao meio ambiente e a seus empregados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e (2) atender a todas as diligências relevantes e razoáveis exigidas para a consecução da sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) inexistência de violação, pela Gestora e/ou entidades do Grupo Econômico, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xix) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas, e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes do Contrato de Distribuição e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xx) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

- (xxi) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para **(a)** distribuição, no mercado primário, no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário, no Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxii) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código de Ofertas Públicas, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e nas demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis; e
- (xxiii) negociação e formalização dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o ato de aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, a Primeira Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Gestora de: (i) reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder com relação à Primeira Emissão e à Oferta, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Em contraprestação aos serviços prestados pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao seguinte comissionamento:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** valor equivalente ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**"); e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** valor equivalente ao percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("**Comissão de Distribuição**" e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, "**Comissionamento**").

Exceto pelo disposto no Contrato de Distribuição, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem a prévia anuência da Gestora.

O Comissionamento será pago à vista e em moeda corrente nacional na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder emitirá recibo do pagamento do Comissionamento em até 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI.

O Comissionamento será pago pelo Fundo ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ou pela Gestora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

As disposições contidas nesta seção, bem como no Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos do Comissionamento sejam enviados ao Fundo.

Caso a Oferta seja consumada, o Fundo arcará com as despesas recorrentes ao longo do prazo do Fundo e com as despesas de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso a Oferta seja cancelada ou o Contrato de Distribuição seja rescindido, a Gestora será responsável pelo pagamento ou reembolso das despesas reembolsáveis, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento ("**Comissionamento dos Participantes Especiais**"), observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais e do Coordenador Líder estará limitado ao montante do Comissionamento.

O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissionamento, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo em razão da contratação dos Participantes Especiais.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Considerando a hipótese de consumação da Oferta, os custos e despesas indicativos abaixo serão suportados pela Classe. Não será devida comissão de garantia de subscrição, tendo em vista que a Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("Custos de Distribuição").

Custos Indicativos da Oferta arcados pelo Fundo	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação ³	4.387.500,00	1,35%	13,50	1,35%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	468.615,11	0,14%	1,44	0,14%
Comissão de Distribuição	8.612.500,00	2,65%	26,50	2,65%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	919.874,10	0,28%	2,83	0,28%
Assessores Legais	276.809,72	0,09%	0,85	0,09%
CVM - Taxa de Registro	121.875,00	0,04%	0,38	0,04%
B3 – Taxa de Registro de Valores Mobiliários	87.843,75	0,03%	0,27	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro	14.133,44	0,00%	0,04	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	150.000,00	0,05%	0,46	0,05%
TOTAL	15.039.151,11	4,63%	46,27	4,63%

- (1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.
- (2) O Comissionamento dos Participantes Especiais, se houver, será integralmente descontado do montante devido ao Coordenador Líder a título do Comissionamento, de modo que não haverá incremento nos custos da Oferta em razão da contratação dos Participantes Especiais.
- (3) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** valor equivalente ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão.
- (4) **Comissão de Distribuição:** valor equivalente ao percentual de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Coordenador Líder.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo Descritivo.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas na Cláusula 6 da parte geral do Regulamento.

As informações sobre os representantes de Cotistas podem ser encontradas na Cláusula 6 da parte geral do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento" e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não ao possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e o "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -RESPONSABILIDADE LIMITADA Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Pinheiros CEP 01.452-002 São Paulo - SP Tel.: +55 (11) 3500-5020 E-mail: am@jivemaua.com.br; bg@jivemaua.com.br e df@jivemaua.com.br com cópia para bu.jurestruturacao@jivemaua.com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Pinheiros CEP 01.452-002 São Paulo - SP Tel.: +55 (11) 3500-5020 E-mail: am@jivemaua.com.br; bg@jivemaua.com.br e df@jivemaua.com.br com cópia para bu.jurestruturacao@jivemaua.com.br
Administradora	APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros CEP 05.410-002 São Paulo - SP Tel.: +55 (11) 3509-0600 E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição CEP 04.543-907 São Paulo - SP Tel.: +55 (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar, Vila Olímpia CEP 04.538-132 São Paulo - SP Tel.: +55 (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br
Assessor Legal da Gestora	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista CEP 01.403-001 São Paulo - SP Tel.: +55 (11) 3147-7600 E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / andre.perdiza@mattosfilho.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante e Escriturador	APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros CEP 05.410-002 São Paulo - SP E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 1º de setembro de 2026 sob o nº 0226916.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

Breve histórico da Administradora e da Gestora

Breve histórico da Administradora

Fundada em 2005, a Administradora iniciou suas atividades na prestação de serviços fiduciários em operações de crédito privado. Ao final de seu primeiro ano, já contava com mais de 100 operações de crédito nas quais atuava como interveniente fiduciário, permitindo ampliar e diversificar as demandas de seus clientes, por meio de novas áreas de negócio como administração, gestão, custódia e representação para investidores não residentes, controladoria, distribuição e escrituração de fundos de investimentos, observada a total segregação das atividades. A Administradora ocupa, hoje, a posição de maior administradora independente de fundos de investimento, conforme ranking divulgado pela ANBIMA.

Breve histórico da Gestora

A Gestora é uma gestora de investimentos alternativos formada a partir da fusão entre a Jive Investments e a Mauá Capital, com atuação focada na estruturação e nos investimentos em crédito privado, securitizações e direitos creditórios de diferentes classes de ativos. A Gestora tem presença relevante nos setores do agronegócio, infraestrutura, imobiliário e em outros segmentos resilientes da economia brasileira, atuando de forma estratégica ao longo das cadeias produtiva, industrial e comercial.

Conta com equipes de gestão altamente experientes, com trajetória consolidada em diversas classes de ativos, desde operações com ativos estressados e situações complexas até transações que demandam capital intensivo, financiamento e refinanciamento. Essa visão abrangente permite à Gestora compreender de forma profunda as necessidades de cada operação e oferecer soluções de capital adequadas a diferentes contextos dos investidores e empresas.

Reconhecida como pioneira no mercado brasileiro de investimentos em ativos distressed, a Gestora ampliou sua atuação e hoje se destaca também em crédito privado e crédito imobiliário. Seu diferencial está em um processo próprio de originação, estruturação e gestão de crédito, apoiado por equipes multidisciplinares formadas por profissionais com sólida experiência financeira e jurídica, dedicados à identificação e investimentos em oportunidades únicas no mercado.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto sobre a Renda ("IR"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"). Os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes da carteira do Fundo são isentos do IR, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do IOF na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente, até o limite legal de 1,5% ao dia.

Tributação aplicável aos Cotistas

I -IRRF:

Cotistas residentes

Considerando que a Classe buscará manter a Alocação Mínima, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, e desde que atendidos os demais requisitos para sua caracterização como entidade de investimento, de acordo com a Lei 14.754 e a redação atual da Resolução CMN 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, nos termos do art. 24 da Lei 14.754. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva nos termos do art. 32 da Lei 14.754.

Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução 13"), e que não estejam localizados em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme definido na legislação aplicável e atualmente listadas na Instrução Normativa nº 1.037/2010, emitida pela Receita Federal do Brasil ("RFB"), na redação atual, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas nos termos do art. 34 da Lei 14.754. Os rendimentos auferidos por Cotistas residentes ou domiciliados em JTF sujeitam-se às mesmas regras de tributação aplicáveis aos Cotistas residentes no Brasil.

Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

A Classe buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas Investidas, observando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da Data de Integralização Inicial, para o enquadramento inicial da Alocação Mínima, bem como cumprir os requisitos para ser caracterizada como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

Todavia, caso referidos requisitos deixem de ser cumpridos e ocorra o efetivo desenquadramento do Fundo em razão do descumprimento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas Investidas, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual:

- (a)** haverá incidência periódica de IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e
- (b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), no caso de fundo classificado como de longo prazo, ou de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), no caso de fundo classificado como de curto prazo, na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, a depender do prazo de aplicação.

No caso em que a Classe mantenha a Alocação Mínima, mas deixe de ser caracterizada como entidade de investimento, os rendimentos auferidos pelos Cotistas ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente tanto na tributação periódica semestral quanto na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, observadas as regras de controle em subconta aplicáveis a determinados ativos (art. 26 da Lei 14.754). O desenquadramento da carteira produz efeitos a partir do momento em que verificado, salvo se, cumulativamente:

- (i)** a proporção de direitos creditórios não for reduzida a menos de 50% (cinquenta por cento) da carteira;
- (ii)** a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
- (iii)** o Fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento nos 12 (doze) meses subsequentes (art. 19, § 4º, c/c o art. 21, § 3º, da Lei 14.754).

II -IOF.

IOF-TVM

É cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de aquisição ou resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Adicionalmente, a aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios está sujeita à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição, nos termos do art. 32-D do Decreto 6.306, incluído pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025. Referida tributação não se aplica às aquisições de cotas realizadas no mercado secundário.

IOF/Câmbio

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF, na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Reforma Tributária e alterações legislativas.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 214"), conforme alterada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026 ("LC 227"), que institui o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto Seletivo ("IS"), no âmbito da reforma tributária sobre o consumo (Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023), com transição gradual até 2033. A LC 214 foi regulamentada pelo Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (regulamento da CBS), e pela Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (regulamento do IBS).

Nos termos do art. 26, inciso V, da LC 214, com a redação dada pela LC 227, os fundos de investimento, como regra geral, não são contribuintes do IBS e da CBS, observadas as exceções previstas nos §§ 5º-A a 8º-A do referido art. 26. Dentre tais exceções, são contribuintes do IBS e da CBS, no regime regular, os fundos de investimento em direitos creditórios e os demais fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis e que não sejam caracterizados como entidades de investimento, nos termos do art. 193, § 5º, ou do art. 219, § 6º, da LC 214 (art. 26, § 6º-A, inciso II, da LC 214). Destaca-se que, para esse fim, a caracterização como entidade de investimento observa os critérios próprios da LC 214, que não se confundem com os da Resolução CMN 5.111.

O dispositivo do projeto de lei complementar que deu origem à LC 214, que previa que os fundos de investimento, em regra, não seriam contribuintes do IBS e da CBS, havia sido vetado pela Presidência da República, o que gerava incerteza sobre o tema. Essa lacuna foi superada com a edição da LC 227, que passou a prever expressamente a regra geral de não sujeição dos fundos de investimento, na forma acima descrita.

Não obstante, caso o Fundo deixe de ser caracterizado como entidade de investimento e realize operações consideradas como de liquidação antecipada de recebíveis, o Fundo poderá ser caracterizado como contribuinte regular do IBS e da CBS, com potenciais impactos sobre os seus resultados e, indiretamente, sobre os Cotistas. Ainda que o IBS e a CBS não incidam diretamente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, não é possível descartar impactos indiretos sobre o Fundo e os Cotistas, inclusive em razão do aumento de custos de bens e serviços adquiridos ou contratados pelo Fundo.

Atualmente, os fundos de investimento, em regra, não são contribuintes do IBS e da CBS (art. 26, inciso V), ressalvada as exceções acima. Contudo, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LC nº 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Adicionalmente, destaca-se que a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, propunha ampla reformulação da tributação das aplicações financeiras, incluindo a instituição de alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) de IRRF sobre os rendimentos de aplicações financeiras em geral, em substituição às alíquotas atualmente vigentes. Referida Medida Provisória, contudo, perdeu a vigência em 8 de outubro de 2025, sem conversão em lei, conforme reconhecido pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 67, de 14 de outubro de 2025, de modo que permanecem aplicáveis as regras anteriormente em vigor, descritas neste Prospecto.

Não é possível assegurar, todavia, que novas propostas legislativas com propósito semelhante não venham a ser apresentadas ou aprovadas no futuro, com potenciais impactos sobre a tributação do Fundo e dos Cotistas.

Demais Considerações

A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, considerando que a Classe seja caracterizada como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Cotas Investidas, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("**Resolução CMN 5.111**").

Os Cotistas estão cientes de que a Classe buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário caso, por qualquer motivo, não seja caracterizada como entidade de investimento e/ou não mantenha a Alocação Mínima, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, a Classe e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

Nesse caso, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem sua caracterização como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.

Informações Adicionais

Jive V Visão Geral e Condições das Ofertas

Visão Geral	Características e Retorno	Condições das Ofertas	Principais Datas
Fundo Jive Distressed & Special Situations V – FIC FIDC	Retorno Alvo: ¹ 19,0% a.a. líquido (CDI+5,8% a.a.)	Oferta Base: R\$525.000.000,00 Oferta Total: Até R\$750.000.000,00, considerando o Lote de Cotas Adicional.	Início do Período de Reservas: 15/09/2026
Tipo de Fundo FIC FIDC – Investimento em FIDC	Ativos Alvo do FIDC: Crédito Estruturado, Imobiliário, NPL e ativos judiciais.	Público-Alvo: Investidores Profissionais e qualificados	Fim do Período de Reservas: 30/10/2026
Ambiente de Negociação Balcão organizado (CETIP)	Classe de Cotas: Única.	Preço de Emissão por Cota: R\$1.000,00	Liquidação das Ofertas: 05/11/2026
Gestor Jive Investments Gestão e Consultoria S.A.	Prazo: 7 anos (2 anos de investimento), prorrogável por 1 (um) período de 2 (dois) anos, e distribuições estimadas a partir do 3º ano.	Investimento Mínimo: Investidor Qualificado: R\$5.000,00. Investidor Profissional: R\$250.000,00.	
Administração APEX Group DTVM S.A.			

Fonte: JiveMauá. ¹Retorno alvo cash on cash em cenário-base, sujeito a alteração; não constitui promessa de rentabilidade.

O que é Distressed & Special Situations?



OPERAÇÕES ESTRUTURADAS PARA EMPRESAS OU ATIVOS COM BAIXA LIQUIDEZ E/OU ACESSO RESTRITO AO MERCADO DE CAPITAIS.

Fonte: JiveMauá.

Onde a classe se posiciona no espectro risco-retorno e por que investimos em Distressed & Special Sits há quase duas décadas



Ilustração conceitual do posicionamento de risco-retorno das classes de crédito, elaborada pela JiveMauá. Não constitui promessa de rentabilidade. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros.

Estratégias de Investimento



Crédito Estruturado & Special Sits - Financiamento para reestruturação de balanço - Reestruturação societária - M&A - Oportunidades de leveraged buyout. Crédito estruturado com garantias reais, avais, direito de conversão em equity, recebíveis combinados para proteger a recuperabilidade.	Corporate NPL - Aquisição de portfólios e créditos individuais inadimplidos, incluindo ativos bancários e créditos judiciais. - Reestruturação e financiamento de passivos, dentro ou fora de Recuperação Judicial. - DIP Financing, estruturas bullet e outras soluções de crédito estruturado.	Real Estate - Financiamento para início de obra - Financiamento a incorporadores do equity de projetos sujeito a reembolso. - Viés principal de crédito, com transações oportunísticas em título (ex. Plano empresarial inadimplido) e reestruturação.	Ativos judiciais Ativos judiciais pulverizados, entre entidades privadas com bons riscos de crédito, direitos em arbitragens.

Fonte: JiveMauá.

Originação Proprietária e Alocação | 2025-2026

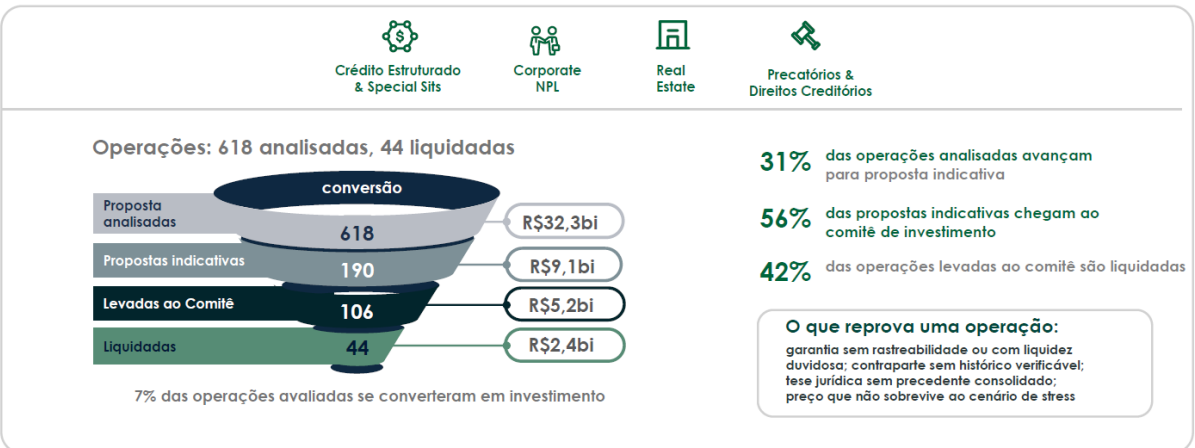
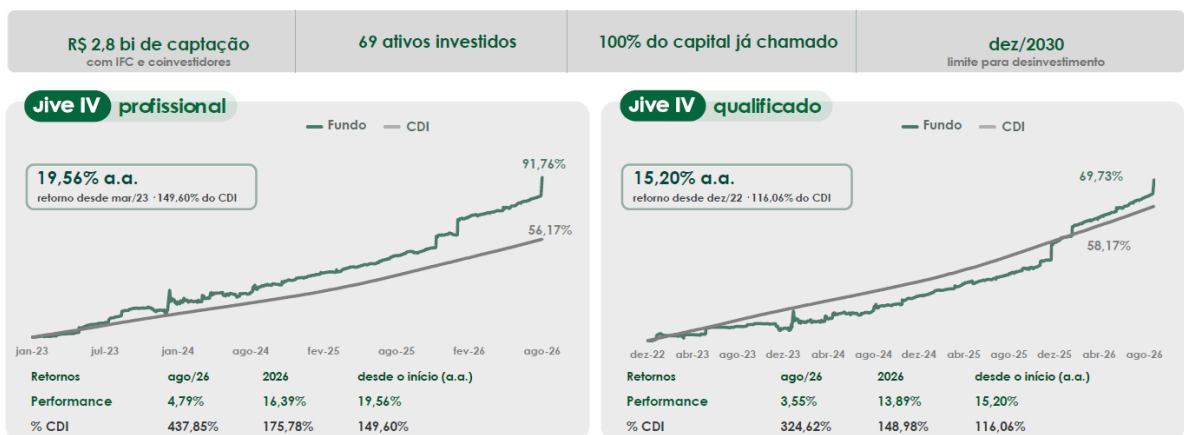


Ilustração conceitual, elaborada pela JiveMauá.

Performance do Jive Distressed & Special Situations IV ("Jive IV")



Fonte: JiveMauá. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Experiência comprovada na classe de ativos: casos originados e estruturados Jive IV



Fonte: JiveMauá. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Exemplos de investimentos em Special Situations Vintages Anteriores



Caso I - Empresa ambiental em recuperação judicial



resumo do desinvestimento (100% desinvestido)



Data do desinvestimento	maio 2023
Receitas Líquidas realizadas	R\$ 598,5MM
TIR realizada ¹	34,0% a.a.
Múltiplo de caixa realizado ¹	1,74x

Caso II - Companhia do setor de construção civil



resumo do investimento

Data do Investimento	ago/22 e dez/22
Total investido ²	R\$ 533,2MM
TIR esperada ³	24,2% a.a.
Múltiplo de caixa esperado ³	1,82x

Consolidação da posição pela aquisição de créditos de grandes bancos contra companhia

Estratégia de desinvestimento: conversão do total da dívida inadimplida em equity de companhia de Óleo & Gás do Grupo devedor para destravar valor da companhia. Também recebemos determinados ativos imobiliários na reestruturação.

¹Retorno (TIR) e Múltiplo de Caixa (MOIC) apresentados são realizados, ativos 100% desinvestidos. ²Valor consolidado de investimento do Fundo III e dos demais Fundos de investimento. ³TIR e MOIC esperados são baseados nas estimativas e suposições atuais da JiveMauá e estão sujeitos a alterações. Rentabilidade target informada não é líquida de imposto e considera o retorno no nível dos ativos e não é líquida de custos de servicing e taxas de administração e performance. Este investimento não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito. Fonte: Jive Investments, 2026. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. Fonte: JiveMauá.

Estratégias de recuperação de créditos

Penhora de produto



Localização de bens offshore



Redes Sociais



Penhora de rebanho



Ilustração conceitual, elaborada pela JiveMauá.

Oportunidade de Alocação



1 Crédito bancário restrito

Maior rigor na concessão de crédito e menor apetite por operações fora do perfil tradicional

6.341 empresas em recuperação judicial recorde no 1º sem. 2026 (+21% a/a)

- Maior seletividade na concessão de crédito
- Menor disposição para financiar empresas fora do perfil bancário tradicional

2 Mercado de capitais

Volume recorde de captações migra para o mercado de capitais

R\$ 361,8 bi no mercado de capitais no 1S/26 +9,8% a/a

- R\$ 169,8 bi em debêntures, -12,1% a/a (menor desde 2023)
- Migração para FIDCs, híbridos e ações

3 Capital fica mais caro

Custo de dívida elevado e acesso concentrado

Selic a 14% (pico de 15%) dívida a CDI + spread pode custar 18-25% a.a.

- Capital existe, mas fica mais concentrado nas melhores empresas

4 Surge gap de financiamento para boas empresas e ativos. Liquidez temporariamente restrita

O capital privado preenche os espaços deixados pelos bancos e ganha poder de estruturação:

- Compra de crédito: NPL, single names e secundário
- Financiamento direto: special situations e crédito estruturado
- Proteção estrutural: garantias reais

O que isso permite capturar



deságio



carrego



proteção



upside

Fonte: JiveMauá, RGF-BizDoc / Sersa Experian (RJs 1º sem. 2026) - Itaú BBA (Jan/26) - ANBIMA - Boletim de Mercado de Capitais (1º sem. 2026) - B3 - Banco Central. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento oportunistas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

O paradoxo do imobiliário brasileiro

Demanda habitacional entre as maiores do mundo e um funding tradicional que encolhe ano após ano



5,77 milhões de moradias de déficit habitacional
7,4% dos domicílios do país (FJP, 2024)

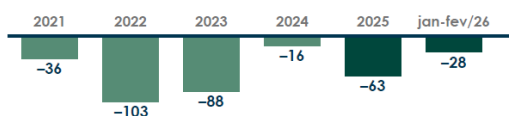


10% do PIB em crédito imobiliário no Brasil
vs 19% Chile, 68% EUA, 75% Reino Unido



2,3 milhões de moradias contratadas pelo MCMV
desde 2023, quando há crédito, a demanda aparece

Captação líquida da poupança 5 anos de fuga (R\$ bi)



Menos funding via poupança → menor disponibilidade de crédito bancário para o setor.

Há demanda e o funding tradicional não acompanha.

Fonte: JiveMauá, Abecip — Data Abecip (dez/25 e fev/26) · Banco Central (captação da poupança) · Fundação João Pinheiro (déficit habitacional 2024) · Ministério das Cidades / Gov.br (mai/26) · Cofeci/Hofinet (crédito/PIB internacional) As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Onde o crédito tradicional recua, surgem novas oportunidades de capital

A JiveMauá atua em diferentes pontos da estrutura do crédito, com experiência comprovada em fundos de Distressed



Bridge loans

Capital de transição para aquisição ou reposicionamento



Reestruturação de passivos

Soluções para estruturas complexas e alavancadas



NPL imobiliário

Aquisição e recuperação de créditos com desconto



Financiamento de obra

Capital para execução e desenvolvimento de projetos



Antecipação de recebíveis

Monetização de fluxos futuros com desconto



Equity / garantia real

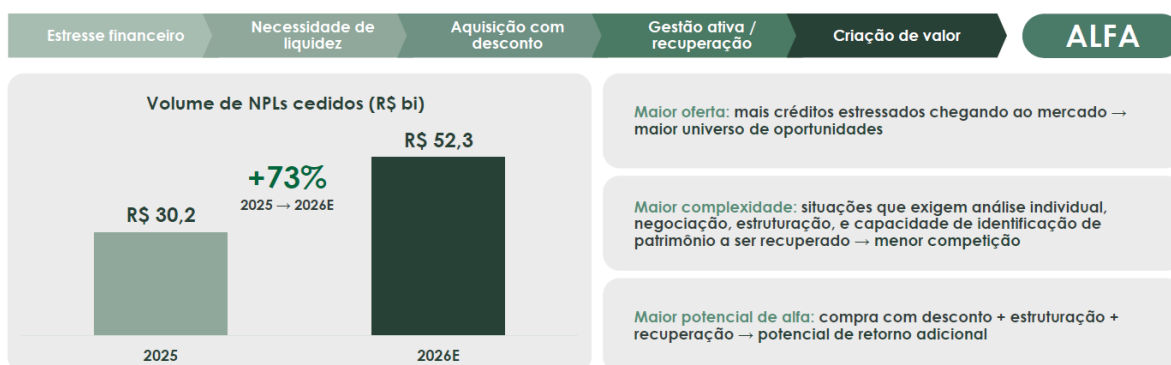
Estruturas híbridas e participação com proteção real



Experiência, disciplina e flexibilidade para capturar valor em todo o ciclo do crédito

Ilustração conceitual, elaborada pela JiveMauá.

NPL & Single Names: mais oferta e complexidade ampliam o potencial de alfa



Fonte: Deloitte, Cessão de Créditos 2025/2026, 2026E = est. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro. Fonte: JiveMauá.

Precatórios | Onde está o alfa: da compressão de retorno à captura de prêmio por complexidade



Federais Expedidos	Estaduais e Municipais	Diferencial JiveMauá	Valor
- Risco-retorno ainda atrativo, com menor risco de crédito. - Alta liquidez. Ainda atrativa, mas não mais a principal fonte de alfa.	- EC 136 tornou esses ativos mais atrativos - preço ajustado. - Maior retorno com diligência sobre o devedor. - Mercado menor: menos oportunidades e compradores. - Menor liquidez eleva o prêmio de risco. Complexidade e illiquidez são fontes de alfa.	- Expertise em originação e estruturação. - Customização de estruturas - Conhecimento dos devedores e DD profunda. - Estaduais, municipais e créditos não expedidos. Seleção de crédito e estruturação como diferenciais.	O ciclo de ouro dos FIDCs de precatórios São momentos de mudança regulatória que criam distorções temporárias nos preços, e é nesse tipo de janela que surgem as melhores oportunidades de retorno de longo prazo Por Gabriel Redivo 09/01/2026 09h02 - Atualizado há 6 meses



Fonte: Valor Econômico, "O ciclo de ouro dos FIDCs de precatórios", Gabriel Redivo, 09/01/2026; Emenda Constitucional nº 136/2025; análise JiveMauá.

De R\$ 3bi para R\$ 28,4bi em 7 anos

+R\$ 28,4 bi sob gestão

+30 fundos

+325 mil investidores

20 anos de experiência

imobiliário

R\$ 12,0 bi

distressed & special sits

R\$ 9,5 bi

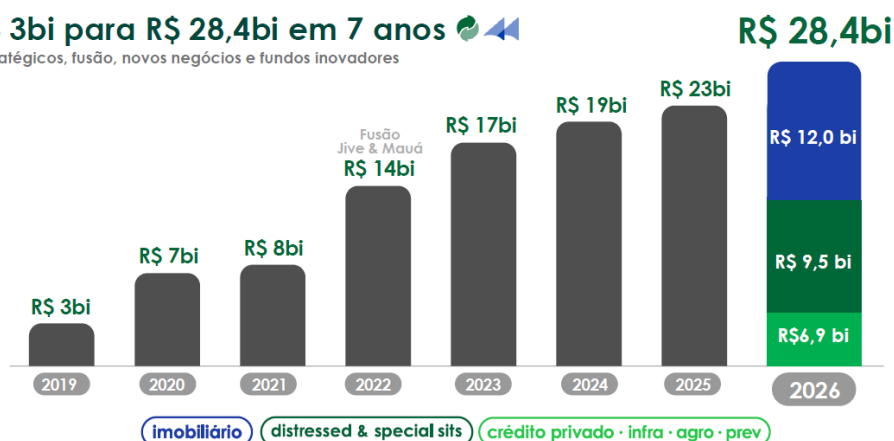
crédito privado · infra · agro · prev

R\$ 6,9 bi

Fonte: JiveMauá. Dados de AuM, investidores e captação em jul/2026.

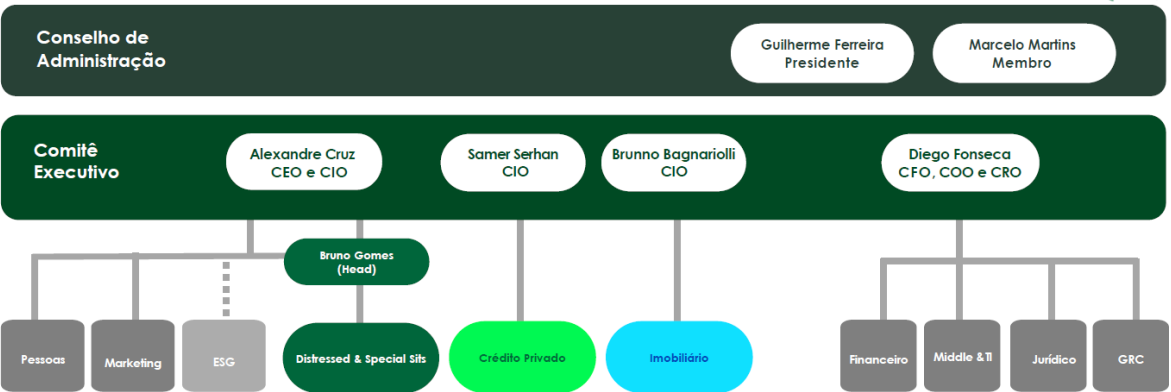
De R\$ 3bi para R\$ 28,4bi em 7 anos

sócios estratégicos, fusão, novos negócios e fundos inovadores



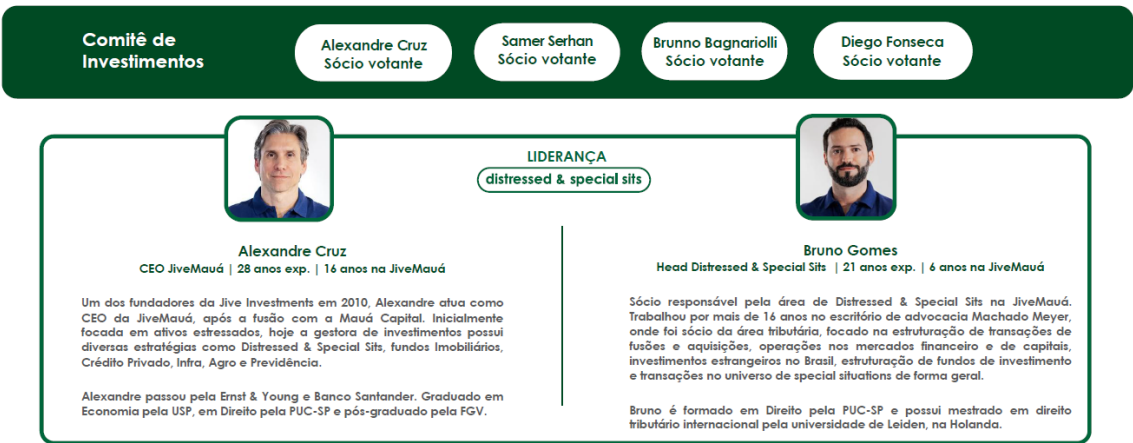
Fonte: JiveMauá. Evolução de AuM entre 2019 e 2026. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Estrutura organizacional JiveMauá



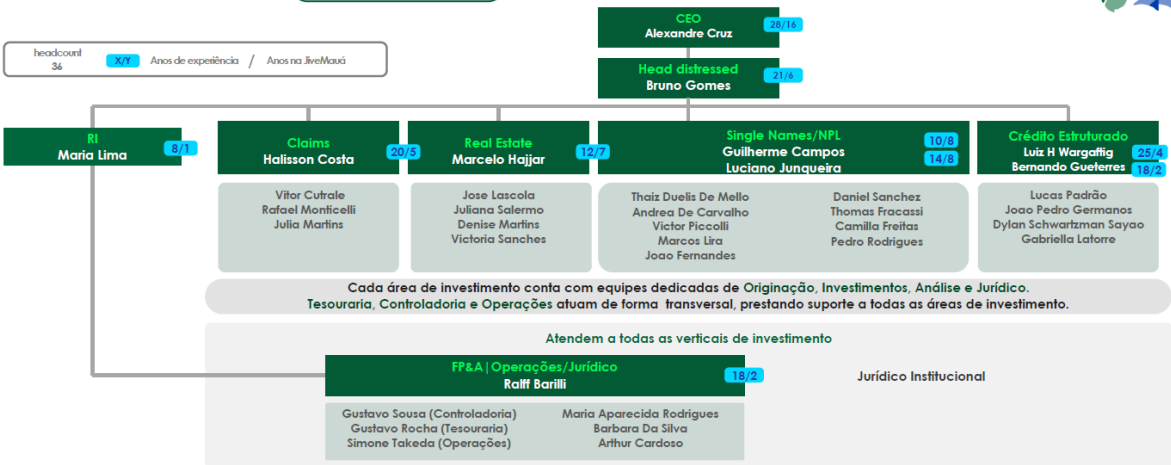
Fonte: JiveMauá. Estrutura organizacional vigente em set/2026.

Comitê de Investimentos (distressed & special sits)



Fonte: JiveMauá. Time de gestão e investimentos vigente em set/2026. Headcount total: 32.

Estrutura organizacional (distressed & special sits)



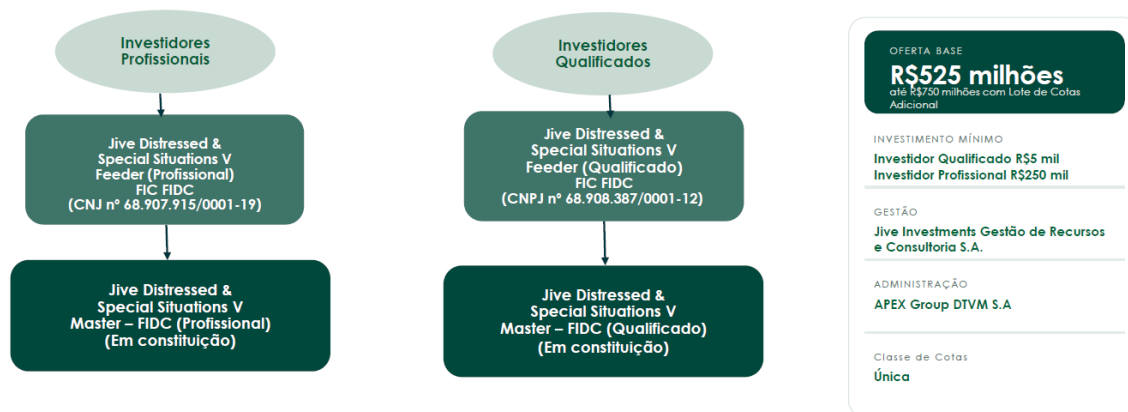
Fonte: JiveMauá. Time de gestão e investimentos vigente em set/2026.



Minuciosidade das análises e gestão financeira-jurídica para avaliação de riscos, estrutura de recuperação nos cenários de stress e calibração de premissas como o tempo de adjudicação e recuperação de garantias.

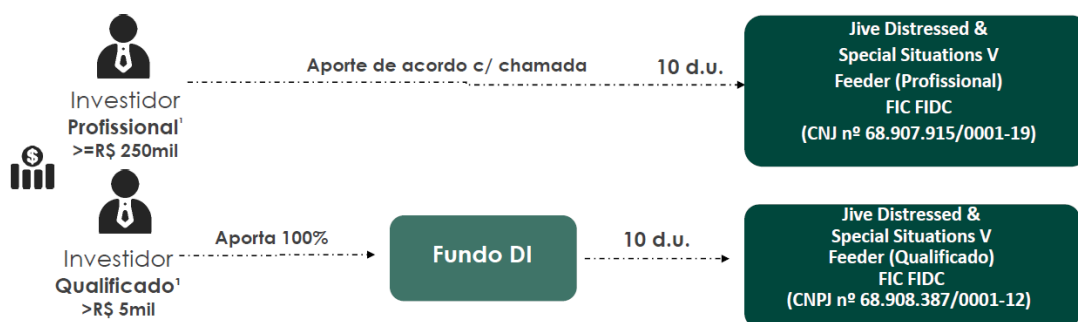
Fonte: JiveMauá.

Jive V Estrutura Jive V



FIC FIDC Qualificado e FIC FIDC Profissional: fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Jive Distressed & Special Situations V – FIDC (Master Profissional e Master Qualificado): fundos de investimento em direitos creditórios. Gestão: Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. Administração: APEX Group DTVM S.A. Os percentuais de alocação (100%) e os volumes indicados (R\$525MM base, até R\$750MM com lote adicional) são preliminares e sujeitos à alteração. Estrutura proposta, sujeita à formalização dos respectivos regulamentos e às aprovações aplicáveis. Fonte: JiveMauá, 2026.

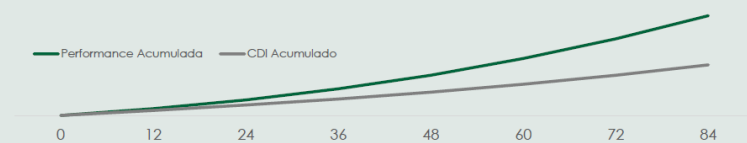
Jive V Estrutura de chamada de capital



¹Vide cópia Chamadas de Capital na seção de Características para informações adicionais. Fonte: JiveMauá, 2026.

Jive V Estudo de viabilidade

Retorno líquido projetado até o final:
19,0% a.a. líquido
CDI + 5,8% a.a. líquido

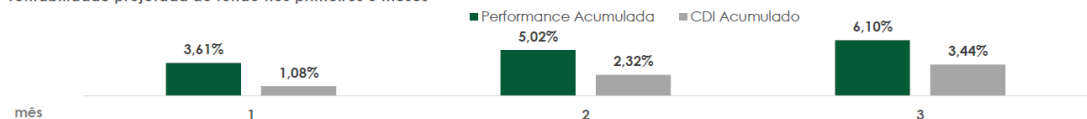


Estruturação proprietária e pipeline avançado mitigam a curva J:

01. operações de crédito estruturado originadas e estruturadas dentro de casa
02. ganho de estruturação: efeito dos fees e deságios das operações mitigando curva J (~2%)¹
03. maior velocidade de deployment do capital desde o início da estratégia
04. geração de valor para o cofista desde os primeiros meses

Experiência do investidor: ganho no curto prazo

rentabilidade projetada do fundo nos primeiros 3 meses



Fonte: JiveMauá. ¹Ganho de estruturação estimado com base no pipeline em execução, para o cofista que aderir à oferta. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Jive V Visão consolidada do pipeline e perfil dos ativos do portfólio target

~R\$ 200 mi potencial de alocação nos primeiros 60 dias

#	Classe de ativo	% PL	Taxa all-in a.a.
1	Crédito - Capital Solutions	12,7%	CDI+9,5%
2	cNPL/Single Name	2,4%	32,0%
3	Legal Claim	5,5%	23,8%
4	cNPL/Single Name	3,1%	35,0%
5	Crédito Imobiliário	7,3%	IPCA+15,0%
6	Crédito Imobiliário	1,5%	IPCA+16,1%
7	Crédito Imobiliário	4,0%	IPCA+23,8%
8	Crédito - Capital Solutions	12,2%	CDI+11,0%
9	Crédito - Capital Solutions	10,2%	CDI+11,7%
10	Crédito - Capital Solutions	8,1%	CDI+12,1%
11	Crédito - Capital Solutions	6,1%	CDI+12,0%
12	Crédito Imobiliário	8,1%	IPCA+18,0%
13	Legal Claim	4,0%	25,0%
14	Legal Claim	4,2%	25,0%
15	cNPL/Single Name	10,2%	25,0%

Fonte: JiveMauá. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Jive V Pipeline de ativos | Crédito estruturado



crédito estruturado no setor imobiliário

Holding com 15 anos de mercado, 20+ clientes e 22 obras em andamento.

tese	Reestruturação de dívida bancária
estrutura	Nota Comercial
investimento	~ R\$ 39,6MM
prazo	3,5 anos (18 meses somente juros + 24 meses PMT, ou cash sweep dividendos)
TIR projetada ¹	Nominal 23,6% (IPCA + 15% + Fee 6,0%)
garantias	Aval da holding e dos sócios pessoas físicas, cessão de recebíveis e alienação fiduciária de ações

Fonte: JiveMauá. ¹A TIR projetada baseia-se nas estimativas e premissas atuais da JiveMauá, considerando um cenário-base sem eventual kicker de retorno, e estão sujeitas a alterações. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Jive V Pipeline de ativos | Crédito estruturado



crédito estruturado no setor de tecnologia

Operação de crédito estruturado de empresa líder no segmento de Haas (hardware as a service).

tese	Alongamento da dívida
estrutura	Debênture
investimento	~ R\$ 68,5MM
prazo	38 meses
TIR projetada ¹	CDI + 10% (~24% a.a.)
garantias	Garantias sobre recebíveis e equipamentos, alienação fiduciária de ações e possibilidade de conversão da dívida em participação societária.

Fonte: JiveMauá. ¹ A TIR projetada baseia-se nas estimativas e premissas atuais da JiveMauá, considerando um cenário-base sem eventual kicker de retorno, e estão sujeitos a alterações. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Jive V Pipeline de ativos | Crédito imobiliário



crédito imobiliário

Empresa capital aberto, líder no mercado de alta renda de Belo Horizonte e diversificação no Sudeste, histórico comprovado no setor imobiliário.

tese	Retorno preferencial em 8 projetos imobiliários
estrutura	Debênture securitizada
investimento	~ R\$ 51MM
prazo	até 5,5 anos (com cash sweep)
TIR projetada ¹	Nominal 23,2% (IPCA + 18%)
garantias	Resultado dos projetos e mecanismos de proteção via put/call por atraso de obra, descumprimento contratual ou uso indevido de recursos.

Fonte: JiveMauá. ¹ A TIR projetada baseia-se nas estimativas e premissas atuais da JiveMauá, considerando um cenário-base sem eventual kicker de retorno, e estão sujeitos a alterações. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Jive V Pipeline de ativos | Legal Claims



Legal Claims depósitos judiciais

Aquisição de depósitos judiciais relacionados à tese do ICMS DIFAL no ano de 2022

tese	Aquisição de depósitos judiciais
estrutura	Aquisição a 51% do valor de face, vinculados a 24 ações tributárias
investimento	~ R\$ 27MM
prazo	36-48 meses (até 66 meses em caso de atraso)
TIR projetada ¹	23,8% a.a.
garantias	Aval depósitos judiciais vinculados às ações tributárias.

Fonte: JiveMauá. ¹ A TIR projetada baseia-se nas estimativas e premissas atuais da JiveMauá, considerando um cenário-base sem eventual kicker de retorno, e estão sujeitos a alterações. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A porcentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Jive V 8 motivos para investir no Fundo V



1

Retorno alvo nível ativo de 19,0% a.a.¹

em investimento alternativo, já líquido das taxas do FIDC.

¹ Retorno bruto nível do ativo.

2

Carteira diversificada e descorrelacionada

Com risco retorno ajustado
Crédito Estruturado, Imobiliário, NPL e ativos judiciais (precatórios e outros).

3

Ciclo favorável

SELIC elevada e crédito bancário restrito abrem janela para comprar ativos com deságio, carregando alto e financiar boas companhias.

4

Ágio no curto prazo

Fees de estruturação nas operações de crédito, com potencial de retorno mais alto em classes específicas.

5

Baixa volatilidade

Ativos descorrelacionados com o mercado, trazendo segurança e baixa volatilidade na carteira.

6

Originação própria

Identificação, estruturação e gestão ativa de operações ao longo de todo ciclo do fundo.

7

Histórico comprovado

+20 anos de experiência, R\$ 28 bi de AUM, governança robusta e experiência em gestão de crédito complexo.

8

Pipeline avançado elimina curva J

- 15 operações em análise / execução
- ~50% em estágio avançado / contrato

Fonte: JiveMauá. ¹Retorno alvo cash on cash em cenário-base, sujeito a alteração; não constitui promessa de rentabilidade. As análises aqui confididas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. A percentagem de retorno médio ao ano pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que se alcance o retorno esperado. Desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II – INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER
(QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular conjunto ("Instrumento de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na modalidade administrador fiduciário por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), em conjunto com a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade gestor de recursos por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.362, de 18 de novembro de 2022 ("Gestora"), atuando na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"). **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da regulação aplicável, como "*fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios*", sob a forma de condomínio fechado, nos termos do anexo normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), com regime de responsabilidade limitada dos cotistas, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no Regulamento (conforme abaixo definido), constante no **Anexo I** deste Instrumento de Constituição;
- (ii) indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;
- (iii) indicar a Gestora, acima qualificada, como gestor de recursos do Fundo;
- (iv) aprovar a contratação da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada para prestar os serviços custódia, tesouraria, controladoria e processamento de ativos integrantes da carteira do Fundo e escrituração de cotas, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores

mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

- (v) aprovar o regulamento do Fundo, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, e seu anexo descritivo da Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- (vi) aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 325.500 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos) cotas da Classe ("Oferta", "Primeira Emissão" e "Cotas", respectivamente), conforme as características constantes do Regulamento, observados os termos e condições abaixo:
 - (a) Rito de Registro: as cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto da Oferta, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, 'b' da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");
 - (b) Público-alvo: A Oferta é destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente);
 - (c) Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia Botafogo, 501, Botafogo, CEP 22.250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder");
 - (d) Quantidade de Cotas: serão distribuídas, no âmbito da Oferta, inicialmente, até 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) Cotas, podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
 - (e) Preço de Emissão: o preço de emissão corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).;
 - (f) Montante Inicial da Oferta: R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
 - (g) Custo Unitário de Distribuição: Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) por cada Cota, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas;
 - (h) Investimento Mínimo por Investidor: cada Investidor deverá subscrever, no mínimo, 5 (cinco) Cotas, que somam o montante mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil);

- (i) Investimento Máximo por Investidor: não haverá limite máximo para subscrição por Investidor;
- (j) Distribuição Parcial: Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) Cotas, no montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora, de comum acordo, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.
- (k) Cotas do Lote Adicional: No âmbito da Oferta, será outorgada a possibilidade de emissão de lote adicional, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 81.250.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 81.250 (oitenta e uma mil duzentas e cinquenta) Cotas ("Cotas do Lote Adicional");
- (l) Período de Distribuição: o prazo de distribuição das Cotas é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada junto aos Investidores ou antes do referido prazo, por decisão conjunta da Administradora, do Coordenador Líder e da Gestora, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;
- (m) Negociação: As Cotas da Oferta poderão ser depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão"); e (ii) negociação, no mercado secundário, Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora;
- (n) Procedimento para Subscrição e Integralização de Cotas: as Cotas serão subscritas nos termos previstos nos respectivos documentos de subscrição, sendo integralizadas (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; (iii) por

transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, aprovado pela Administradora;

(o) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão destinados para aquisição de ativos compatíveis com a política de investimento prevista no Regulamento, a serem selecionados pela Gestora;

(p) Outras Disposições: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

(vii) submeter à CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado o presente Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.
Gestora

DocuSigned by
Felipe Lima
Assinado por: FELIPE PEREIRA LIMA-39689152831
CPF: 39689152831
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 14:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconference
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/PROBUD
-----F4B645F536A0A4

DocuSigned by
ANA FERRACCI
Assinado por: ANA CAROLINA FERRACCI COUTINHO MOURA
CPF: 08240302705
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 14:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
-----F4B645F536A0A4

DocuSigned by
Ralf Barilli
Assinado por: RALFF BARILLI-3276705580
CPF: 3276705580
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 15:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipia v5
A407EE70C8E4B9

DocuSigned by
SAMER SERRHAN
Signed By: SAMER SERRHAN-22516999861
CPF: 22516999861
Signing Time: 31/8/2026 | 16:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
-----F7F4C708F030C4A81

ANEXO I

**REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO)
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(restante da página intencionalmente deixado em branco, Regulamento consta a partir da página seguinte)



REGULAMENTO

DO

**JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº [●]**

31 de agosto de 2026

REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DEFINIÇÕES.

1.1 Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, conforme aplicável, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

“Acordo Operacional”	significa o instrumento particular a ser firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo, o qual terá vigência retroativa a aplicação da Resolução CVM 175.
“Administradora”	significa a APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
“Agência Classificadora de Risco”	significa a instituição responsável pela classificação de risco da Classe de Cotas do Fundo, se e quando houver.
“Alocação Mínima”	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Cotas Investidas, em linha com o disposto na Política de Investimento da Classe.
“Afiladas”	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela

	Gestora; (ii) direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
"Assembleia(s) de Cotistas"	significam a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe, competente para deliberar sobre matérias de interesse exclusivo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, competente para deliberar sobre matérias comuns ao Fundo e todas as suas classes, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos financeiros de liquidez que poderão ser adquiridos pela Classe, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada nas Cotas Investidas, a saber: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) ; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) .
"Auditor Independente"	significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.

"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim Subscrição" de	significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelos Cotistas.
"Câmara Arbitragem" de	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Chamada de Capital"	significa a chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechadas do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	significa o compromisso de investimento celebrado por cada Cotista com o Fundo, mediante o qual cada Cotista se obrigará a integralizar as Cotas por ele subscritas, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Consulta Formal"	significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe, mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada, que será utilizada para movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins deste Regulamento, não configura alteração de Controle da Gestora: (i) a alteração, direta ou indireta, de quaisquer participações societárias detidas pelos atuais sócios, diretos e indiretos, nas sociedades que compõem a cadeia societária da Gestora, incluindo eventuais <i>partnerships</i> ou veículos de participação; e (ii) o ingresso de novos sócios no âmbito de programas de <i>partnership</i> ou equivalentes que integrem o quadro societário da Gestora.
"Cotas"	significam as Cotas emitidas pela Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.

"Cotas Investidas"	significam as cotas do Fundo Master (Qualificado) e do Fundo Master (Profissional) e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a Política de Investimento, desde que o regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada.
"Cotista Inadimplente"	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
"Cotistas"	significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Custodiante"	significa a Administradora, que atuará também na qualidade de Custodiante, prestando os serviços de custódia, de controladoria dos ativos da Classe e de escrituração das Cotas, por ser autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.102, de 23 de setembro de 2021, sendo que as referências à "Administradora" e ao "Custodiante" neste Regulamento designam a mesma pessoa jurídica, atuando em qualidades distintas.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição das Cotas Investidas.
"Data de Integralização Inicial"	significa a primeira data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe serão integralizadas.
"Data(s) de Pagamento(s)"	significa cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos da amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário.

"Demais Prestadores de Serviços"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos das <u>Cláusulas 3.4 e 3.5.2</u> da Parte Geral do Regulamento.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
"Documentos do Fundo"	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 10.1</u> do Anexo Descritivo.
"Evento de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 11.2</u> do Anexo Descritivo.
"Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 0</u> do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Feeder Profissional"	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº [●].
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE

	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº [●].
“Fundo DI”	significa o fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
“Fundo Master (Qualificado)”	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº [●], fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Fundo Master (Profissional)”	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº [●], fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Fundos Master”	significam em conjunto o Fundo Master (Qualificado) e o Fundo Master (Profissional).
“Gestora”	significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, expedido em 18

	de novembro de 2022.
"IGP-DI"	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPC"	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa, em relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) caso seja comprovado que a Gestora: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades que descumprem os termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM reconhecida em decisão judicial que não caiba efeitos suspensivos, decisão arbitral final ou decisão final do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou (c) esteja sujeita a intervenção ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal, ou, ainda, tenha proposto medida antecipatória referente a tais procedimentos ou ajuizado medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face da Gestora; (iii) suspenda

	suas atividades por qualquer período de tempo; e (iv) na hipótese de alteração de Controle da Gestora e suas Afiliadas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei nº 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"	significa o mecanismo pelo qual os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas, integralmente no Fundo DI, e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidora por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe.
"Notificação de Integralização"	significa a notificação enviada pela Administradora aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, informando o montante a ser integralizado por cada Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.
"Parte Geral do Regulamento"	significa a parte geral do Regulamento que não os Anexos ou respectivo Apêndice referente a Classe, conforme aplicável.
"Patrimônio Líquido"	significa o valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita na <u>Cláusula 2</u> do Anexo Descritivo, abrangendo,

	além do referido capítulo, o disposto nas <u>Cláusulas 3 e 4</u> do Anexo Descritivo, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Preço de Emissão"	significa no âmbito: (i) da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R\$1.000,00 (mil reais); e (ii) no âmbito de emissões subsequentes de Cotas o valor individual das Cotas será aquele indicado no ato de aprovação da nova emissão.
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e para as demais integralizações, será o valor da Cota da Classe no dia útil imediatamente anterior da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Gestora e/ou a Administradora quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, conforme o caso.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva constituída pela Gestora, desde a Data de Integralização Inicial, no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, destinada a garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus anexos, os seus suplementos e o(s) apêndice(s), se houver.
"Renúncia Motivada"	Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo Descritivo que (a) altere a política de investimento, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, a taxa de gestão e/ou a Taxa de Performance, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b)

	restringa a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
“Resolução CMN 2.907”	significa a Resolução n.º 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de

	aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditório.
"Resolução CMN 5.111/23"	significa a Resolução nº 5.111, editada pelo CMN em 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754/23, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Taxa Global"	significa a taxa correspondente aos valores devidos pela Classe a título de taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de distribuição.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar o Custodiante e os prestadores dos serviços por ele contratados, nos termos da <u>Cláusula 12.4.1</u> do Anexo Descritivo.

"Taxa Performance"	de	significa a taxa cobrada para fins de remuneração pela performance das Cotas Investidas, nos termos da <u>Cláusula 12.9</u> do Anexo Descritivo.
"Valor das Cotas"		significa o valor das Cotas calculado nos termos da <u>Cláusula 5</u> do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	de	significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas.

1.1.1 Para os fins deste Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(i)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam toda a sua Classe; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.

2.1 O JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de investimento em cotas, regido pelo presente Regulamento, seus anexos, conforme houver, pela Resolução CMN 2.907/01, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o respectivo Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração determinado, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.3 O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos de sua Classe em Cotas Investidas, observada a Política de Investimento disposta no Anexo Descritivo.

2.3.1 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo está classificado como “FIDC” na modalidade “Multicarteira Outros”.

2.3.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.3.3 Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.3.4 Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses.

2.3.5 Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.3.6 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer subclasse.

2.4 O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.5 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.6 Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

3.1 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou de sua Classe, não excedam o montante total da Taxa Global. Caso o valor exceda esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.2 A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor deve disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas: **(a)** Regulamento atualizado; **(b)** descrição da tributação aplicável; **(c)** política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e **(d)** lâmina atualizada, se aplicável.

Administração Fiduciária

3.3 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.3.1 A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3.3 Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** tesouraria, controle e processamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; **(d)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; **(e)** custódia das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários, se for o caso; **(f)** guarda da documentação relativa às Cotas Investidas, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(g)** liquidação física ou eletrônica e financeira das operações com Cotas Investidas e Ativos Financeiros.
- (ii)** sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a: **(a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II; e **(b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleia de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; e **(e)** o registro contábeis às operações e ao patrimônio da Classe.
- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- (v)** conforme aplicável, se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** substituição do Auditor Independente; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e **(c)** celebração de aditamentos aos documentos do Fundo;
- (vi)** conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

- (vii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (x)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xi)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii)** manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe;
- (xiv)** calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv)** monitorar, conforme orientação da Gestora a constituição e manutenção da Reserva de Despesas;
- (xvi)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xvii)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xviii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xix)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- (xx)** divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (xxi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, a Classe;
- (xxii)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da Política de Investimento e da Alocação Mínima aplicáveis às Cotas Investidas;
- (xxiii)** diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação e das informações relativas às operações com Cotas Investidas e Ativos Financeiros;
- (xxiv)** realizar, por conta e em nome da Classe, conforme o caso, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;
- (xxv)** calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados; e
- (xxvi)** observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à sua Classe e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4.2 A Administradora habilitada e autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.4.3 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.4(i), observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestão de Recursos

3.5 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, observado o procedimento de substituição previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.5.1 Observado o disposto na legislação em vigor, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe de Cotas do Fundo, conforme o caso, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação do Fundo e/ou da Classe para adquirir, alienar e exercer todos os demais direitos inerentes às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, em especial, mas sem limitação, o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo e na regulamentação em vigor, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe de Cotas, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.2 As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e respectivo Anexo Descritivo. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, conforme o caso, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe em assembleias de cotistas dos Fundos Master e em assembleias de titulares dos demais ativos que confirmam direito de voto, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável; **(d)** formador de mercado de classe fechada; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e **(f)** consultoria especializada.
- (ii)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos dispositivos aplicáveis do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (iii)** estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (v)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra a alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados por ela contratado;
- (vi)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe, conforme o caso, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (vii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe, conforme o caso;
- (viii)** enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe de Cotas que em nome da qual devem ser executadas;
- (ix)** observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM

suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

- (x)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;
- (xi)** observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e respectivo apêndice, conforme houver;
- (xii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;
- (xiii)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiv)** estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II;
- (xv)** comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender as Cotas Investidas e/ou os Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- (xvi)** executar a “*Política de Investimento*” descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (xvii)** encaminhar ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, as informações e os documentos relativos à aquisição das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, bem como efetuar a correta formalização das respectivas operações;
- (xviii)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xix)** acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

- (xx)** obter e verificar as informações e os documentos disponibilizados pelos Fundos Master, suficientes para o monitoramento da natureza, existência, titularidade, valor, liquidez e riscos das Cotas Investidas, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços das respectivas classes;
- (xxi)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxii)** solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;
- (xxiii)** zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;
- (xxiv)** monitorar: **(a)** o desempenho da Classe, conforme o caso, bem como acompanhar a valorização das Cotas, das Cotas Investidas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora; **(b)** o enquadramento da Alocação Mínima; e **(c)** a adimplência das Cotas Investidas e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação;
- (xxv)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, a Gestora deve verificar a possibilidade de invalidade ou ineficácia da aquisição das cotas ou de seus efeitos em virtude de riscos de natureza fiscal ou regulatória relevantes, bem como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;
- (xxvi)** monitorar os Eventos de Avaliação e as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, conforme houver;
- (xxvii)** observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (xxviii)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;
- (xxix)** informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou à sua Classe de Cotas, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

(xxx) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo; e

(xxxi) negociar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros da carteira da Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade.

3.5.3 A Gestora e/ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" da Cláusula 3.5.2(i) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.5.4 Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "e" da Cláusula 3.5.2(i) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo Descritivo ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

3.5.5 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestora e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.5.6 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.5.2(i) acima, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.5.7 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, seus anexos e do respectivo apêndice, se houver; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas

reunidos em Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.5.8 A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira da Classe na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos termos do Artigo 86, § 1º e do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Vedações

3.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe ou dos Cotistas;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii)** a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- (viii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- (ix)** efetuar aporte de recursos no Fundo ou em qualquer Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.7 É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

3.7.1 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

3.7.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.7.3 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Anexos e seu respectivo apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.8.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo responsáveis solidários pelo

cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe.

3.8.3 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

3.8.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e sua Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser deliberada nos cenários com ou sem Justa Causa em relação à Gestora.

4.2 A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração, de gestão do Fundo, desde que a Administradora e/ou a Gestora, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.2.1 Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por “Justa Causa” (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente à Gestora, sendo estabelecido que a “Justa Causa” relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro prestador de serviço da Classe ou do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida à Administradora ou aos demais prestadores de serviços do Fundo.

4.2.2 Caso a Assembleia de Cotistas venha a ter como pauta do dia alguma deliberação cujo objeto possa ensejar uma hipótese de “Renúncia Motivada”, a Gestora

deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades da Gestora. Caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

4.2.3 Na hipótese de renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou destituição, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de taxa de administração, taxa de gestão ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior, observado, em todo caso, o disposto neste Regulamento.

4.2.4 Na hipótese de: **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora, em adição ao disposto na Cláusula 4.2.3 acima, fará jus, na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, ao recebimento de uma remuneração complementar, equivalente ao que for maior entre: **(1)** 12 (doze) vezes do valor original taxa de gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e **(2)** exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Integralização Inicial, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa da Gestora nos termos do Anexo. Não será devida a remuneração complementar prevista nesta Cláusula, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

4.2.5 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao seu respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175 em até 15 (quinze) dias, contados da efetivação da alteração.

4.2.6 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

4.2.7 A Assembleia de Cotistas também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

4.2.8 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.2.9 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos desta Cláusula 4 da Parte Geral do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.2.3 acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.2.10 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.2.11 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.12 Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata esta Cláusula.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.

5.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

5.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

- (i)** realizar a custódia das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe;
- (ii)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas e Ativos Financeiros; orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e
- (iv)** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos às Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável.

5.1.2 Pelos serviços descritos nesta Cláusula 5, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe, e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

5.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 40 do Anexo Normativo II, salvo se expressamente permitido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável.

6 ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto neste Capítulo, de acordo com os quóruns respectivos, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado que qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

Matéria	Quórum de deliberação
(i) tomar anualmente, as contas da Classe e do Fundo, conforme o caso, e deliberar sobre as contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes
(ii) destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(vii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando não proposta pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item	Maioria das Cotas presentes

6.1.1 abaixo, quando proposta pela Gestora;	
(ix) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo, quando não proposta pela Gestora;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(x) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas presentes
(xv) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações;	Maioria das Cotas presentes

(xvi) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas presentes
(xvii) a alteração do prazo de duração do Fundo; e	Maioria das Cotas presentes
(xviii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento	Maioria das Cotas presentes

6.1.1 Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.1.2 Este Regulamento, incluindo os anexos, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável;
- (iii)** em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável; ou
- (iv)** em decorrência da criação de novas Classes ou subclasses conforme autorizado neste Regulamento e seu Anexo Descritivo, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas classes ou subclasses.

6.1.3 As alterações referidas nos itens 6.1.2(i) e 6.1.2(ii) devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item 6.1.2(iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.1.4 Nos casos em que a Assembleia de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição da Gestora do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação

ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia de cotistas do Feeder Profissional.

6.1.5 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Feeder Profissional que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 6.1.4 acima, a Administradora deverá, concomitantemente, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

6.1.6 As matérias elencadas no item 6.1.4 acima somente serão consideradas aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do Feeder Profissional.

6.1.7 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observado que a Assembleia de Cotistas somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente, ressalvada a hipótese de comparecimento da totalidade dos Cotistas.

6.1.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas, depois de devidamente convocada, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.1.9 Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.1.10 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, conforme aplicável, devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.1.11 Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.1.12 Fica desde já estabelecido que competirá à Gestora representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto nas assembleias gerais ou especiais, conforme o caso, dos Fundos Master.

6.2 Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no “*Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento*” (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo:

- (i) a Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre: **(a)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;
- (ii) do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- (iii) a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

6.3 Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1 A convocação da Assembleia deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e **(v)** ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência a esta Cláusula 6.3.1.

6.3.2 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia

de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.3.3 Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.3.4 A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

6.3.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação indicados na Cláusula 6.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

SEÇÃO I – CONSULTA FORMAL

6.4 Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de Consulta Formal, enviada por meio eletrônico, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

6.5 As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico.

6.5.1 Para fins do disposto acima, considerar-se-á o prazo para realização de Consulta Formal de modo alternativo.

6.5.2 Observado o previsto neste Capítulo, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia de Cotistas, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

6.5.3 Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes àqueles exigidos por Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas.

6.5.4 O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Cotistas. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, via plataforma eletrônica.

6.5.5 Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas da Classe neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

6.5.6 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

6.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.6.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.6.2 A convocação e a realização das Assembleias de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a respectiva Assembleia de Cotistas, assim convocada, deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

6.6.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.6.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar das Assembleias de Cotistas, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

6.7 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

6.7.1 Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(c)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.2 Não se aplicará a vedação prevista na Cláusula 6.7.1 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nas letras (a) a (d) da Cláusula 6.7.1 acima; **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas.

6.8 As deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

6.8.1 Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias de Cotistas, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal

será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.8.2 Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias de Cotistas deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.8.3 Para as Assembleias de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

7 ENCARGOS DO FUNDO.

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

- (i)** taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo ou por operações da carteira de ativos da Classe, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii)** despesas com a manutenção de ativos recebidos em decorrência de operações da Classe, conforme aplicável;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, conforme o caso, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de

culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;

- (ix)** despesas relacionadas a realização de Assembleia de Cotistas e/ou ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe, conforme o caso;
- (x)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xi)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com ativos da carteira da Classe, conforme o caso;
- (xii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe, conforme o caso;
- (xiii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; conforme aplicável;
- (xiv)** na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, na taxa de gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (xvi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (xviii)** Taxa Global, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance especificadas neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 7.1 acima como encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

7.1.2 Não estão incluídas nos encargos do Fundo e/ou da Classe quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

7.1.3 O montante anual global de todas as despesas de que trata a Cláusula 7.1 acima, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 7.1(i), não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

7.2 A Classe, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com a eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

7.3 O Anexo da Classe, conforme o caso, poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.4 Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.

8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à Classe, conforme o caso, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, conforme aplicável, às Cotas Investidas e aos

Ativos Financeiros integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no Valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe, inclusive o resgate, amortização, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento ou no Anexo Descritivo;
- (iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe, conforme houver;
- (v)** alteração da Administradora ou da Gestora;
- (vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- (ix)** emissão de Cotas da Classe.

8.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.3 A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.4 Todo o material de divulgação do Fundo deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos artigos 54 a 60 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.4.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.5 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, Suplemento G da Resolução CVM 175, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii)** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- (iii)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e
- (v)** na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

8.5.1 As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.5.2 Para efeitos da Cláusula 8.5(iii), a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na Cláusula 8.5(iii), devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

9.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

9.3.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

10 DA ARBITRAGEM.

10.1 A Administradora, a Gestora, e os Cotistas se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer

controvérsia relacionada ao Fundo, seu Regulamento e demais documentos regulatórios aplicáveis, bem como às obrigações e deveres de cada parte no âmbito deste Fundo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário, decorrente ou relacionado a este Regulamento, seus Anexos, apêndices e demais documentos regulatórios aplicáveis, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências, será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, e de acordo com as disposições a seguir.

10.1.1 O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, mas provas poderão ser produzidas em inglês sem necessidade de tradução. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

10.1.2 A parte interessada notificará a Câmara de Arbitragem sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento da Câmara.

10.1.3 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que sem a participação dessa parte, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

10.1.4 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, após consulta às partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

10.1.5 As partes concordam expressamente que, se atendidos os requisitos estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 46 da Câmara de Arbitragem, o procedimento arbitral expedito será adotado entre as partes.

10.1.6 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será considerada proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, constituindo título executivo judicial.

10.1.7 Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário tutelas provisórias urgentes, sem prejuízo do julgamento do pedido de tutela definitiva pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor do pedido de tutela provisória ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

10.1.8 Sem prejuízo desta cláusula compromissória, as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagamento de quantia certa, líquida e exigível, quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

10.1.9 Exclusivamente para eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado **(i)** no local onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

10.1.10 Os custos da arbitragem deverão ser antecipados pelas partes em iguais proporções. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na medida do êxito relativo obtido em seus respectivos pedidos e contrapedidos e levando

em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, com o consequente reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo **(i)** os honorários dos árbitros; **(ii)** as taxas e despesas administrativas devidas à Câmara de Arbitragem; **(iii)** os honorários de peritos, tradutores e quaisquer outros valores pagos ou reembolsados, bem como quaisquer quantias devidas a pessoas nomeadas pelo Tribunal Arbitral; e **(iv)** honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá impor o pagamento de honorários de sucumbência, os quais não se aplicam ao procedimento arbitral.

10.1.11 A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

10.1.12 Considerando a necessidade de preservar a confidencialidade dos termos deste instrumento e de quaisquer controvérsias a ele relacionadas, as partes acordam, nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, que quaisquer medidas judiciais propostas deverão tramitar sob sigilo de justiça, a fim de resguardar a confidencialidade deste Instrumento e de todas as tratativas correlatas. As partes obrigam-se, ainda, a emendar seus melhores esforços para assegurar tal confidencialidade e, sempre que necessário, apresentar as devidas petições requerendo e reafirmando a imprescindibilidade da manutenção do referido sigilo e confidencialidade.

10.1.13 Para assegurar o cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista acima, as partes convencionam que: **(i)** qualquer parte que ajuizar ações judiciais permitidas por este instrumento deverá, obrigatoriamente, requerer expressamente o sigilo de justiça e, sempre que o sistema eletrônico do tribunal assim possibilitar, classificar este instrumento e os documentos a ele relacionados como confidenciais; **(ii)** qualquer parte demandada em relação a este instrumento deverá, sem prejuízo de todas as demais defesas que lhe sejam cabíveis, anuir expressamente ao pedido de sigilo de justiça; e **(iii)** na hipótese de indeferimento do pedido de sigilo de justiça, todas as partes deverão adotar todas as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade das ações judiciais e deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando, à interposição de todos os recursos disponíveis e à formulação de pedidos

de tutela de urgência. A parte que descumprir tal obrigação, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentos ou peças processuais sem as devidas marcações de confidencialidade ou sem requerimento de segredo de justiça, na ausência de decisão judicial ou arbitral que negue tal status, ou à juntada desnecessária de documentos não redigidos contendo informações sensíveis, será responsável por todos os danos decorrentes. Ademais, a omissão em requerer e em anuir à tramitação sigilosa constituirá infração ao dever de confidencialidade estabelecido neste Instrumento, para todos os fins de direito.

10.1.14 A Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído na Parte Geral do Regulamento.*

1 CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1.1 Este Anexo Descritivo da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.1.1 A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração de 7 (sete) anos, prorrogável por até 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora.

1.1.2 A Classe destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Autorizados, que são considerados como investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao Valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

1.1.4 As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo, o disposto nas Cláusulas 3 e 4 do presente Anexo Descritivo.

2.2 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas, observada a Política de Investimento da Classe e o seguintes limites: **(i)** até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional), e **(ii)** a parcela remanescente do Patrimônio Líquido a ser alocada em Cotas Investidas de modo a atender a alocação mínima acima deverá ser representada por cotas do Fundo Master (Qualificado).

2.2.1 A parcela residual do Patrimônio Líquido da Classe será mantida em moeda corrente nacional ou aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo Descritivo.

2.2.2 O Fundo Master (Qualificado), por ser classe destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo II, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios, destinadas a investidores qualificados, incluindo, sem limitação, a aquisição de direitos creditórios padronizados, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos distressed, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento e os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos na regulamentação aplicável e no respectivo regulamento.

2.2.3 O Fundo Master (Profissional), por ser classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores profissionais, incluindo, sem limitação **(i)** a aquisição de direitos creditórios padronizados e não-padronizados, estes últimos nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo da Resolução CVM 175, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos distressed, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento; **(ii)** a não observância dos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iii)** demais operações permitidas pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, observado o respectivo regulamento.

2.2.4 O Fundo Master (Qualificado) poderá, conforme previsto em seu respectivo regulamento, realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação relativamente a operações de suas carteiras.

2.2.5 O Fundo Master (Profissional) poderá, além da hipótese prevista no item 2.2.4 acima, realizar operações em mercados de derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios.

2.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

2.3.1 A Classe somente poderá adquirir as Cotas Investidas que estejam de acordo com a Política de Investimento e a regulamentação aplicável.

2.4 É facultado à Classe realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

2.5 É facultado a Classe realizar operações compromissadas nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

2.6 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.4 acima, a Classe, assim como os Fundos Master poderão contratar quaisquer operações para a composição de suas carteiras em que figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

2.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master, conforme aplicável.

2.8 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

2.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.10 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, investir os recursos da Classe nas diferentes estratégias de investimento dos Fundos Master, sem qualquer restrição de exclusividade ou obrigação de não concorrência em relação a outras estratégias, fundos ou veículos geridos pela Gestora ou por suas Afiliadas. Os Cotistas reconhecem que a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão gerir e prestar serviços a outros fundos e veículos de investimento com políticas de investimento similares, complementares ou concorrentes às dos Fundos Master, sem que isso configure violação de qualquer dever perante a Classe ou os Cotistas.

2.11 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.12 A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

2.13 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.4 acima, a Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações em que figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas, observada a regulamentação aplicável.

2.14 A Classe poderá investir em até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.15 Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os Fundos Master, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas, observados, em qualquer caso, os limites de concentração aplicáveis à Classe e a consolidação prevista na Cláusula 2.17 abaixo.

2.16 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master.

2.17 A Gestora deverá assegurar a consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos Master cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora.

2.18 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.19 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.20 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; **(ii)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; e **(iii)** operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

2.20.1 Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer caso, ficam permitidos investimentos para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez das Cotas Investidas e dos demais ativos integrantes da carteira; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.21 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

2.22 É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe.

2.23 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada nesta Cláusula 2, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, assim como na Resolução CVM 175.

2.23.1 Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como Prestadores de Serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos nos termos da Cláusula 3.8.4 da Parte Geral do Regulamento.

2.23.2 A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

3.1 Considerando que a Classe investirá diretamente Cotas Investidas, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, o qual será realizado pelos Fundos Master, não há critérios de elegibilidade a serem observados quando da aquisição das Cotas Investidas.

4 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS INVESTIDAS.

4.1 A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

4.2 A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.3 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

4.4 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula 4.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

5 AValiação DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

5.1 O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos e às provisões.

5.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida em sua página eletrônica.

5.2 As Cotas Investidas serão registradas e avaliadas pelo valor patrimonial ou valor da cota divulgado pelo administrador dos Fundos Master, observado o disposto na regulamentação aplicável e no manual de marcação a mercado da Administradora. Na hipótese de indisponibilidade do valor divulgado, a Administradora, em conjunto com a

Gestora, adotará metodologia de avaliação consistente, verificável e compatível com as características e a liquidez da Cota Investida.

5.2.1 Os fluxos de receitas da Classe, incluindo distribuições, amortizações, resgates e demais valores recebidos dos Fundos Master, bem como as despesas e obrigações da Classe, serão projetados e revisados periodicamente conforme as informações disponíveis. O resultado líquido será refletido no valor da carteira da Classe segundo a metodologia de marcação a mercado aplicável. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realizará revisão periódica do apuração da carteira, na qual poderão ser deliberadas e aprovadas alterações de precificação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, conforme previsto acima.

5.3 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu manual de marcação a mercado e previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A valorização dos Ativos Financeiros, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

5.3.1 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável, bem como processos registrados no manual de marcação a mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

5.3.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESERVA DE DESPESAS

6.1 Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de amortizações, resgates e demais valores

provenientes dos Fundos Master, na seguinte ordem: **(i)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; **(ii)** constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas; **(iii)** aquisição de Cotas Investidas, em moeda corrente nacional; e **(iv)** amortização das Cotas, observada a manutenção da Reserva de Despesas.

6.2 A Gestora constituirá, desde a Data de Integralização Inicial, uma Reserva de Despesas no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritos neste Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

6.3 Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe.

6.4 A Reserva de Despesas será constituída a partir das seguintes Disponibilidades: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** Ativos Financeiros.

6.5 Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Despesas, utilizando os recursos provenientes das amortizações e resgates das Cotas Investidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso, o montante que sobejar poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos.

7 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.

7.1 Como o Fundo possui uma única classe de cotas, as informações referentes à Assembleia Especial de Cotistas constarão apenas na parte geral deste Regulamento, observando as disposições da Cláusula 6 da Parte Geral do Regulamento.

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.

Seção I - Características Gerais das Cotas.

8.1 A Classe terá uma subclasse única.

8.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.3 As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva subclasse, ou em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

8.4 Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

8.5 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

8.6 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da subclasse das Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

8.7 Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Seção II - Cotas.

8.8 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

8.9 As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Seção III – Distribuição das Cotas.

8.10 A distribuição de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo apêndice, conforme aplicável.

8.11 Exceto se de outra forma disposto no ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.12 Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, a critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas

as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

- (i) a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento e Anexo; e
- (ii) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado.

Seção IV – Subscrição e Integralização de Cotas.

8.13 As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo certo que somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

8.13.1 Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor ou adquirente de Cotas.

8.13.2 Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de Investidor Autorizado do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.13.3 Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do cessionário ou adquirente de Cotas.

8.13.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.14 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

8.14.1 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio dos quais se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo, dos quais constarão o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas; **(ii)** assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(iii)** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e **(iv)** assinará declaração afirmando ser Investidor Autorizado.

8.14.2 Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido, sendo considerada entregue as correspondências que forem devidamente enviadas ao último endereço declarado pelo Cotista.

8.14.3 As primeiras valorações das Cotas da Classe ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial de Cotas da Classe e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de amortização integral das últimas Cotas. A partir da respectiva Data de Integralização Inicial das Cotas da Classe, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

8.14.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas.

8.14.5 O Valor Unitário das cotas da Classe corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas na respectiva data de cálculo (considerando somente as Cotas devidamente integralizadas).

8.14.6 A qualidade de Cotista caracterizar-se-á pela validação pela Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados.

8.14.7 O extrato da conta de depósito ou de pagamentos, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.14.8 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas e na forma especificadas na respectiva Chamada de Capital, pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.14.9 Por ocasião de seu ingresso no Fundo, cada Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

8.14.10 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe.

8.14.11 Mediante instruções da Gestora, a Administradora enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções da Gestora, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista, em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

8.14.12 Ao receber a Notificação de Integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar, pelo Preço de Integralização, parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

8.14.13 No âmbito da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Administradora nos termos do Compromisso de Investimento, os Cotistas serão obrigados a integralizar o montante relativo ao respectivo capital comprometido diretamente na Classe, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento da respectiva Notificação de Integralização. As integralizações a serem realizadas no âmbito das Chamadas de Capital subsequentes observarão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido.

8.14.14 Os prazos acima deverão ser sempre interpretados em favor da Classe e do Fundo, de forma que a Administradora poderá, em caráter eventual, mediante orientação da Gestora, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito conferido ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.14.15 A integralização das Cotas ocorrerá via mecanismo “por conta e ordem”, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Boletins de Subscrição.

8.14.16 Os Cotistas que subscreverem Cotas estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas, integralmente no Fundo DI, e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidora por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe.

8.14.17 O Fundo DI poderá realizar o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no regulamento do Fundo DI. Durante o período de investimento da Classe, o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor do Fundo DI, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista ou de deliberação prévia da Assembleia de Cotistas ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

8.14.18 Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente: **(i)** no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de duração da Classe; **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe; ou **(iii)** nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

8.14.19 Os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento.

8.14.20 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação pro rata die do CDI desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido e **(c)** custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após essa dedução serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo, nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(b)** a data de liquidação da Classe; e

(v) sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso o inadimplemento perdure por mais de [●] ([●]) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até [●]% ([●] por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse da Classe, com base no

Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, incluindo os custos e despesas.

8.14.21 O Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

8.14.22 As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

8.14.23 Caberá à Gestora emvidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

8.14.24 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e econômicos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

8.14.25 As Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente que não sejam alienadas poderão ser canceladas, a critério da Administradora, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

Seção V – Amortização das Cotas.

8.15 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota disponível na Data de Pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a Data de Pagamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta Seção V deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.16 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com o recebimento de distribuições, amortizações, resgates ou alienações das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros e serão pagos aos Cotistas nos termos da Cláusula 8.17, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

8.17 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de

crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.18 Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

8.19 A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Seção V.

Seção VI – Negociação das Cotas.

8.20 As Cotas poderão ser depositadas na B3 e poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, estando sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

8.22 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.23 A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Seção VII – Valorização das Cotas.

8.24 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe, assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na Seção V acima, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira da Classe, conforme o caso, relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação da Classe.

8.25 O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização ou amortização, nos termos deste Regulamento.

8.26 Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

8.27 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Seção VII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

9 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"):

- (a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b)** atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas;
- (c)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomados, se aplicável;
- (d)** exercício de opções de compra ou de venda caso a Classe figure na ponta de vendedora;
- (e)** eventos de default em ativos de crédito que porventura integrem a carteira da Classe;
- e **(f)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

9.1.1 Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9.1.2 Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, deverá notificar a Gestora e adotará os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

9.2 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175:

- (i)** imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo:
 - (a)** fechar para amortização integral;
 - (b)** não realizar novas subscrições;
 - (c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
 - (d)** divulgar fato relevante;
 - e **(e)** cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão;
- (ii)** em até 20 (vinte) dias:
 - (a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:
 - (i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo,

(ii) balancete da Classe de Cotas afetada, e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 8.2 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

9.3 Na Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 8.2 acima:

- (a)** a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (b)** é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- (c)** em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii)** liquidar a Classe de Cotas que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- (d)** caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea (c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de

insolvência da Classe de Cotas.

9.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 8.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 8.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea (c) da Cláusula 9.3 acima.

9.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.6.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.7.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) da Cláusula 9.7 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.7.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO.

10.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"): **(i)** a renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; ou **(ii)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, podendo ensejar , entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

10.1.1 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, por sua vez, deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas Investidas e a amortização de Cotas, até que o respectivo Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia de Cotistas delibere pela retomada das atividades; e **(iii)** convocar a Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar pela continuidade das atividades ou pela caracterização do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação Antecipada. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por ausência de Cotistas, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"): **(i)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado instituição habilitada para substituí-la nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento; **(iii)** determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; **(vi)** na hipótese de, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, esta mantiver a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe, ou seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento

de Verificação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(vii)** caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Alocação Mínima não tenha sido observada; **(viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento de amortizações devidas nos termos deste Regulamento; e **(ix)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

11.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar a Administradora de forma que imediatamente: **(i)** a Administradora suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(ii)** a Gestora deverá interromper a aquisição das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros; e **(iii)** a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

11.3.1 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 11.3, item (iii) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

11.3.2 Caso a Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 11.3, item (iii) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas na Cláusula 11.3, itens (i) e (ii) acima, deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar a amortização final das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

11.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(i)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(ii)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

11.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata Cláusula 11.3, item (iii) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novas Cotas Investidas e deverá alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou realização dos ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização final das Cotas em circulação.

12 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS.

12.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe: **(i)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe; **(ii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções; **(iii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe; **(iv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe; **(v)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe; **(vi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; **(vii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(viii)** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável; **(ix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; **(x)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas; **(xi)** contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável; e **(xii)** despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

12.2 Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos, a Taxa Global é de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) sob o Patrimônio Líquido.

12.3 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou

gestão de fundos e/ou classes eventualmente investidos(as), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam, cumulativamente, **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

12.4 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.4.1 Independentemente do percentual indicado da Taxa Global acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidos pela Classe, ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

12.4.2 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na taxa de administração.

12.4.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

12.5 A Taxa Global será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos nas Cláusulas 12.4.1 e 12.4.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12.6 Exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas, não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa ingresso e/ou taxa de saída.

12.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, os encargos do Fundo e dos Fundos Master, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não

está incluído na Taxa Global, exceto pelas taxas de administração e de gestão dos fundos e/ou classes investidos, que observarão o disposto na Cláusula 12.4. acima.

12.8 Eventuais remunerações cobradas por serviços de consultoria prestados por partes relacionadas da Gestora no âmbito dos Fundos Master não reduzirão o valor devido pela Classe a título de taxa de gestão.

12.9 Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, calculada no método do passivo, a ser paga pelos Cotistas, composta por uma remuneração variável, calculada conforme abaixo:

- (i) Distribuição do capital integralizado: primeiramente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente 100% (cem por cento) do CDI; e
- (iii) Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) a (ii) acima, quaisquer distribuições serão alocadas de forma que: **(a)** o Gestor receba o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições realizadas a partir de então; e **(b)** os Cotistas recebam o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) das distribuições realizadas a partir de então.

12.10 Nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, fica dispensada a aplicação do artigo 28, §§ 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

12.11 A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à realização das distribuições objeto da Cláusula 12.9. acima.

12.12 Para fins de apuração do excedente sobre o CDI, as distribuições realizadas pela Classe serão atualizadas pela variação acumulada do CDI desde as respectivas datas de pagamento até a data base de apuração.

12.13 Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o eventual novo gestor fará jus à Taxa de Performance exclusivamente sobre os ativos adquiridos pela Classe após a data de sua entrada e não haverá duplicidade de cobrança de Taxa de Performance sobre os mesmos ativos que compunham a carteira da Classe na data de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

13 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.

13.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

13.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

13.3 A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

13.4 Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

13.5 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.6 A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar a amortização total de suas cotas.

13.7 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

13.8 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no glossário do Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na

regulamentação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos apêndice(s), caso haja, prevalecem as disposições do(s) apêndice(s).

13.9 As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

14 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.

14.1 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO”.**

14.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://jivemaua.com.br/compliance/>.

14.1.2 A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias de cotistas dos Fundos Master e dos demais ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, poderá comparecer e exercer o direito de voto.

15 FATORES DE RISCO.

15.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada para esta Classe, os investimentos da Classe em Cotas Investidas e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociação atípica e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados nesta Cláusula 15. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

15.2 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao Anexo Descritivo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

15.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas ou as Cotas Investidas sejam negociadas, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas.

15.4 Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos de concentração em cotas de um único emissor: A Classe buscará alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas e poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única classe investida e concentrar suas aplicações em cotas de um único emissor. Essa concentração poderá aumentar a exposição da Classe aos riscos específicos da respectiva classe investida, do seu emissor, administrador, gestor, custodiante e dos ativos subjacentes, podendo acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Riscos de independências das estratégias das classes investidas: Os Fundos Master terão política de investimento, estratégias, prazos e processos decisórios próprios, que podem ser independentes da estratégia da Classe. A Gestora não controla todas as decisões de investimento, cobrança, desinvestimento ou distribuição das classes investidas, de modo que seus resultados e retornos poderão divergir dos resultados esperados pela Classe e pelos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de liquidez por investimento em classes fechadas: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite resgate ordinário. Além disso, as Cotas Investidas poderão consistir em cotas de classes fechadas com mercado secundário reduzido ou inexistente, o que poderá dificultar a alienação das Cotas e o recebimento tempestivo de amortizações, distribuições ou resgates das classes investidas.

(iv) Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, a Classe e o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas em razão das Chamadas de Capital da Classe; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

(v) Risco de crédito e de desempenho dos Fundos Master: O valor das Cotas Investidas dependerá da capacidade dos emissores, devedores, coobrigados e contrapartes dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Master de cumprir suas obrigações. Inadimplementos, perdas, atrasos, insucesso de estratégias de cobrança ou alterações nas condições econômicas poderão reduzir o valor das cotas investidas e, consequentemente, a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de valorização e disponibilidade de informações: A valorização das Cotas Investidas dependerá do valor da cota e das informações divulgadas pelos administradores das classes investidas e poderá ser afetada por metodologias de avaliação, atrasos na divulgação, ausência de mercado ou eventos que alterem o valor dos ativos subjacentes. A Classe poderá não conseguir realizar as Cotas Investidas pelo valor contábil ou pelo valor esperado.

(vii) Risco de investimento indireto em direitos creditórios: A exposição da Classe será preponderantemente indireta, por meio das Cotas Investidas. As classes investidas poderão adquirir direitos creditórios sujeitos a riscos de origem, existência, validade, exigibilidade, garantias, cobrança, recuperação judicial ou extrajudicial e alterações jurisprudenciais, sem que a Classe ou a Gestora possam eliminar esses riscos.

(viii) Risco de custos e taxas dos Fundos Master: Ao investir em cotas de fundos de investimento, a Classe suportará, como custo indireto, as taxas de administração e, eventualmente, de gestão, custódia e performance e demais encargos previstos nos regulamentos das classes investidas. Esses custos poderão ser relevantes e reduzir a rentabilidade das Cotas.

(ix) Risco de conflitos de interesses e partes relacionadas: A Administradora, a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão prestar serviços ou administrar e

gerir os Fundos Master nos quais a Classe invista. Essa sobreposição poderá gerar conflitos de interesses na seleção, aquisição, monitoramento, valoração e desinvestimento das Cotas Investidas, ainda que sejam adotados procedimentos de segregação e tratamento de conflitos.

(x) Risco de alterações nos Fundos Master: Assembleias ou decisões dos cotistas dos Fundos Master poderão alterar suas políticas de investimento, taxas, prestadores de serviços, regras de liquidez, prazos ou governança. A Classe poderá ficar sujeita aos efeitos dessas alterações, mesmo que sua orientação não prevaleça e sem que exista mecanismo de resgate ou outra forma imediata de liquidez das Cotas.

Riscos relativos ao mercado:

Riscos de Maior Materialidade

(xi) Risco de Mercado: Os preços e a rentabilidade das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros poderão flutuar em razão de variações nas taxas de juros, na liquidez, nas condições econômicas e fiscais e nas políticas de crédito. Essas oscilações poderão reduzir o Patrimônio Líquido da Classe e gerar prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de Flutuação do valor dos Ativos: O valor das cotas dos Fundos Master poderá aumentar ou diminuir de acordo com a flutuação dos ativos subjacentes, os critérios de avaliação adotados e os eventos de pagamento, amortização ou resgate. Em caso de queda do valor desses ativos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, impactando a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

(xiii) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que influenciem de forma relevantes o mercado financeiro, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor do principal de suas aplicações.

Riscos de Média Materialidade

(xiv) Risco alterações regulatórias e operacionais: Alterações na legislação, regulamentação, autorregulação ou nos procedimentos operacionais aplicáveis à Classe ou aos Fundos Master poderão exigir mudanças na carteira, nos documentos do Fundo, nos prestadores de serviços ou nos prazos de liquidez, afetando o valor das Cotas e a capacidade de cumprimento da Política de Investimento.

Riscos de Menor Materialidade

(xv) Risco de Desengastamento Tributário: Caso a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica previsto na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe e os Cotistas poderão estar sujeitos a tributação diversa da inicialmente prevista, com potencial impacto adverso na rentabilidade das Cotas.

(xvi) Risco de operações com derivativos de crédito pelo Fundo Master (Profissional): O Fundo Master (Profissional) poderá, nos termos de seus respectivos regulamentos, realizar operações com derivativos de crédito, inclusive para fins de proteção patrimonial, troca de indexador ou como instrumento de investimento que viabilize a exposição a direitos creditórios e demais ativos elegíveis. Tais operações envolvem riscos específicos, incluindo o risco de crédito da contraparte do derivativo, risco de liquidez do instrumento, risco de descasamento entre o derivativo e o ativo subjacente (*basis risk*), e risco de que as condições de mercado resultem em perdas superiores às estimadas. A materialização de qualquer desses riscos poderá afetar negativamente o valor das Cotas Investidas e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas

(xvii) Risco de Ausência de Classificação de Risco: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido

(xviii) Risco de Descontinuidade: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade em decorrência desse fato.

(xix) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil,

adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcial, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser adotados para esta e outras doenças, com o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Master venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo Master, com reflexos para a Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito das Cotas Investidas, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(i) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

(ii) Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, ressalvadas suas responsabilidades legais e regulamentares. Os Cotistas somente serão obrigados a realizar aportes adicionais nas hipóteses expressamente previstas em compromisso de subscrição e integralização ou na regulamentação aplicável, sem prejuízo de questionamentos judiciais sobre o regime de responsabilidade limitada.

(iii) Segregação de Atividades. A Gestora e a Administradora mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas nos controles e no monitoramento da segregação de atividades, existe o risco de o Fundo realizar operações objeto de conflito de interesses entre a Gestora, a Administradora, suas partes relacionadas e/ou terceiros, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(iv) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Cotas Investidas: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, inclusive as Cotas Investidas e seus ativos subjacentes, de modo não individualizado.

(v) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudanças nas regras aplicáveis aos Fundos Master, alterações nas políticas de investimento, falhas operacionais e alteração na política monetária.

* * * * *

São Paulo, 31 de agosto de 2026

CLASSE EM INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FA232DC6-871E-8D68-822D-F4BA80E7CCDC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026.08.31 - IPC - Feeder (Qualificado).pdf, 2026.08.31 - Regulamento ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 88

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 12

Rubrica: 0

Ramon Moussa Abdul Aziz Kanj

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ramon.kanj@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.42

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ramon Moussa Abdul Aziz Kanj

Local: DocuSign

31/8/2026 | 14:06

ramon.kanj@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Ana Ferracciu

ana.ferracciu@apexgroup.com

Diretora

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA

Assinatura

DocuSigned by:

Ana Ferracciu

EABF4B7E386A4A5...

Registro de hora e data

Enviado: 31/8/2026 | 14:08

Visualizado: 31/8/2026 | 14:10

Assinado: 31/8/2026 | 14:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.76.121.223

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/9/2025 | 10:14

ID: 7d6915d4-846f-4b2a-9528-3017de4e7e24

Felipe Lima

felipe.lima@apexgroup.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Assunto: CN=FELIPE PEREIRA LIMA:39689152831

Assinado por:

Felipe Lima

D6BF014C9E8440A...

Enviado: 31/8/2026 | 14:08

Visualizado: 31/8/2026 | 14:19

Assinado: 31/8/2026 | 14:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.185.2.138

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

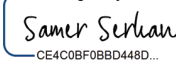
Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/8/2026 | 14:19

ID: 7c86d3b4-e120-4b45-8af2-40aac3b36f1a

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ralff Barilli ralff.barilli@jivemaua.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 Assunto: CN=RALFF BARILLI:32767095890	Assinado por:  A407EE7DC5E84B9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.249.104.151 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 31/8/2026 14:08 Visualizado: 31/8/2026 15:51 Assinado: 31/8/2026 15:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/8/2026 15:51 ID: 4bc5341c-6194-4eb0-8732-f3476b3cca69		
Samer Serhan ss@jivemaua.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 Assunto: CN=SAMER SERHAN:22516996861	DocuSigned by:  CE4C0BF0BBD448D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.204.63.126 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Enviado: 31/8/2026 14:08 Visualizado: 31/8/2026 16:43 Assinado: 31/8/2026 16:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/8/2026 16:43 ID: 54b21a62-c2f0-432a-b350-f465b7575d09		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
André Machado Rocha andre.rocha@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 31/8/2026 14:08 Visualizado: 31/8/2026 14:08

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Matheus de Souza Rodrigues Ferraz matheus.ferraz@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 31/8/2026 14:08
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/8/2026 14:08
Entrega certificada	Segurança verificada	31/8/2026 16:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/8/2026 16:43
Concluído	Segurança verificada	31/8/2026 16:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ANEXO II – INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED
& SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de administrador do Fundo, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), em conjunto com a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade gestor de recursos por meio do Ato Declaratório CVM n.º 20.362, de 18 de novembro de 2022, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), do **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.907.915/0001-19 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio de "*Instrumento Particular Conjunto de Constituição do Jive Distressed & Special Situations V (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", celebrado em 31 de agosto de 2026 ("Instrumento de Constituição");
- (ii) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam, de comum acordo, alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"); e
- (iii) o Fundo ainda não possui quaisquer subscritores.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento Particular de Alteração; e
- (ii) ratificar as demais disposições descritas e aprovadas no Instrumento de Constituição não expressamente alteradas por meio deste Instrumento Particular de Alteração, as quais permanecem válidas.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

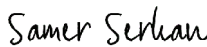
Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 8 de setembro de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Jive Distressed & Special Situations V Feeder (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

DocuSigned by:  EA8F4B7E386A4A5...	Assinado por:  D6BF014C9E8440A...
APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Administrador	

Assinado por:  A407EE7DC5E84B9...	DocuSigned by:  CE4C0BF0BBD448D...
JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. Gestora	

ANEXO I

**REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER
(QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)



REGULAMENTO

DO

**JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.907.915/0001-19**

8 de setembro de 2026

REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DEFINIÇÕES.

1.1 Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, conforme aplicável, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

“Acordo Operacional”	significa o instrumento particular a ser firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo, o qual terá vigência retroativa a aplicação da Resolução CVM 175.
“Administradora”	significa a APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
“Agência Classificadora de Risco”	significa a instituição responsável pela classificação de risco da Classe de Cotas do Fundo, se e quando houver.
“Alocação Mínima”	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Cotas Investidas, em linha com o disposto na Política de Investimento da Classe.
“Afiliadas”	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela

	Gestora; (ii) direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
"Assembleia(s) de Cotistas"	significam a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe, competente para deliberar sobre matérias de interesse exclusivo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, competente para deliberar sobre matérias comuns ao Fundo e todas as suas classes, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos financeiros de liquidez que poderão ser adquiridos pela Classe, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada nas Cotas Investidas, a saber: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) ; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) .
"Auditor Independente"	significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.

"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim Subscrição" de	significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelos Cotistas.
"Câmara Arbitragem" de	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Chamada de Capital"	significa a chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechadas do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	significa o compromisso de investimento celebrado por cada Cotista com o Fundo, mediante o qual cada Cotista se obrigará a integralizar as Cotas por ele subscritas, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Consulta Formal"	significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe, mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada, que será utilizada para movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins deste Regulamento, não configura alteração de Controle da Gestora: (i) a alteração, direta ou indireta, de quaisquer participações societárias detidas pelos atuais sócios, diretos e indiretos, nas sociedades que compõem a cadeia societária da Gestora, incluindo eventuais <i>partnerships</i> ou veículos de participação; e (ii) o ingresso de novos sócios no âmbito de programas de <i>partnership</i> ou equivalentes que integrem o quadro societário da Gestora.
"Cotas"	significam as Cotas emitidas pela Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.

"Cotas Investidas"	significam as cotas do Fundo Master (Qualificado) e do Fundo Master (Profissional) e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a Política de Investimento, desde que o regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada.
"Cotista Inadimplente"	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
"Cotistas"	significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Custodiante"	significa a Administradora, que atuará também na qualidade de Custodiante, prestando os serviços de custódia, de controladoria dos ativos da Classe e de escrituração das Cotas, por ser autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.102, de 23 de setembro de 2021, sendo que as referências à "Administradora" e ao "Custodiante" neste Regulamento designam a mesma pessoa jurídica, atuando em qualidades distintas.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição das Cotas Investidas.
"Data de Integralização Inicial"	significa a primeira data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe serão integralizadas.
"Data(s) de Pagamento(s)"	significa cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos da amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário.

"Demais Prestadores de Serviços"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos das <u>Cláusulas 3.4 e 3.5.2</u> da Parte Geral do Regulamento.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
"Documentos do Fundo"	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 10.1</u> do Anexo Descritivo.
"Evento de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 11.2</u> do Anexo Descritivo.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	significam os eventos definidos na <u>Cláusula 9.1</u> do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Feeder Profissional"	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 68.908.387/0001-12.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE

	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 68.907.915/0001-19.
“Fundo DI”	significa o fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
“Fundo Master (Qualificado)”	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Fundo Master (Profissional)”	significa o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Fundos Master”	significam em conjunto o Fundo Master (Qualificado) e o Fundo Master (Profissional).
“Gestora”	significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022.

"IGP-DI"	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPC"	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa, em relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) caso seja comprovado que a Gestora: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades que descumpram os termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM reconhecida em decisão judicial que não caiba efeitos suspensivos, decisão arbitral final ou decisão final do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou (c) esteja sujeita a intervenção ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal, ou, ainda, tenha proposto medida antecipatória referente a tais procedimentos ou ajuizado medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face da Gestora; (iii) suspenda suas atividades por qualquer período de tempo; e (iv) na

	hipótese de alteração de Controle da Gestora e suas Afiliadas.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Lei nº 14.754/23”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”	significa o mecanismo pelo qual os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas, integralmente no Fundo DI, e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe.
“Notificação de Integralização”	significa a notificação enviada pela Administradora aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, informando o montante a ser integralizado por cada Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.
“Parte Geral do Regulamento”	significa a parte geral do Regulamento que não os Anexos ou respectivo Apêndice referente a Classe, conforme aplicável.
“Patrimônio Líquido”	significa o valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita na <u>Cláusula 2</u> do Anexo Descritivo, abrangendo, além do referido capítulo, o disposto nas <u>Cláusulas 3 e 4</u>

	do Anexo Descritivo, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Preço de Emissão"	significa no âmbito: (i) da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R\$1.000,00 (mil reais); e (ii) no âmbito de emissões subsequentes de Cotas o valor individual das Cotas será aquele indicado no ato de aprovação da nova emissão.
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização de cada Cota que será correspondente ao Preço de Emissão.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Gestora e/ou a Administradora quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, conforme o caso.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva constituída pela Gestora, desde a Data de Integralização Inicial, no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, destinada a garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus anexos, os seus suplementos e o(s) apêndice(s), se houver.
"Renúncia Motivada"	Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo Descritivo que (a) altere a política de investimento, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, a taxa de gestão e/ou a Taxa de Performance, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a

		alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
“Resolução 2.907”	CMN	significa a Resolução n.º 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditório.
“Resolução 5.111/23”	CMN	significa a Resolução nº 5.111, editada pelo CMN em 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins

	do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754/23, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Taxa Global"	significa a taxa correspondente aos valores devidos pela Classe a título de taxa de administração, de taxa de gestão e taxa máxima de distribuição, sendo certo que em tais valores não estão incluídos os valores referentes a Taxa Máxima de Custódia
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar o Custodiante e os prestadores dos serviços por ele contratados, nos termos da <u>Cláusula 12.4.1</u> do Anexo Descritivo.
"Taxa de Performance"	significa a taxa cobrada para fins de remuneração pela performance das Cotas Investidas, nos termos da <u>Cláusula 12.9</u> do Anexo Descritivo.

"Valor das Cotas"	significa o valor das Cotas calculado nos termos da <u>Cláusula 5</u> do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas.

1.1.1 Para os fins deste Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(i)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam toda a sua Classe; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.

2.1 O JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de investimento em cotas, regido pelo presente Regulamento, seus anexos, conforme houver, pela Resolução CMN 2.907/01, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o respectivo Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração determinado, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo, de modo

que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.3 O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos de sua Classe em Cotas Investidas, observada a Política de Investimento disposta no Anexo Descritivo.

2.3.1 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo está classificado como “FIDC” na modalidade “Multicarteira Outros”.

2.3.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.3.3 Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.3.4 Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses.

2.3.5 Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.3.6 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer subclasse.

2.4 O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.5 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.6 Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

3.1 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou de sua Classe, não excedam o montante total da Taxa Global. Caso o valor exceda esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.2 A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor deve disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas: **(a)** Regulamento atualizado; **(b)** descrição da tributação aplicável; **(c)** política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e **(d)** lâmina atualizada, se aplicável.

Administração Fiduciária

3.3 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.3.1 A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3.3 Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** tesouraria, controle e processamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; **(d)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; **(e)** custódia das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários, se for o caso; **(f)** guarda da documentação relativa às Cotas Investidas, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(g)** liquidação física ou eletrônica e financeira das operações com Cotas Investidas e Ativos Financeiros.
- (ii) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a: **(a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II; e **(b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleia de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; e **(e)** o registro contábeis às operações e ao patrimônio da Classe.
- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- (v) conforme aplicável, se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** substituição do Auditor Independente; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e **(c)** celebração de aditamentos aos documentos do Fundo;
- (vi) conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (viii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (x)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xi)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii)** manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe;
- (xiv)** calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (xv)** monitorar, conforme orientação da Gestora a constituição e manutenção da Reserva de Despesas;
- (xvi)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xvii)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xviii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xix)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;

- (xx)** divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (xxi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, a Classe;
- (xxii)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da Política de Investimento e da Alocação Mínima aplicáveis às Cotas Investidas;
- (xxiii)** diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação e das informações relativas às operações com Cotas Investidas e Ativos Financeiros;
- (xxiv)** realizar, por conta e em nome da Classe, conforme o caso, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;
- (xxv)** calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados; e
- (xxvi)** observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à sua Classe e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4.2 A Administradora habilitada e autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.4.3 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.4(i), observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestão de Recursos

3.5 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, observado o procedimento de substituição previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.5.1 Observado o disposto na legislação em vigor, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe de Cotas do Fundo, conforme o caso, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação do Fundo e/ou da Classe para adquirir, alienar e exercer todos os demais direitos inerentes às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, em especial, mas sem limitação, o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo e na regulamentação em vigor, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe de Cotas, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.2 As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e respectivo Anexo Descritivo. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, conforme o caso, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe em assembleias de cotistas dos Fundos Master e em assembleias de titulares dos demais ativos que confirmam direito de voto, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável; **(d)** formador de mercado

de classe fechada; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e **(f)** consultoria especializada.

- (ii)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos dispositivos aplicáveis do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (iii)** estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (v)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra a alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados por ela contratado;
- (vi)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe, conforme o caso, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (vii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe, conforme o caso;
- (viii)** enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe de Cotas que em nome da qual devem ser executadas;
- (ix)** observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (x)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;

- (xi) observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e respectivo apêndice, conforme houver;
- (xii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;
- (xiii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiv) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II;
- (xv) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender as Cotas Investidas e/ou os Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;
- (xvi) executar a “Política de Investimento” descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (xvii) encaminhar ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, as informações e os documentos relativos à aquisição das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, bem como efetuar a correta formalização das respectivas operações;
- (xviii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xix) acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;
- (xx) obter e verificar as informações e os documentos disponibilizados pelos Fundos Master, suficientes para o monitoramento da natureza, existência, titularidade, valor, liquidez e riscos das Cotas Investidas, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços das respectivas classes;
- (xxi) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

- (xxii)** solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;
- (xxiii)** zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;
- (xxiv)** monitorar: **(a)** o desempenho da Classe, conforme o caso, bem como acompanhar a valorização das Cotas, das Cotas Investidas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora; **(b)** o enquadramento da Alocação Mínima; e **(c)** a adimplência das Cotas Investidas e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação;
- (xxv)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, a Gestora deve verificar a possibilidade de invalidade ou ineficácia da aquisição das cotas ou de seus efeitos em virtude de riscos de natureza fiscal ou regulatória relevantes, bem como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;
- (xxvi)** monitorar os Eventos de Avaliação e as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, conforme houver;
- (xxvii)** observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (xxviii)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;
- (xxix)** informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou à sua Classe de Cotas, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- (xxx)** nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo; e
- (xxxi)** negociar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros da carteira da Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros,

qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade.

3.5.3 A Gestora e/ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" da Cláusula 3.5.2(i) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.5.4 Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "e" da Cláusula 3.5.2(i) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo Descritivo ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

3.5.5 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestora e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.5.6 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.5.2(i) acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.5.7 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, seus anexos e do respectivo apêndice, se houver; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.5.8 A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira da Classe na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos

termos do Artigo 86, § 1º e do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Vedações

3.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe ou dos Cotistas;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas, exceto pelo previsto na Cláusula 8.14.20(iii);
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- (viii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- (ix) efetuar aporte de recursos no Fundo ou em qualquer Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.7 É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

3.7.1 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

3.7.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.7.3 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Anexos e seu respectivo apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.8.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe.

3.8.3 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas

respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

3.8.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e sua Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser deliberada nos cenários com ou sem Justa Causa em relação à Gestora.

4.2 A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração, de gestão do Fundo, desde que a Administradora e/ou a Gestora, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.2.1 Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por “Justa Causa” (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente à Gestora, sendo estabelecido que a “Justa Causa” relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro prestador de serviço da Classe ou do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida à Administradora ou aos demais prestadores de serviços do Fundo.

4.2.2 Caso a Assembleia de Cotistas venha a ter como pauta do dia alguma deliberação cujo objeto possa ensejar uma hipótese de “Renúncia Motivada”, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades da Gestora. Caso a referida deliberação seja aprovada,

eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

4.2.3 Na hipótese de renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou destituição, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de taxa de administração, taxa de gestão ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior, observado, em todo caso, o disposto neste Regulamento.

4.2.4 Na hipótese de: **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora, em adição ao disposto na Cláusula 4.2.3 acima, fará jus, na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, ao recebimento de uma remuneração complementar, equivalente ao que for maior entre: **(1)** 12 (doze) vezes do valor original da taxa de gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e **(2)** exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Integralização Inicial, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa da Gestora nos termos do Anexo. Não será devida a remuneração complementar prevista nesta Cláusula, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

4.2.5 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao seu respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175 em até 15 (quinze) dias, contados da efetivação da alteração.

4.2.6 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

4.2.7 A Assembleia de Cotistas também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a

qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

4.2.8 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.2.9 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos desta Cláusula 4 da Parte Geral do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.2.3 acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.2.10 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.2.11 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.12 Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata esta Cláusula.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.

5.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

5.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

- (i)** realizar a custódia das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe;
- (ii)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas e Ativos Financeiros; orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e
- (iv)** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos às Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável.

5.1.2 Pelos serviços descritos nesta Cláusula 5, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe, e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

5.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 40 do Anexo Normativo II, salvo se expressamente permitido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável.

6 ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto neste Capítulo, de acordo com os quóruns respectivos, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado que qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

Matéria	Quórum de deliberação
(i) tomar anualmente, as contas da Classe e do Fundo, conforme o caso, e deliberar	Maioria das Cotas presentes

sobre as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	
(ii) destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(vii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando não proposta pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(ix) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas

6.1.1 abaixo, quando não proposta pela Gestora;	
(x) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas presentes
(xv) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações;	Maioria das Cotas presentes
(xvi) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas presentes
(xvii) a alteração do prazo de duração do Fundo; e	Maioria das Cotas presentes

(xviii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento	Maioria das Cotas presentes

6.1.1 Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.1.2 Este Regulamento, incluindo os anexos, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável;
- (iii)** em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável; ou
- (iv)** em decorrência da criação de novas classes ou subclasses conforme autorizado neste Regulamento e seus anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação de novas classes ou subclasses.

6.1.3 As alterações referidas nos itens 6.1.2(i) e 6.1.2(ii) devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item 6.1.2(iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.1.4 Nos casos em que a Assembleia de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição da Gestora do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia de cotistas do Feeder Profissional.

6.1.5 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Feeder Profissional que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 6.1.4 acima, a Administradora deverá, concomitantemente, convocar Assembleia

de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

6.1.6 As matérias elencadas no item 6.1.4 acima somente serão consideradas aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do Feeder Profissional.

6.1.7 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

6.1.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas, depois de devidamente convocada, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, observado que a Assembleia de Cotistas somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente, ressalvada a hipótese de comparecimento da totalidade dos Cotistas.

6.1.9 Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.1.10 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, conforme aplicável, devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.1.11 Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.1.12 Fica desde já estabelecido que competirá à Gestora representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto nas assembleias gerais ou especiais, conforme o caso, dos Fundos Master.

6.2 Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no "*Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento*" (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio

entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo:

- (i) a Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre: **(a)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;
- (ii) do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- (iii) a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

6.3 Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1 A convocação da Assembleia deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e **(v)** ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência a esta Cláusula 6.3.1.

6.3.2 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.3.3 Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.3.4 A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

6.3.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação indicados na Cláusula 6.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

SEÇÃO I – CONSULTA FORMAL

6.4 Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de Consulta Formal, enviada por meio eletrônico, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

6.5 As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico.

6.5.1 Para fins do disposto acima, considerar-se-á o prazo para realização de Consulta Formal de modo alternativo.

6.5.2 Observado o previsto neste Capítulo, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia de Cotistas, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

6.5.3 Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes àqueles exigidos por Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas.

6.5.4 O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Cotistas. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, via plataforma eletrônica.

6.5.5 Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas da Classe neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

6.5.6 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

6.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.6.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.6.2 A convocação e a realização das Assembleias de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a respectiva Assembleia de Cotistas, assim convocada, deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

6.6.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.6.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar das Assembleias de Cotistas, representantes do Auditor Independente ou

quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

6.7 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

6.7.1 Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(c)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.2 Não se aplicará a vedação prevista na Cláusula 6.7.1 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nas letras (a) a (d) da Cláusula 6.7.1 acima; **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas.

6.8 As deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

6.8.1 Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias de Cotistas, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.8.2 Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias de Cotistas deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.8.3 Para as Assembleias de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

7 ENCARGOS DO FUNDO.

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

- (i)** taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo ou por operações da carteira de ativos da Classe, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii)** despesas com a manutenção de ativos recebidos em decorrência de operações da Classe, conforme aplicável;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, conforme o caso, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;
- (ix)** despesas relacionadas a realização de Assembleia de Cotistas e/ou ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe, conforme o caso;

- (x)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xi)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com ativos da carteira da Classe, conforme o caso;
- (xii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe, conforme o caso;
- (xiii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; conforme aplicável;
- (xiv)** na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, na taxa de gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (xvi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (xviii)** Taxa Global, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance especificadas neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 7.1 acima como encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

7.1.2 Não estão incluídas nos encargos do Fundo e/ou da Classe quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

7.1.3 O montante anual global de todas as despesas de que trata a Cláusula 7.1 acima, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 7.1(i), não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

7.2 A Classe, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com a eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

7.3 O Anexo da Classe, conforme o caso, poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.4 Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.

8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à Classe, conforme o caso, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, conforme aplicável, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no Valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe, inclusive o resgate, amortização, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de

Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento ou no Anexo Descritivo;
- (iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe, conforme houver;
- (v)** alteração da Administradora ou da Gestora;
- (vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- (ix)** emissão de Cotas da Classe.

8.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou

quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

8.3 A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.4 Todo o material de divulgação do Fundo deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos artigos 54 a 60 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.4.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.5 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, Suplemento G da Resolução CVM 175, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii)** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- (iii)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e
- (v)** na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

8.5.1 As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.5.2 Para efeitos da Cláusula 8.5(iii), a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na Cláusula 8.5(iii), devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

9.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

9.3.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

10 DA ARBITRAGEM.

10.1 A Administradora, a Gestora, e os Cotistas se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada ao Fundo, seu Regulamento e demais documentos regulatórios aplicáveis, bem como às obrigações e deveres de cada parte no âmbito deste Fundo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as partes desde já

concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário, decorrente ou relacionado a este Regulamento, seus Anexos, apêndices e demais documentos regulatórios aplicáveis, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências, será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, e de acordo com as disposições a seguir.

10.1.1 O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, mas provas poderão ser produzidas em inglês sem necessidade de tradução. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

10.1.2 A parte interessada notificará a Câmara de Arbitragem sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento da Câmara.

10.1.3 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que sem a participação dessa parte, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

10.1.4 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, após consulta às partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

10.1.5 As partes concordam expressamente que, se atendidos os requisitos estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 46 da Câmara de Arbitragem, o procedimento arbitral expedito será adotado entre as partes.

10.1.6 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será considerada proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, constituindo título executivo judicial.

10.1.7 Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário tutelas provisórias urgentes, sem prejuízo do julgamento do pedido de tutela definitiva pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor do pedido de tutela provisória ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

10.1.8 Sem prejuízo desta cláusula compromissória, as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagamento de quantia certa, líquida e exigível, quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

10.1.9 Exclusivamente para eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado **(i)** no local onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

10.1.10 Os custos da arbitragem deverão ser antecipados pelas partes em iguais proporções. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na medida do êxito relativo obtido em seus respectivos pedidos e contra pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, com o consequente reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo **(i)** os honorários dos árbitros; **(ii)** as taxas e despesas administrativas

devidas à Câmara de Arbitragem; **(iii)** os honorários de peritos, tradutores e quaisquer outros valores pagos ou reembolsados, bem como quaisquer quantias devidas a pessoas nomeadas pelo Tribunal Arbitral; e **(iv)** honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá impor o pagamento de honorários de sucumbência, os quais não se aplicam ao procedimento arbitral.

10.1.11 A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

10.1.12 Considerando a necessidade de preservar a confidencialidade dos termos deste instrumento e de quaisquer controvérsias a ele relacionadas, as partes acordam, nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, que quaisquer medidas judiciais propostas deverão tramitar sob sigilo de justiça, a fim de resguardar a confidencialidade deste Instrumento e de todas as tratativas correlatas. As partes obrigam-se, ainda, a enviar seus melhores esforços para assegurar tal confidencialidade e, sempre que necessário, apresentar as devidas petições requerendo e reafirmando a imprescindibilidade da manutenção do referido sigilo e confidencialidade.

10.1.13 Para assegurar o cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista acima, as partes convencionam que: **(i)** qualquer parte que ajuizar ações judiciais permitidas por este instrumento deverá, obrigatoriamente, requerer expressamente o sigilo de justiça e, sempre que o sistema eletrônico do tribunal assim possibilitar, classificar este instrumento e os documentos a ele relacionados como confidenciais; **(ii)** qualquer parte demandada em relação a este instrumento deverá, sem prejuízo de todas as demais defesas que lhe sejam cabíveis, anuir expressamente ao pedido de sigilo de justiça; e **(iii)** na hipótese de indeferimento do pedido de sigilo de justiça, todas as partes deverão adotar todas as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade das ações judiciais e deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando, à interposição de todos os recursos disponíveis e à formulação de pedidos de tutela de urgência. A parte que descumprir tal obrigação, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentos ou peças processuais sem as devidas marcações de confidencialidade ou sem requerimento de sigilo de justiça, na ausência de decisão judicial ou arbitral que negue tal status, ou à juntada desnecessária

de documentos não redigidos contendo informações sensíveis, será responsável por todos os danos decorrentes. Ademais, a omissão em requerer e em anuir à tramitação sigilosa constituirá infração ao dever de confidencialidade estabelecido neste Instrumento, para todos os fins de direito.

10.1.14 A Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído na Parte Geral do Regulamento.*

1 CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1.1 Este Anexo Descritivo da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.1.1 A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração de 7 (sete) anos, prorrogável por até 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora.

1.1.2 A Classe destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Autorizados, que são considerados como investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao Valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

1.1.4 As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo, o disposto nas Cláusulas 3 e 4 do presente Anexo Descritivo.

2.2 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas, observada a Política de Investimento da Classe e o seguintes limites: **(i)** até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser alocado em Cotas Investidas do Fundo Master (Profissional), e **(ii)** a parcela remanescente do Patrimônio Líquido a ser alocada em Cotas Investidas de modo a atender a alocação mínima acima deverá ser representada por cotas do Fundo Master (Qualificado).

2.2.1 A parcela residual do Patrimônio Líquido da Classe será mantida em moeda corrente nacional ou aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo Descritivo.

2.2.2 O Fundo Master (Qualificado), por ser classe destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo II, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios, destinadas a investidores qualificados, incluindo, sem limitação, a aquisição de direitos creditórios padronizados, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos distressed, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento e os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos na regulamentação aplicável e no respectivo regulamento.

2.2.3 O Fundo Master (Profissional), por ser classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores profissionais, incluindo, sem limitação **(i)** a aquisição de direitos creditórios padronizados e não-padronizados, estes últimos nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos distressed, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento; **(ii)** a não observância dos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iii)** demais operações permitidas pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, observado o respectivo

regulamento.

2.2.4 O Fundo Master (Qualificado) poderá, conforme previsto em seu respectivo regulamento, realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação relativamente a operações de suas carteiras.

2.2.5 O Fundo Master (Profissional) poderá, além da hipótese prevista no item 2.2.4 acima, realizar operações em mercados de derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios.

2.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

2.3.1 A Classe somente poderá adquirir as Cotas Investidas que estejam de acordo com a Política de Investimento e a regulamentação aplicável.

2.4 É facultado à Classe realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

2.5 É facultado a Classe realizar operações compromissadas nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

2.6 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.4 acima, a Classe, assim como os Fundos Master poderá contratar quaisquer operações para a composição de suas carteiras em que figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

2.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master, conforme aplicável.

2.8 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

2.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.10 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, investir os recursos da Classe nas diferentes estratégias de investimento dos Fundos Master, sem qualquer restrição de exclusividade ou obrigação de não concorrência em relação a outras estratégias, fundos ou veículos geridos pela Gestora ou por suas Afiliadas. Os Cotistas reconhecem que a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão gerir e prestar serviços a outros fundos e veículos de investimento com políticas de investimento similares, complementares ou concorrentes às dos Fundos Master, sem que isso configure violação de qualquer dever perante a Classe ou os Cotistas.

2.11 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.12 A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

2.13 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.4 acima, a Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas, observada a regulamentação aplicável.

2.14 A Classe poderá investir em até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.15 Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os Fundos Master, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas, observados, em qualquer caso, os limites de concentração aplicáveis à Classe e a consolidação prevista na Cláusula 2.17 abaixo.

2.16 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master.

2.17 A Gestora deverá assegurar a consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos Master cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora.

2.18 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.19 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.20 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; **(ii)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; e **(iii)** operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

2.20.1 Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer caso, ficam permitidos investimentos para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez das Cotas Investidas e dos demais ativos integrantes da carteira; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.21 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

2.22 É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe.

2.23 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada nesta Cláusula 2, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, assim como na Resolução CVM 175.

2.23.1 Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como Prestadores de Serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos nos termos da Cláusula 3.8.4 da Parte Geral do Regulamento.

2.23.2 A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

3.1 Considerando que a Classe investirá diretamente Cotas Investidas, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, o qual será realizado pelos Fundos Master, não há critérios de elegibilidade a serem observados quando da aquisição das Cotas Investidas.

4 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS INVESTIDAS.

4.1 A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

4.2 A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.3 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

4.4 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de origemação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula 4.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

5 AValiação DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

5.1 O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos e às provisões.

5.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida em sua página eletrônica.

5.2 As Cotas Investidas serão registradas e avaliadas pelo valor patrimonial ou valor da cota divulgado pelo administrador dos Fundos Master, observado o disposto na regulamentação aplicável e no manual de marcação a mercado da Administradora. Na hipótese de indisponibilidade do valor divulgado, a Administradora, em conjunto com a Gestora, adotará metodologia de avaliação consistente, verificável e compatível com as características e a liquidez da Cota Investida.

5.2.1 Os fluxos de receitas da Classe, incluindo distribuições, amortizações, resgates e demais valores recebidos dos Fundos Master, bem como as despesas e obrigações da Classe, serão projetados e revisados periodicamente conforme as informações disponíveis. O resultado líquido será refletido no valor da carteira da Classe segundo a metodologia de marcação a mercado aplicável. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realizará revisão periódica do apuração da carteira, na qual poderão ser deliberadas e aprovadas alterações de precificação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, conforme previsto acima.

5.3 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu manual de marcação a mercado e previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A valorização dos Ativos Financeiros, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

5.3.1 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável, bem como processos registrados no manual de marcação a mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

5.3.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>.

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESERVA DE DESPESAS.

6.1 Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de amortizações, resgates e demais valores provenientes dos Fundos Master, na seguinte ordem: **(i)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; **(ii)** constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas; **(iii)** aquisição de Cotas Investidas, em moeda corrente nacional; e **(iv)** amortização das Cotas, observada a manutenção da Reserva de Despesas.

6.2 A Gestora constituirá, desde a Data de Integralização Inicial, uma Reserva de Despesas no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritos neste Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

6.3 Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe.

6.4 A Reserva de Despesas será constituída a partir das seguintes Disponibilidades: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** Ativos Financeiros.

6.5 Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Despesas, utilizando os recursos provenientes das amortizações e resgates das Cotas Investidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso, o montante que sobejar poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos.

7 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.

7.1 Como o Fundo possui uma única classe de cotas, as informações referentes à Assembleia Especial de Cotistas constarão apenas na parte geral deste Regulamento, observando as disposições da Cláusula 6 da Parte Geral do Regulamento.

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.

Seção I - Características Gerais das Cotas.

8.1 A Classe terá uma subclasse única.

8.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.3 As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva subclasse, ou em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

8.4 Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

8.5 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

8.6 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da subclasse das Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

8.7 Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Seção II - Cotas.

8.8 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

8.9 As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Seção III – Distribuição das Cotas.

8.10 A distribuição de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo apêndice, conforme aplicável.

8.11 Exceto se de outra forma disposto no ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.12 Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, a critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

- (i) a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento e Anexo; e
- (ii) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado.

Seção IV – Subscrição e Integralização de Cotas.

8.13 As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo certo que somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

8.13.1 Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor ou adquirente de Cotas.

8.13.2 Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de Investidor Autorizado do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.13.3 Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do cessionário ou adquirente de Cotas.

8.13.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.14 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

8.14.1 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo, dos quais constarão o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas; **(ii)** assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(iii)** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e **(iv)** assinará declaração afirmando ser Investidor Autorizado.

8.14.2 Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido, sendo considerada entregue as correspondências que forem devidamente enviadas ao último endereço declarado pelo Cotista.

8.14.3 As primeiras valorações das Cotas da Classe ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial de Cotas da Classe e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de amortização integral das últimas Cotas. A partir da respectiva Data de Integralização Inicial das Cotas da Classe, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

8.14.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas.

8.14.5 O Valor Unitário das cotas da Classe corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas na respectiva data de cálculo (considerando somente as Cotas devidamente integralizadas).

8.14.6 A qualidade de Cotista caracterizar-se-á pela validação pela Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados.

8.14.7 O extrato da conta de depósito ou de pagamentos, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.14.8 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas e na forma especificada na respectiva Chamada de Capital, pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.14.9 Por ocasião de seu ingresso no Fundo, cada Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

8.14.10 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe.

8.14.11 Mediante instruções da Gestora, a Administradora enviará a Notificação de Integralização ao distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções da Gestora, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista, em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte, devendo o distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, por sua vez,

enviar a Notificação de Integralização aos cotistas do Fundo DI, de modo que o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital seja seguido.

8.14.12 Ao receber a Notificação de Integralização, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do Fundo DI detidas pelos Cotistas serão resgatadas na porção necessária para atender à respectiva Chamada de Capital, observado o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes à data da Notificação de Integralização.

8.14.13 No âmbito da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Administradora nos termos do Compromisso de Investimento, será observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, devendo as cotas do Fundo DI detidas pelos Cotistas ser resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI para atender ao montante relativo ao respectivo capital comprometido, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes à data da respectiva Notificação de Integralização. As Chamadas de Capital subsequentes observarão o mesmo procedimento e prazo acima referido.

8.14.14 Os prazos acima deverão ser sempre interpretados em favor da Classe e do Fundo, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação da Gestora, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito conferido ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.14.15 A integralização das Cotas ocorrerá via mecanismo “por conta e ordem”, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Boletins de Subscrição.

8.14.16 Os Cotistas que subscreverem Cotas estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas, integralmente no Fundo DI, e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo respectivo distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade de atender à respectiva Chamada de Capital, incluindo eventuais impostos devidos a cada integralização, e na exata porção necessária para cobrir o montante da respectiva Chamada de Capital da Classe, acrescido dos eventuais impostos incidentes.

8.14.17 O Fundo DI poderá realizar o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no

regulamento do Fundo DI. Durante o período de investimento da Classe, o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor do Fundo DI, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista ou de deliberação prévia da Assembleia de Cotistas ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

8.14.18 Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente: **(i)** no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de duração da Classe; **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe; ou **(iii)** nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

8.14.19 Os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento.

8.14.20 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação pro rata die do CDI desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido e **(c)** custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após esta dedução serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(b)** a data de liquidação da Classe; e

(v) sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso o inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse da Classe, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, incluindo os custos e despesas.

8.14.21 O Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

8.14.22 As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

8.14.23 Caberá à Gestora envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

8.14.24 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

8.14.25 As Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

Seção V – Amortização das Cotas.

8.15 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota disponível na Data de Pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a Data de Pagamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta Seção V deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.16 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com o recebimento de distribuições, amortizações, resgates ou alienações das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros e serão pagos aos Cotistas nos termos da Cláusula 8.17, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

8.17 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.18 Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

8.19 A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Seção V.

Seção VI – Negociação das Cotas.

8.20 As Cotas serão depositadas e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, estando sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

8.22 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.23 A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Seção VII – Valorização das Cotas.

8.24 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe, assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na Seção V acima, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira da Classe, conforme o caso, relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação da Classe.

8.25 O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização ou amortização, nos termos deste Regulamento.

8.26 Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

8.27 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Seção VII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

9 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

9.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"): **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas; **(c)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomados, se aplicável; **(d)** exercício de opções de compra ou de venda caso a Classe figure na ponta de vendedora; **(e)** eventos de default em ativos de crédito que porventura integrem a carteira da Classe; e **(f)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

9.1.1 Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9.1.2 Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, deverá notificar a Gestora e adotará os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

9.2 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175: **(i)** imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo: **(a)** fechar para amortização integral; **(b)** não realizar novas subscrições; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão; **(ii)** em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** balancete da Classe de Cotas afetada, e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 9.2 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 9.2 acima se torna facultativa.

9.3 Na Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 9.2 acima:

- (a)** a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (b)** é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- (c)** em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii) liquidar a Classe de Cotas que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- (d) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea (c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 9.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 9.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea (c) da Cláusula 9.3 acima.

9.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.6.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.7.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) da Cláusula 9.7 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.7.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO.

10.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"): **(i)** a renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; ou **(ii)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

10.1.1 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, por sua vez, deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas Investidas e a amortização de Cotas, até que o respectivo Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia de Cotistas delibere pela retomada das atividades; e **(iii)** convocar a Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar pela continuidade das atividades ou pela caracterização do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação Antecipada. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por ausência de Cotistas, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"): **(i)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** renúncia ou destituição da

Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado instituição habilitada para substituí-la nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento; **(iii)** determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; **(vi)** na hipótese de, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, esta mantiver a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe, ou seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(vii)** caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Alocação Mínima não tenha sido observada; **(viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento de amortizações devidas nos termos deste Regulamento; e **(ix)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

11.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar a Administradora de forma que imediatamente: **(i)** a Administradora suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(ii)** a Gestora deverá interromper a aquisição das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros; e **(iii)** a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

11.3.1 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 11.3, item (iii) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

11.3.2 Caso a Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 11.3, item (iii) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas na Cláusula 11.3, itens (i) e (ii) acima, deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar a amortização final das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

11.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(i)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(ii)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

11.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata Cláusula 11.3, item (iii) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novas Cotas Investidas e deverá alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou realização dos ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização final das Cotas em circulação.

12 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS.

12.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe: **(i)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe; **(ii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções; **(iii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe; **(iv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe; **(v)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe; **(vi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; **(vii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(viii)** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável; **(ix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; **(x)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com

modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas; **(xi)** contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável; e **(xii)** despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

12.2 Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos, a Taxa Global é de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) sob o Patrimônio Líquido.

12.3 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão de fundos e/ou classes eventualmente investidos(as), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam, cumulativamente, **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

12.4 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.4.1 Independentemente do percentual indicado da Taxa Global acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidos pela Classe, ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

12.4.2 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na taxa de administração.

12.4.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

12.5 A Taxa Global será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos nas Cláusulas 12.4.1 e 12.4.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação

Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12.6 Exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas, não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa ingresso e/ou taxa de saída.

12.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, os encargos do Fundo e dos Fundos Master, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não está incluído na Taxa Global, exceto pelas taxas de administração e de gestão dos fundos e/ou classes investidos, que observarão o disposto na Cláusula 12.4. acima.

12.8 Eventuais remunerações cobradas por serviços de consultoria prestados por partes relacionadas da Gestora no âmbito dos Fundos Master não reduzirão o valor devido pela Classe a título de taxa de gestão.

12.9 Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, calculada no método do passivo, a ser paga pelos Cotistas, composta por uma remuneração variável, calculada conforme abaixo:

- (i) Distribuição do capital integralizado: primeiramente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente 100% (cem por cento) do CDI; e
- (iii) Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) a (ii) acima, quaisquer distribuições serão alocadas de forma que: **(a)** o Gestor receba o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições realizadas a partir de então; e **(b)** os Cotistas recebam o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) das distribuições realizadas a partir de então.

12.10 Nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, fica dispensada a aplicação do artigo 28, §§ 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

12.11 A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à realização das distribuições objeto da Cláusula 12.9. acima.

12.12 Para fins de apuração do excedente sobre o CDI, as distribuições realizadas pela Classe serão atualizadas pela variação acumulada do CDI desde as respectivas datas de pagamento até a data base de apuração.

12.13 Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o eventual novo gestor fará jus à Taxa de Performance exclusivamente sobre os ativos adquiridos pela Classe após a data de sua entrada e não haverá duplicidade de cobrança de Taxa de Performance sobre os mesmos ativos que compunham a carteira da Classe na data de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

13 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.

13.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

13.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

13.3 A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

13.4 Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

13.5 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade

administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.6 A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar a amortização total de suas cotas.

13.7 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

13.8 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no glossário do Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos apêndice(s), caso haja, prevalecem as disposições do(s) apêndice(s).

13.9 As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

14 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.

14.1 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO”.**

14.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://jivemaua.com.br/compliance/>.

14.1.2 A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias de cotistas dos Fundos Master e dos demais ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, poderá comparecer e exercer o direito de voto.

15 FATORES DE RISCO.

15.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada para esta Classe, os investimentos da Classe em Cotas Investidas e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociação atípica e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados nesta Cláusula 15. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

15.2 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao Anexo Descritivo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

15.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas ou as Cotas Investidas sejam negociadas, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas.

15.4 Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos de concentração em cotas de um único emissor: A Classe buscará alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas e poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única classe investida e concentrar suas aplicações em cotas de um único emissor. Essa concentração poderá aumentar a exposição da Classe aos riscos específicos da respectiva classe investida, do seu emissor, administrador, gestor, custodiante e dos ativos subjacentes, podendo acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Riscos de independências das estratégias das classes investidas: Os Fundos Master terão política de investimento, estratégias, prazos e processos decisórios próprios, que podem ser independentes da estratégia da Classe. A Gestora não controla

todas as decisões de investimento, cobrança, desinvestimento ou distribuição das classes investidas, de modo que seus resultados e retornos poderão divergir dos resultados esperados pela Classe e pelos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de liquidez por investimento em classes fechadas: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite resgate ordinário. Além disso, as Cotas Investidas poderão consistir em cotas de classes fechadas com mercado secundário reduzido ou inexistente, o que poderá dificultar a alienação das Cotas e o recebimento tempestivo de amortizações, distribuições ou resgates das classes investidas.

(iv) Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, a Classe e o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas em razão das Chamadas de Capital da Classe; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

(v) Risco de crédito e de desempenho dos Fundos Master: O valor das Cotas Investidas dependerá da capacidade dos emissores, devedores, coobrigados e contrapartes dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Master de cumprir suas obrigações. Inadimplementos, perdas, atrasos, insucesso de estratégias de cobrança ou alterações nas condições econômicas poderão reduzir o valor das cotas investidas e, consequentemente, a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de valorização e disponibilidade de informações: A valorização das Cotas Investidas dependerá do valor da cota e das informações divulgadas pelos administradores das classes investidas e poderá ser afetada por metodologias de avaliação, atrasos na divulgação, ausência de mercado ou eventos que alterem o valor dos ativos subjacentes. A Classe poderá não conseguir realizar as Cotas Investidas pelo valor contábil ou pelo valor esperado.

(vii) Risco de investimento indireto em direitos creditórios: A exposição da Classe será preponderantemente indireta, por meio das Cotas Investidas. As classes investidas poderão adquirir direitos creditórios sujeitos a riscos de origem, existência,

validade, exigibilidade, garantias, cobrança, recuperação judicial ou extrajudicial e alterações jurisprudenciais, sem que a Classe ou a Gestora possam eliminar esses riscos.

(viii) Risco de custos e taxas dos Fundos Master: Ao investir em cotas de fundos de investimento, a Classe suportará, como custo indireto, as taxas de administração e, eventualmente, de gestão, custódia e performance e demais encargos previstos nos regulamentos das classes investidas. Esses custos poderão ser relevantes e reduzir a rentabilidade das Cotas.

(ix) Risco de conflitos de interesses e partes relacionadas: A Administradora, a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão prestar serviços ou administrar e gerir os Fundos Master nos quais a Classe invista. Essa sobreposição poderá gerar conflitos de interesses na seleção, aquisição, monitoramento, valoração e desinvestimento das Cotas Investidas, ainda que sejam adotados procedimentos de segregação e tratamento de conflitos.

(x) Risco de alterações nos Fundos Master: Assembleias ou decisões dos cotistas dos Fundos Master poderão alterar suas políticas de investimento, taxas, prestadores de serviços, regras de liquidez, prazos ou governança. A Classe poderá ficar sujeita aos efeitos dessas alterações, mesmo que sua orientação não prevaleça e sem que exista mecanismo de resgate ou outra forma imediata de liquidez das Cotas.

Riscos relativos ao mercado:

Riscos de Maior Materialidade

(xi) Risco de Mercado: Os preços e a rentabilidade das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros poderão flutuar em razão de variações nas taxas de juros, na liquidez, nas condições econômicas e fiscais e nas políticas de crédito. Essas oscilações poderão reduzir o Patrimônio Líquido da Classe e gerar prejuízos aos Cotistas.

(xii) Risco de Flutuação do valor dos Ativos: O valor das cotas dos Fundos Master poderá aumentar ou diminuir de acordo com a flutuação dos ativos subjacentes, os critérios de avaliação adotados e os eventos de pagamento, amortização ou resgate. Em caso de queda do valor desses ativos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, impactando a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

(xiii) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que influenciem de forma relevantes o mercado financeiro, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor do principal de suas aplicações.

Riscos de Média Materialidade

(xiv) Risco alterações regulatórias e operacionais: Alterações na legislação, regulamentação, autorregulação ou nos procedimentos operacionais aplicáveis à Classe ou aos Fundos Master poderão exigir mudanças na carteira, nos documentos do Fundo, nos prestadores de serviços ou nos prazos de liquidez, afetando o valor das Cotas e a capacidade de cumprimento da Política de Investimento.

Riscos de Menor Materialidade

(xv) Risco de Desenquadramento Tributário: Caso a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica previsto na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe e os Cotistas poderão estar sujeitos a tributação diversa da inicialmente prevista, com potencial impacto adverso na rentabilidade das Cotas.

(xvi) Risco de operações com derivativos de crédito pelo Fundo Master (Profissional): O Fundo Master (Profissional) poderá, nos termos de seus respectivos regulamentos, realizar operações com derivativos de crédito, inclusive para fins de proteção patrimonial, troca de indexador ou como instrumento de investimento que viabilize a exposição a direitos creditórios e demais ativos elegíveis. Tais operações envolvem riscos específicos, incluindo o risco de crédito da contraparte do derivativo, risco de liquidez do instrumento, risco de descasamento entre o derivativo e o ativo subjacente (*basis risk*), e risco de que as condições de mercado resultem em perdas superiores às estimadas. A materialização de qualquer desses riscos poderá afetar negativamente o valor das Cotas Investidas e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas

(xvii) Risco de Ausência de Classificação de Risco: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido

(xviii) Risco de Descontinuidade: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade em decorrência desse fato.

(xix) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcial, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Master venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo Master, com reflexos para a Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito das Cotas Investidas, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(i) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

(ii) Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, ressalvadas suas responsabilidades legais e regulamentares. Os Cotistas somente serão obrigados a realizar aportes adicionais nas hipóteses expressamente previstas em compromisso de subscrição e integralização ou na regulamentação aplicável, sem prejuízo de questionamentos judiciais sobre o regime de responsabilidade limitada.

(iii) Segregação de Atividades. A Gestora e a Administradora mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas nos controles e no monitoramento da

segregação de atividades, existe o risco de o Fundo realizar operações objeto de conflito de interesses entre a Gestora, a Administradora, suas partes relacionadas e/ou terceiros, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(iv) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Cotas Investidas: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, inclusive as Cotas Investidas e seus ativos subjacentes, de modo não individualizado.

(v) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudanças nas regras aplicáveis aos Fundos Master, alterações nas políticas de investimento, falhas operacionais e alteração na política monetária.

* * * * *

São Paulo, 8 de setembro de 2026

CLASSE EM INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

82

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldedenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4E351127-0C74-894F-802E-C02F514FDD5F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026.09.08 - Feeder (Qualificado) - IPA, 2026.09.08 - Regulamento FIDC...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 87

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 11

Rubrica: 0

Ramon Moussa Abdul Aziz Kanj

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ramon.kanj@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 162.10.28.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ramon Moussa Abdul Aziz Kanj

Local: DocuSign

8/9/2026 | 09:45

ramon.kanj@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Ana Ferracciu

ana.ferracciu@apexgroup.com

Diretora

Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Ferracciu
EABF4B7E386A4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.76.121.223

Registro de hora e data

Enviado: 8/9/2026 | 09:52

Visualizado: 8/9/2026 | 10:07

Assinado: 8/9/2026 | 10:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/9/2025 | 10:14

ID: 7d6915d4-846f-4b2a-9528-3017de4e7e24

Felipe Lima

felipe.lima@apexgroup.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Felipe Lima
D6BF014C9E84A0A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:6348:41f4:2900:dd22:afb5:47b1:41bc

Enviado: 8/9/2026 | 09:52

Visualizado: 8/9/2026 | 10:27

Assinado: 8/9/2026 | 10:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/9/2026 | 10:27

ID: 9a12beab-3f57-481d-99bf-2c3d615bce33

Ralf Barilli

ralf.barilli@jivemaua.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Ralf Barilli
A407EE7DC5E84B9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:14c:132:8519:803a:2dfc:5b92:61e2

Enviado: 8/9/2026 | 09:52

Visualizado: 8/9/2026 | 10:04

Assinado: 8/9/2026 | 10:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/9/2026 | 10:04

ID: c625afe3-8176-49ac-92b0-2d535bfbb50

Samer Serhan

ss@jivemaua.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Samer Serhan
CE4C0BF0BBD448D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 152.249.104.151

Enviado: 8/9/2026 | 09:52

Visualizado: 8/9/2026 | 14:08

Assinado: 8/9/2026 | 14:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 8/9/2026 14:08 ID: 7968a48f-e30e-47bc-9f31-4beb6ac7ebc6		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
André Machado Rocha andre.rocha@apexgroup.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 8/9/2026 09:52 Visualizado: 8/9/2026 09:55
Matheus de Souza Rodrigues Ferraz matheus.ferraz@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 8/9/2026 09:52
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/9/2026 09:52
Entrega certificada	Segurança verificada	8/9/2026 14:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/9/2026 14:08
Concluído	Segurança verificada	8/9/2026 14:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO**

**JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTORA

JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.